



3

$\frac{2}{4}$
67

7983

11

Regimento de Infantaria de Honra...

ção. Copia das Ordens Gerais desde o Anno de 1762 até o de 1794

Indice



R. 5188

- 3. Carta do Marechal General Ligne respectiva aos Inspectores sobre os Mapas que se he deoim dirigir.
- Ordem do Marechal General Ligne respectiva aos Officiaes Agregados.
- 4. Ordem a respeito dos Mexoureiros respectiva aos Livros de Registo.
- Carta do Marechal General Ligne a respeito das dadas Sentenciadas aos trabalhos das Fortificações.
- Ordem do Marechal General Ligne sobre as Deserções e falta de Soldados.
- Carta de Miguel de Arriaga sobre os Comandantes das Guardas darem Licença a mais Soldados doque devem, e dos Castigos aq. devem ser condemnados.
- Ordem do Marechal General Ligne sobre o S. D. que mandou se accrescentasse as Regulamento.
- Carta de Miguel de Arriaga respectiva a jurisdicção dos Governadores das Praças.
- 5. Ordem de Luis de Albuquerque sobre os Aquartelamentos nas Praças.
- Carta da Barão Conde Ajuda General respectiva a baixas de Soldados por queixas.

175. Carta do Marechal General Lynne de hum Coronel respectiva a O Conselho de Guerra de hum Sd. e a resposta do Senhor Ordem do Marechal General Lynne respectiva a as propostas Ordem do Marechal Gn. Lynne para na sua vi^{za}. p. Alemanha se dirigirem os Regimentos do Conde de Ceiras, e os Concelhos de Guerra ao Ex.^o Barão Conde.

Carta do Conde de Ceiras respectiva aos Officiaes sahirem a fazer Recrutas.

Ordem do Barão Conde D. Fernando respectiva aos Officiaes Aggregados.

Carta do Conde de Ceiras p.^a se dar baixa a hum Sd. q. tinha sido escripturario no Assento.

Carta de Simão Fraxer instructiva aos Coronéis sobre os Postos de General de Infant.^a e Cavallaria.

Carta da Secretaria de Estado sobre o excesso dos Castigos que não manda o Regulamento.

Carta do Conde de Ceiras sobre o deverem propor os Coronéis Off.^{es} Aggregados para os Postos successivos.

176. Ordem de Sebastião Lito Rubin p.^a mandar herd sua providencia os Coronéis, e Mestres de Campo p.^a os instruir, que ne nhum dos seus Officiaes, e Soldados uzem de uniformes, que não sejam tirados dos Armazens Reaes, ou despachados nas Alfandegas do seu Reino.

Ordem de Sua Mag.^a para que os Reformados não devam receber pão, só sim os effectivos.

Ordem do Marechal Marquem respectiva as Licenças dos Off.^{es} e em que tempo devem uzar dellas.

1767. Carta de Simão Inez sobre o dever hir nas Mappas
as Lagam., Fardamentos, e fardetas recebidas, e por rece-
ber, e em que parte das Mappas.

Ordem do Marechal General Lyne respectiva aos Offes
que vem de fora do Reino, e sobre o tempo que devem ter por
para sua instrucão.

Ordem do Conde de Ceiras para senão mandar á Corte Offel
alguem requerer Fardamentos.

1768. Ordem do Marechal General Lyne sobre os requerimentos
que fazem os Offes, Offes Inferiores para seu adiantam. ou re-
formas, e os Soldados p.^a baixas, ou trocas, e quem os devem
fazer.

Ordem do Marechal General Lyne respectiva á confuzão q.
fazem os Coroneis de Relacoens do procedim. de Offes, Offes Inf.
e Cadetes, com as Propostas, e q. os Postos de Aggregados se devem
considerar extraordinarios.

Ordem do Marechal General Lyne respeito dos Mappas,
e Relacoens, propostas, e Peticoens p.^a Licencas, e trocas, e quem
se devem mandar na sua auxencia p.^a Alemanha.

Carta gratulatoria do Marechal General Lyne sobre a ap-
plicação, e disciplina Militar.

Ordem do Marechal Marquez para se dar baixa aos Ca-
detes que não tihão as Circunstancias q. de termino as leis
de sua Mag.^d

Carta do Conde de Ceiras sobre os Aggregados, e effectivos

1768. Carta do Conde de Ceimás sobre hum grande castigo que
deu o Brigadeiro Guilherme Luis Ant. Valeré a hum Sarg.
Carta da Secretaria de Estado respectiva á graduacão dos Offes
da Marinha em comparacão dos Offes de Infantaria

1770. Ordem do Marechal Marquez sobre hum Capitão, que teran-
do Licença do Conselho de Guerra em mezes de licença, aquar-
dara arditozamente para aappresentar nos de Exercício.
Ordem do Marechal Marques respectiva ás licenças dos Offes

1771. Ordem de Sua Mag. sobre os Autos Crimes de hum sold.
em que manda reprehender os Ministros

Carta do Marquez de Pombal respectiva ao dito soldado

Ordem do Marechal Marquez que se expedissem aos Re-
gimentos e Copias dos injustos procedimentos que se fizeram ao
Sobredito Soldado.

1772. Ordem do Marechal Marques para quando se requerer
baixas a soldados por queixas, se ajunte o Attestacão dos
Comandantes das Comp.^{as} e Cirurgia^o Mor

1773. Carta do Marquez de Pombal respectiva a Francisco Ma-
cleane sahir Governador das Armas da Corte, e Provincia
da Estremadura.

1773. Regimento dos Hospitais Militares

1776. Ordem do Marquez de Pombal sobre a pouca clareza das infor-
macões que dão os Chefes

Ordem de Sua Mag. para se augmentarem 3 Companhias
acada Regimento de Infantaria

- Carta da Secretaria de Estado respectiva aahir Governador da Praça de Valença o Brigadeiro Diogo Serrier
- Ordem da Secretaria de Estado para os Chefes fazerem Postas de Off. para as Companhias novas.
1777. Noticia da morte do Augustissimo Senhor D. Luiz Primeiro
- Ordem da Secretaria de Estado sobre o como se deve regular a antiguidade dos Off. por entao estar confusa
- Carta de Francisco Xavier Sallas de Mello respectiva ás antiguidades.
- Ordem de Sua Mag. a respeito da forma de qd. ha os Hombrtas, e Lambores de tocar á Alvorada, Vечother, e Jexar.
- Lexão de Sua Mag. pela Exaltação ao Trono.
1778. Ordem de Sua Mag. para que os Governadores das Praças estejam sujeitos aos Comandantes das Provincias
- Carta de Ayres de Sá sobre onão apparecerem os Mappas na Secretaria devendo hir de Bem Bmexes
- Resolução de Sua Mag. relativa ao Lexão de alguns Soldados Criminosos.
- Ordem de Sua Mag. para que os Senentes das Comp. dos Co-neis não sirvão de Capitaens, como antes do Regulamento se praticava.
- Ordem de Sua Mag. para se permittir aos Soldados na Com. de Guerra hum Letrado p. as interrogatorias
- Carta da Secretaria de Estado de noticia que sahira com Patente de Coronel João Victoria Mirra de Sibion.



1779, Ordem de Sua Mag. para fazerem os Coroneis novas P.
postas.

Carta de Aires de S.ª sobre a Velas açáo denão se man-
darem as Informaçoens, idades prestimo, condutas, e anti-
quidades, de Off. Off. Superiores, e Cadetes.

1780, Carta da Secretaria de Estado sobre a declaracão, e mudan-
ça q.ª Sua Mag. mandou fazer a Lei de 3 de Junho de 1763, e
adous Alvares.

Ordem da Secretaria para serem presos todos os Sold. que
tinhas Cazado sem Licença.

Carta da Secretaria de Estado para se mandarem P.ºlaco-
ens dos Sold. incapazes por queixas querendo Sua Mag. redu-
zir as Companhias a 5.º homens.

Ordem de Sua Mag. sobre os Governadores das Praças não
deverem prender Off. a Ordem de Sua Mag. sem sua Licença
nem os Chefes mandarem Off. fora da Provincia sem grande ne-
cessidade.

Ordem de Sua Mag. respectiva aos Soldados concorridos

Carta da Secretaria de Estado para se fazerem as Propostas
conforme o Capitulo 13 do Regulamento

1781, Ordem de Sua Mag. p.ª o Ministro q.ª deva com o Crime do
Furto São Luiz de não servir de Auditor no Con. de Guer-
ra, e que assim se pratique para o futuro.

Ordem de Sua Mag. sobre hua queixa a q.ª se fez de não consen-
tir o Luis de Souza da Praça de Miranda huns Castelhanos
presos na Cadea a Ordem do Governador, e as Ordens que daqui
resultarão.

1782. Ordem de Sua Mag. sobre a differença que deve ter hum Ca-
pitão de Granadeiros estando formado o Batalhão

Ordem de Sua Mag. respectiva ao Abolimento de Auditor

Ordem do Con.º de Guerra para se examinar o Estado
em q. se achão reguladas as antiguidades dos Officiaes.

Ordem de Sua Mag. sobre as Licenças que devem aprezentar
dos Coroneis aos Lentes da Universidade os q. afrequen-
tarem

Licença de Sua Mag. para hum Cadete hir frequentar
a Universidade

1783. Ordem de Sua Mag. para que o Capelão deste Regim. estan-
do com Licença percebam Soldo.

Ordem de Sua Mag. p.ª que os Soldados, e Auxiliares presos
por culpas do Serviço em Cadeias publicas não paguem
Carcerage

Ordem de Sua Mag. adous Coroneis sobre o terem aceite
Recrutas dos Districtos hum do outro

1784. Ordem de Sua Mag. para se aceitarem Recrutas de Ex-pro-
prietarias não tendo outro defeito

Forma de se fazerem os Conselhos peremptorios

Advertencia aos Chefes para não deixarem de enviar de
6 em 6 mezes as Informacoens, prestimos, e conductas dos
Off. Off. Infr. e Cadetes.

Carta da Secretaria sobre a durida q. havia se produzida, ou não
dar baixa aos Soldados, os Governadores das Armas da
Corte

1785, Aviso de Sua Mag. respectivo aos Contrabandos de tabaco, e Sabaõ.

Ordem de Sua Mag. p.^a se amentar praça aos Saldos naquelles Regimentos, dos quaes ou strictly pertencer

Aviso da Secretaria de Estado sobre a falta de mandados e Informacoens de idades, prestimos, e Condutas

Ordem de Sua Mag. para que os Saldos não vendão tabaco

1786, Noticia do falecim.^{to} do Augustissimo Sr. Rey D. Pedro B.^o

1788, Carta da Secretaria sobre os Militares q.^{es} se quizerem offerrecer para os Estados.

Declaração das conveniencias que faria sua Mag. aos q.^{es} se offerrecem p.^a os Estados.

1789, Aviso da Secretaria para se notarem nas Observacoens dos Mayores mensais os nomes detidos q.^{es} vencem soldos dobrados

Forma de precos que sua Mag. tem resolluto para se pagarem aos Soldados em tempo de paz as municipalities, e manufacturas

Formalidade de como se ha de pagar aos q.^{es} se servirem de Suizes do Crime e Auditores.

Ordem de Sua Mag. para se abrirem amentis nas Arzenarias aos Suizes do Crime;

1790, Ordem de Sua Mag. sobre o Conde Oeynhäusen sair a Inspectorar o Exercito.

Ordem de Sua Mag. respectiva as baixas dos 6 annos.

Ordem da Secretaria para se impedirem as Recrutas aos Comandantes das Ordenanças, emais de terminacoens para o mesmo effeito.

179. Carta da Secretaria com o Plano da Reforma

Ordem de Sua Mag. para se mandarem Relações dos
pobros que faltas aos Regimentos

179. Ordem de Sua Mag. respectiva a prolongação das licenças
Ordem de Sua Mag. p.^a se suprimir o An.^o p.^o Comp.^a

Ordem da Secretaria para se proceder á Reforma, e se man-
darem Relações daque tiveram baixa com a individuação
dos annos de serviço, e molestias.

Plano de Reforma para as Infantarias, e Artilharias

Ordem de Sua Mag. para se mandarem Relações de
todos aquelles que tiveram baixa na Reforma com a clare-
za do que vencerão, as Mescurarias da sua Repartição.

Ordem de Sua Mag. para todo o Militar que qui-
zer requerer Licença para frequentar a Universidade,
apresente prim.^o a faculdade do seu Chefe, com a aprova-
ção do Governador das Armas.

Ordem de Sua Mag. p.^a se enviar juntamente com
as Propostas húa Relação de todos os Off.^{es} Off.^{es} Inferiores,
e Cadetes, com o numero das suas antiguidades.

Ordem de Sua Mag. p.^a os Chefes aceitarem Recrutados
até 6.ª de cada uma o menos, por haver falta de hús que
preenchão o antigo estabelecido numero.

Arro da Secretaria em como Sahio Marechal Gene-
ral dos Exercitos o Sr. Duque de Saxe, e que os Chefes
he dirigirão as Propostas, Relações de Conduitas, e Mapas

Patente do Duque de Lafões

Ordem de Sua Mag. para serem remettidos ao Duque de Lafões os Mapas mensaes, e os que se remettão a Secretaria de Estado serem remettidos aos Inspectores da Infantaria, Cavalaria, e Artillaria.

Ordem de Sua Mag. p.^a que todos os Militares que tiverem Offícios Politicos, fiquem vagando os seus Postos.

Ordem de Sua Mag. para que os Off.^{es} graduados preferão aos mais antigos sendo os graduados de mais Patente

Ordem de Sua Mag. para que os Chefes dos Regimentos ainda que estejam ausentes com tanto q. seja dentro do Reino, tenham sempre o mesmo dominio.

Cópia

Por Ordem de S. M^{ta}

Cum o Inspector Geral de bracho de cuja inspecção está o Legimento de V. M^{ta} deve saber o estado em que este se acha, V. M^{ta} nad obstante a Ordem q' ha pouco tempo recibes de S. M^{ta} para mandar só o primeiro de todos os mezes os dous Mappas segundo o modelo que p.^o 1.^o recibes de S. M^{ta} ordena o dito Senhor q' V. M^{ta} mande ao Inspector de bracho de cuja inspecção está, desta qualidade de Mappas, mandando-lhes pedir. A Rubrica q' nos ditas Mappas vem do Armazem entende-se aquella parte, onde se achad todos os petrechos do Legimento, como Barracas &c. assim deve ser declarada no Mappa. Erax 5 de Outbr. de 1763 — Barão Conde D. Fernando Ajudante General — S. Ant.^o Vieira Guedes.

Por Ordem de S. M^{ta}

Cópia

Cum nos Regimentos ha Officiaes Aggreg.^{os} tenha V. M^{ta} entendido que todos aquelles que forem Aggreg.^{os} se devam reputar da mesma sorte q' os effectivos sem haver nenhuma differença entre os Aggregados, e effectivos. Jtal Gn.^{al} de Lp.^a 27 de Outbr. de 1763 — Barão Conde D. Fernando Ajudante Gen.^{al} — S. Ant.^o Vieira Guedes.

Cópia

Quando os Mercanteiros Gerais das tres repartições de Lisboa, Porto, e Erax recebido ja os Livros dos Registo em branco, em q' se deram copiar os Nommes e Circumstancias dos Off.^{is} Off.^{is} Inferiores, e Soldados, assim

como se achad lançados nos Livros de Registo, entregues aos
Coroneis para o uso ^{prescritto} ~~prescritto~~ nos Alvarás que S. Magestade
de feu publicar, e incorporar no principio dos mesmos Livros,
esta ordenado aos mesmos Coroneis, ou Chefes de Regimentos
que logo, q' o Thezoureiro Geral da sua respectiva reparti-
caõ lhes tiver remettido os ditos Livros em branco, farão copi-
ar nelles sem demora e com maior exactidão tudo o q' se
achar lançado nos seus Livros de Registo p. q' estas duplica-
das fiquem perfeitamente conformes aos registos dos Coroneis.
Esta Copia deve ser acabada no regimento de V.ª mais tarde
oito dias depois q' o Thezoureiro Geral lhe tiver remettido o di-
to Livro em branco, e V.ª lhe dará hum recibo do dia q' o tiver re-
cebido, e estando exactamente feita a dita Copia, o q' V.ª exa-
minará com todo o cuidado devendo ficar responsavel dos erros
que tiver, a remetterá immediatamente ao Thezoureiro Geral
da sua repartiçãõ. Buscará V.ª para isto o melhor Copista
do seu regimento, e o dito Thezoureiro Geral lhe pagará duas
moedas por cada Copia que fizer.

O Marquez de Mar do Regimento de q' V.ª tem o medi-
lo emprego, o q' me remette regularmente todos os Mezes, mais
dará V.ª tambem com a mesma regularidade ao M.ª e Cap.
J.ª Conde de Ouiras Inspector Geral do Erario. Regio. D.
L.ª a V.ª m.ª an. Salvaterra de Magos do de Fev. de
1764. — O Conde Duinante de Scheumbourg Lippe Ma-
rcha! General — J.ª D. Diogo Anderson.

Copia

Por Ordem de Sua M^{te}

Por os Soldados q^{os} V^{os} mandam sentenciados pelos artigos de Guerra de nos regulamento ao trabalho das Fortificações das Praças, ou Fortalezas mandará V^o junto com os sentenciados hum extracto das sentenças aos Governadores das ditas Praças, ou Fortalezas para ante forem os ditos Culpa^{dos} declarando nos extractos o conteúdo nos Artigos, ou Capitulos, porque os seus foras julgados, por q^{os} or q^{os} sentenciados por dezertores alem de deserta^m trabalhar nas Fortificações devem tam-
bem trazer grilhões e nape, e maca, e potolo como dispõem o Capitulo II dos Castigos, cujas circumstancias se devem declarar nos ditos extractos. G^ol^o G^o de Salva^{te}rra 28 de Fev. de 1764
Barão Conde D. Fernando Ajudante General — S.
D. Diego Anderson.

Copia

Por Ordem de Sua M^{te}

Constando a S. M^{te} que de certos Regimentos tinham deserta^{do} alguns Soldados por haver dentro dos mesmos Regimentos alguma pessoa, ou pessoas q^{as} pretendia^m altermozizar os d^{os} Soldados valendo-se para este fim de lhes dizerem q^{os} queriam mandar para a India, para a fora do Reino, ou outras couzas desta especie q^{as} não podem causar nos Regimentos senão estas e outras muitas em^{tas} dezerturas, quer S. M^{te} q^{os} V^{os} logo q^{os} tiver o menor indício de q^o no seu Regimento há alguma pessoa de qualquer qualidade q^o seja q^o for Cabeça de semelhantes moti^{os} faça logo prender para ser castigado na forma das Ordens de S. Mag^o. Como ha nos Regimentos grande falta de Sifanos, e p^o haver he preciso estarem os Senhores Coroneis surrindo-se de alguns Dezertores, os quaes não obstante todas as Circumstancias das conveniências q^{as} lhes fazem

em ditas Senhoras Comendas lhes fazerem, e nas mesmas ainda
assim Conservar, foi S. M.^a servido estabelecer huma Es-
cola de Alfama no Forte de S. Luzia desta Praça de Elvas
para cuja escola mandara V. S.^a deus Vajozas p.^o serviram de
Alfama no seu Regimento no Caso de ainda os nas ter Portu-
guezes, cujos Rapazes mandara V. S.^a entregar ao Brigadei-
r. Mel de Bastos, a q.^o S. M.^a deu a desp.^o dista todas as Or-
dens necessarias C. G.^o de Elvas 28 de Abril de 1764
— Barão C. D. Fernando N. J. G.^o — A. S. D.
Diego Anderson.

Copia / S. D. Diego Anderson

Sua Magestade me manda remetter a V. S.^a a Copia das
incluzas para servirem p.^o sua instrucçao, e p.^o q.^o V. S.^a os com-
munique ao Auditor ao Auditor do seu Regimento, e elle seja
a veriedade com q.^o S. Mag.^a attende etorna na Sua Real Concede-
m. e obem do Serviço e estabelecimento da boa disciplina.

O mesmo Senhor ordena q.^o se recepesse na Cap. 8.^o Art. 2.^o

N. 44 seguinte notas.

- 1. O Official Comm.^{te} de huma Guarda que dar licença a mais sol-
2. dados, ou por mais tempo do q.^o se permite aqui, sera punido
3. hum anno em estreita prizao e expulso p.^o sempre do Serv.
4. sem remissao, sendo esta culpa das mais perniciozas conse-
5. quencias. O Com.^{te} de Guerra sentenciara em Conformida-
6. de se o que Commandar a guarda, e calir neste crime for Offi-
7. cial Superior, sera condemnado ao Carrilho por dois annos
8. e expulso do Serviço. O Official em q.^o durar o anno de prizao
9. nad recebera senao a outra parte do seu soldo, tudo isto se
10. entende no Caso de Nad haver traicao e dese commetter este
11. crime so por negligencia, ou desimulacao.
12. No dito Lugar de regulamento senao de terminara a pressa da

dita culpa por esse amanda agora declarar o dito Senhor, e
 se trasladará em toda os regulam^{to}. eclarará com os Artigos de
 Guerra para q' ninguém possa alegar ignorancia. D. G. da
 V. J. n. an. Pedroucos 28 de Julho de 1764. De V. J.
 Serro m. obediencia e Veneradas — Miguel da Arriaga
 Brum da Silveira.

Copia

Sendo advertido q' nada obstante o Artigo de Guerra 8.^o
 estar concedido com huma clareza excluziva de toda adveni-
 da equivooco, e contra p.^o os Casos nelle especificados huma dis-
 posicao certa e positiva houve com tudo q.^o se reputou contra a
 alternativa de ficar ao arbitrio, e eleicao dos votantes para
 qualquier dos ditos casos, ou apenas de Carrinho perpetuo, ou
 da morte natural qual millhor lhes parecesse e qual he total-
 mente opposto a verdadeira intellig.^o do ditto Artigo, e para q'
 nada entre mais em questad a sua intellig.^o mandará V. J. fa-
 zer no seu Regulamento os dos seus Officiaes para se let-
 ar os Soldados nos dias de pagam^{to}. a mudanca seguinte.

- § 8. Todas as differencas, e disputas sad prohibidas sob
 pena de rigorosa priza; mas se succeder a qualquier Sold.^o
 ferir seu Camarada a traicao sera condemnado ao Carrin-
 ho perpetuamente, ou castigado com pena de Morte con-
 forme as circunstancias, por em aquelle q' matar o secula-
 marada ou qualque outro a traicao sera punido com pe-
 na de morte sem remissad: e esta pena de morte sera agrava-
 da na forma do Capitulo XI conforme as Circunstancias
 as do caso, por exemplo se morto era seu Superior &c.

Damesina forma fará V. J. trasladar na ultima
 folha do Regulamento, e comunicará aos seus Officiaes p.^o

mesmo effeito anota seguinte ao Cap. X § 8.º se observar quando o Caso opder.

N. B. Se o Concelho de Guerra fallar em observar as formalidades prescriptas, ou os votos se desviarem do Alvará de Sua Mage. de 15 de Julho de 1763, o Auditor com palavras brandas sensinuará aos membros do dito Concelho, e os encaminhará; mas succedendo recuzar o Presidente, ou alguns dos ditos membros e conformar-se com as representações legais, q' lhes tiverem feito, o Auditor suspenderá este o Concelho de Guerra, e data immediatamente ao Coronel, ou Command.º do Regimento p.º q' este faça executar com toda a brevidade pena de ficar responsável o' igualmente, emais ordens do dito Senhor, e o Concelho de Guerra continuará a sua sessão, e não se separará até q' a Sentença seja proferida segundo as Leis Militares, ou Civis conforme as circumstancias do caso.

11) Se algum dos ditos Membros se obstinar a não votar na Conformidade das Leis, ordens de S. Mage. o Coronel, ou Command.º do Regimento o fará immediatamente prender como Reo do Crime de desobediencia, e mandará substituir o seu lugar por aquelle q' se seguir immediatamente a' prazo. D. G. a 15.º m. an.º Pedrocos a 13 de Julho de 1764.

Onde Leinante de Schaumbourg Lippe, Marechal General. — J. D. Diego Anderson — P. S. O Edital incluzo he p.º V.º mandar affixar a porta do Q.º do seu Regimento — Esta Conforme com o Original — Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Copia Real e Ex.^{ma} Real.

havendo feito presente a S. Mage.^{dade} o Sr. Ex.^{mo} Conde de Oeiras as questoes q' se moveram q' se moveram em
tra V.^{ta} Ex.^{ma} e Governador Diogo de Mello Cagemimbo, manda
participar a V.^{ta} Ex.^{ma} q' o dito Sr. foi servido resolver as da ma-
neira seguinte. Que nas terras e Governadoras jurisdic-
coes para mandar chamar a sua casa todas as routes e Offici-
ais das Guarnicoes p.^o assistirem ao dar do Santo, nas por que
isto se deya praticar nas Praças de maior consideracao, como
V.^{ta} Ex.^{ma} o tinha entendido, mas q' se toca aos Governadores das
ordens, o Santo, e a Contravelha ao Command.^{te} equal da as
ordens ao Major da Praça, e mais Officiaes maiores do Dia, em
Argentina Moraes dos Regimentos, sem Santo, nem Contravelha,
por q' estes nas se recebe o dito Major da Praça do Command.^{te}
senas depois de fechadas as Portas na forma q' S. M.^{te} o
declarou em Elvas a 12 de mes de Agosto proximo passado
explicando o Cap. 19 do Novo Regulamento, e na Parada pe-
la manha quando se dá o ordem, he q' devem estar todos os Offi-
ciaes da Guarnicao na forma do § 6.^o do dito Cap.

Que o Cap.^o q' sabe da Guarda Principal nas esta obriga-
do abrir a Casa do Major p.^o Medar parte das novidades suce-
didas, bastando q' ellas se por escripto em huia Relacao, como
manda o Regulamento no Cap.^o 8.º — Art.^o 2.^o — § 25

Que os Capitães q' estas na Guarda Principal podem
soltar os presos, q' os Command.^{tes} dos Regim.^{tos} mandadas pren-
der por culpas leves sem estarem obrigados adar parte ao
Governadores senas depois de feito o Castigo na forma do le

regulamento Cap. 1.º 18 & 24 posto q' o contrario se devea prati-
car na conformidade do § 12 quando se trata da Culpa gra-
ve pela qual se procede a castigo quando seja o simples castigo
Corretivo, respectivo a Economia dentro os de Regimentos havendo
assim declarado tambem o Sr. Marechal General.

Que os Governadores, nem os Commandantes das Provincias,
tem auctoridade para castigar a seu arbitrio os Soldados delin-
quentes, mais q' pelo contrario os devem sempre remetter ao Regim.
com a culpa para ali serem sentenciados em Com. de Guerra, na
permitindo o Cap. 11.º — § 4.º e 2.º do regulamento q' sejam
castigados por outro modo. Desta sorte se poderã evitar as
mas controversias, e V. Ex.ª conseguiu o socorro q' desejava. D. J. G.
a V. Ex.ª Secretaria de Estado 28 de Novbr. de 1764. — M.
e Ex.ª Sr. Conde de Vimieiro — Miguel de Arriaga Brum da
Silva.

Copia Ordem p.ª os Aquartelamentos

Seendo presente a S. Mag.ª que os Officiaes e Soldados
do Regimento de Artilharia faltaram alojamentos na Praça de
Valencia em razas de muitos privilegiados q' nella haq' attento a
sue estado se consideram izentos dellas, os mas querem dar em
suas cazas: Ordena o mesmo S.ª q' faça comprehender a todos
os habitantes das Praças dessa Prov. de Minho de qualques
Condicoes q' sejam, e ainda Ecclesiasticos, q' nas suas izentas as
suas Cazas de servirem de Alojamentos as Tropas porque
sendo as Praças de Guerra estabelecidas p.ª defença do Reino,
e sendo tambem a cauza mais conforme a Lexas osã haver
nellas excepcao de pessoas p.ª Alojamentos Militares q'
os devem defender, sad todos os moradores dellas sem diriti-
to algum q' os izente aconcoites com as suas Cazas, e fazenda
p.ª o bom Aquartelamento dos Officiaes de Guerra, e Soldados

para que da falta daquelles nas resultem as gravissimas dan-
nas q' podem detriar o bem particular dos Regimentos, e intere-
se commum dos Estados, q' nas podem ser defendidos na Guer-
ra, nem respeitadas nas Praças, sem aboã Subsistencia
dos Corpos Militares de que se compoem os Exercitos, e para
q' chegue esta declaracão a noticia de todos, mandei fixar nas
partes mais publicas das Praças mandada por ordem de
Sua Mag. e feita em Vienna aos 4 de Fev. de 1765 —
Luis de Albuquerque. —

Copia
Fazendo Sua Exp.^a presente a Sua Mag. algu-
mas Relações dos Soldados incapazes por queixas, que
alguns Senhores Corneios tem remettido, Me ordenou o
Mesmo Sr. q' nas baixas, que se houverem de dar a estes
semelhantes Soldados se deve guardar a mesma formali-
dade que se obrava quando estas se requerias pelo Con-
celho de Guerra e este as consultava, e assim deve V. J.
ajuntar a Relações dos incapazes, Certidões do Medico, e
do Cirurgião, e informacões dos Officiaes, de cujas Comp.
elles forem, como tambem o pi.^o que tiverem de Serviço, p.^o S.
Exp.^a as fazer presentes a Sua Mag. e q' participe a V. J.
para assim executar. G. Gen.^l de Bom. Sucesso a 14
de Maio de 1765 — Barão C. d' Ajud. G.^l — S. J. /

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or introductory text.

Main body of faint, illegible handwriting, consisting of several lines of text.

Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

Copia

Arrenhasimo Senhor

Representa a V. M. Antonio Fr. de
 Andrade Coronel do 2.º Regim. desta Cidade do Porto
 para o por na na presença de S. Mag. Fidelissima que
 sendo em 13 de Junho do presente anno, estando de Vinda
 o Dez.º Martin Despr. Homem, Corregedor do Crime da
 Corte achados os seus Officiaes hum homem de Capote
 encontrado a hum muro e examinando que Armas trazia
 equem era, lhe achados huã bavineta nua enfiada nas
 caças da veste e q' era Fran.º Vbl. q' declarou ser Sold.
 do meu Regimento e Comp.º por em sem insignia alguma Mi-
 litar, ao qual prouido emandou fazer auto de achada para
 formalizar o Corpo de Delicto, cujo processo remettido ao
 Chanceler como Intend.º da Policia emandou remetter es-
 te por seu despacho com o des e arma em observancia das
 Leis de S. Mag. Fidelissima p.º ser sentenciado no Cm.
 de Guerra, cujo processo remette

recebendo eu o des, arma, e processo entreguei este ao Au-
 ditor nomeando lhe hum Thesente p.º as interrogatorias
 e depois os Officiaes e Sold.ºs competentes p.º o Conselho de
 Guerra, e procedendo-se a este, se preferio a sentença q'
 consta da seg.º processo q' tambem remetto, no qual he
 condemnado o des a estar carregado com seis Armas rest.ºs
 da Parada por dez dias.

Pelo seg.º processo que se consta de interrogatorias e
 testemunhas q' mais parecerem de feza offrecida pelo des
 q' indagacão da verdade, se mostra o nenhum caso que o
 Auditor fizes do Acto, e processo remettido, pois de nenhum

modo faz mercaderia, e qual havendo-o, sendo por mim
entregado, necessariamente devia attender ao mesmo para
encher a sua obrigação pelo § 8.º do seu Regimento dado
no Alvará de 28 de Outubro de 1763 pelo qual declara ain-
teira fe e credito, q' tem aquelles Auctores, para serem attendi-
dos pelos Auditores.

Transgredido aquelle § 8.º na formatura do processo su-
maris continuou a transgressão dos mais na Sentença, no
principio da qual afirma q' a culpa presente não he compre-
hendida nos Artigos de Guerra e que torna por fundam.
p.º não ser punido o delo conforme a Lei, q' o fendeo, por não o
não ser expressada nos Artigos de Guerra esta culpa, não
deixa de estar comprehendida nas Leis Civis que também
na observancia dos Militares, e da Jurisdição dos Auditores
e julgar por ellas, pois no principio do mesmo Alvará q' serve
de seu Regimento quer q' S. Mage. Fidelissima, q' sejam ins-
truidas igualmente nos Artigos de Guerra, que nas Leis Civis
p.º apunhaes dos Crimes, que se acham defendidas por humas
contras Lei, em beneficio da publica Paz de todos os Vassallos
cujas instrucções necessariamente p.º bem exercitar em seus
Cargos, e por isto se cria Letrados, e ja com o exercicio de hum
Lugar de Letras, bastando assim q' o delicto esteja prohibi-
do por qualquer Lei Civil para ser punida conforme a ella,
e q' he expresso no § 2.º do dito Regimento que não derogando
a disposições das Leis Civis neste caso p.º com os Militares
não fez mais que declarar apunhaes privativa dos Auditores.

Na mesma sentença se allega de 25 de Junho de 1749
p.º excluir o delo da mesma quando ella comprehende este delicto
na generalidade da sua disposições, e as mais aq' se refere pro-
hibindo pelos termos mais expressivos, e soberanos a uso de

qualquer Arma aguda, e capias de fazer ferida penetrante fo-
ra dos lugares em q' osen uso he necessario, e q' bem compraba-
de sua bainha achada fora dos Exercicios Militares, ou a,
desnoute, e fora de horas, e q' nenhuma insignia trazia de Sol-
dado e andava de capote.

Porto que a Sentença faz merca q' em Lisboa somente
foa prohibido ao Sold.^o andar armado fora dos Actos Milita-
res, tirando daqui de fora as deo pelo privativo do lugar da pro-
hibicao, isto foi huma superfelicidade por que este caso na
esta nos termos daquelle prohibicao, pois o deo naõ foi achado
armado com sua farda, baldric, e bainha embainhada, e q'
ate se prohibe em Lisboa fora das guardas, e exercicio, mas
sem de capote com a bainha, ou sem insignia alguma de
Soldado, e que sempre em toda a parte foi prohibido, e castiga-
do.

Adesza allegada pelo deo entendida na Sentença
para exponer a cad do delicto naõ he digna de aver pois ainda
sendo verdade que a bainha foa dada a limpar pelo deo a
sua Armad mais facil lhe hera hir buscalla ao outro dia an-
tes da guarda, com sua farda, e baldric, e bainha, do que de noite
atras horas, e a lembranca da castigancia, e que recorre de naõ
poder ser encontrada a quella hora pela ronda foi tad irra-
da, como lhe mostrou o successo, e os delitos naõ se julgaõ pela
intelig.^a de quem os Comete, mas sim pela obra.

Para julgar a Sentença em tudo como naõ devia, declara
que a culpa naõ era digna de hum Con.^o de Guerra, e p'prias
opporita ao mesmo q' eu determinei, e ao mesmo q' praticarad
julgando o deo. O Coronel cometteo a Sua Mage.^d Fideissima
mandar fazer Con.^o de Guerra, por q' a sua intellig.^a desobrou
agravada de de qualquer Culpa p' no caso de entender tal a
mandar julgar no Concilho era Intellig.^a de naõ ser grave a

castigar por si somente a seu arbitrio nos termos do Regulamento.
crepando em grave apparente culpa pelo processo do Intend.
da Policia, e Leis allegadas, mandando como tal julgalla no
Con.^o de Guerra, foi retroquir o Con.^o alem da desobediencia á
Lei desconhecer a subordinacao, e a impozicao da pena que
da na mesma Sentenca, foi interrogar a si a juridica q' nas
tem, e q' o Cap. 11 do Regulamento no § 5.^o da privativa-
mente aos Coronéis, cuja execucao suspendi.

Reporta de S. Alt.^a

Vi com minha satisfacao a Carta q' V. M. me escrevero
relativa ao Con.^o de Guerra q' sentenciou o Sold.^o Fran.^o
Lib.^o Pelas razoes q' V. M. pondera se faz manifesta
a insubsistencia do d.^{to} Con.^o de Guerra, e fazendo-o subir
á presenca da Sua Mag.^d se deu o d.^{to} S.^o por m.^{to} sem ser-
vido de procedim.^{to}, intireza, e judiciosa modo de pensar de
V. M. emanda cassar o d.^{to} Con.^o, e q' V. M. Convoque outro na
presenca do qual fara' publicar o extracto da d.^{ta} Carta tal
qual o remetteo inclino, p.^o q' os novos Membros delle se in-
teirem dos seus fundamentos, elles sirva de legra para
julgarem o caso de q' se trata, conformando se sempre com
a letra e Letra das Leis Civis, e sobre tudo da de 25 de
Junho de 1749 em q' o d.^{to} caso fica expressamente com-
prehendido, por nas suffragar nelle as Leis e privilegios de
Sold.^o aque recorre q' se lhe apraxista quando he achado
com o uniforme, bandoleira, patrona &c. em tempo com-
petente, sendo a Alma que se achou a hote parte do uni-
forme, por um tundo o seu sahido disfarçado com capote de
paizano fora delhoras, a tempo q' todos devem estar nos seus
Quarteis recolhidos, era lhe tad prohibido, e llysto trazer

a dita Arma, como aoutro qualquer q' naõ foye Militar. E
pelo que toca ao Auditor Sua Mag^d estranhando os
procedimentos, e querendo fazer exemplo nos outros ha por
bem mandalle riscar do seu Real Serv. V.

Copia

Por ordem de Sua Alt^{za}

As propostas q' V^{za} fizer para Officiaes do seu Regimento
as deve remeter todas ao Inspector Geral de esta Repartida p.^a
elle as veras antes de irem a presença de Sua Alt^{za} S^{ra} Mare-
chal General. G^otel Gen^{al} de Pedroncos A de Agosto de 1764.
Barã Conde D. Fernando Ajud^{te} Gen^{al} — S^{ra} D. Diogo
Anderson.

Copia/ Vendo-me porximo a partir p.^a Alemanha
he conveniente informar a V^{za} que durante a minha ausencia
deve V^{za} mandar os Mappas dos Mezes do Regimento, q' com
manda, directamente ao S^{mo} e Ex^{mo} S^{ra} Conde de Oeiras, como
tambem mandará V^{za} os Concelhos de Guerra, q' durante o
mesmo tempo se fizerem no seu Regimento ao S^{mo} e Ex^{mo}
S^{ra} Marechal Barã Conde. Ao mesmo General man-
dará V^{za} outros sim os Requerim^{tos} de Licenças, q' os Officiaes
do seu Regimento tirarem necessidade de fazer na Conformi-
dade dos Regulamentos. Quanto as Propostas para os
Postos Militares, q' succeder vagarem no Regimento de que
V^{za} he o Chefe, como tambem as informacoens do procedim^{to}
dos Officiaes se dirigira V^{za} directamente ao S^{mo} e Ex^{mo} S^{ra}
Conde de Oeiras. V^{za} continuará a mandar ao
Inspector Geral da Repartida do Norte os Mappas de cada
mez, seguindo o modelo, elle dará a respeito do Regimento q' es-
ta no ord^{em} de V^{za} todas as informacoens, que elle podera pe-
dir em aq^{uella} parte do seu Cargo. Tambem nelle remetterá

V.ª n.ª annos dos Officiaes, Cadetes, ou Officiaes inferiores, q' V.ª propuzer para os Santos regos. D.ª G.ª n.ª V.ª m.ª an.ª
Bom. Sucesso. V.ª de Setembro de 1764. — Conde de
nante de Schaumbourg Lippe Marechal General — S.ª
D.ª Diego Anderson.

Copia

Sua Mag.ª sendo informado de que tem havido al-
guns casos, em q' diferentes Officiaes tem sahido de seus Regi-
mentos a levantar decutas, suppondo-se para isso auctori-
zados como Cap. XV do novo Regulamento de 18 de Fev.ª de
1763, depois de haver cessado aquelle expediente pela nova
forma q' o dito Senhor des. as Lezas de decutas na Lei fun-
damental, e novissima de 24 de Fevereiro deste presente ano.
Foi servido tomar sobre esta importante materia a resolu-
caõ de q' V.ª receberá os Exemplares incluzos autenticados
pelo Desembargador Miguel de Arriaga Brum da Sil-
veira q' o mesmo Senhor mandou continuar no exercicio de
Secretario das Resolucaõs immediatas de Sua Mag.ª que
passad pelo meu Expediente, como ate agora passadas pelo
do Marechal General dos seus Exercitos em q' durar a sua
ausencia: E he o mesmo S.ª servido q' V.ª fazendo registar
logo no Livro das Ordens a mesma importante resolucaõ.
Faca observar pelo q' lhe pertence o conteudo nella, com aquelle
cuidado, zelo, exactidade, q' a gravidade, e delicadeza de negocios
recomenda, por si mesmas, em q' Sua Mag.ª confia muito das
obrigaçoens de V.ª. e da honra em que se emprega na seu le-
al Serviço. D.ª G.ª n.ª V.ª. Palacio de N.ª Senhora da
Ajuda os 1.ª de Outubro de 1764. — Conde de Ouros
— S.ª D.ª Diego Anderson.

14
Copia Sua Magestade por Despachos de 20 de corrente mes
de Novembro foi servido tomar a Resoluçãõ seguinte:

Sua Magestade foi servido resolver q' a Ordem do Ma-
rchal General Conde Primante de Saxe Cobourg Lippe expedi-
da em Pedroucos a 27 de Outubro de 1763 para que os Officiaes
Aggregados se devam reputar da mesma sorte que os Effectivos
e a de 16 de Fevereiro deste presente anno, que fez responsãõs
os Officiaes, que se achãõ de dia nos Quartelõs, nem derogarãõ a
disposiçãõ dos §. 5. 42 e 43 do Cap. 1.º do Novo Regulamento, seg.^o
os quaes os Officiaes Aggregados das diferentes graduacões q'
concorrem nos Regimentos p.^o serem empregados no Serv. Geral
delles sempre devem ser precedidos pelos outros Officiaes Effe-
ctivos, que tem Corpos, nem a disposiçãõ dos Referidos douts §. 5 do
dito Regulamento se podia derogar sem absurdo, e estrago da ordem,
da disciplina, e economia dos Regimentos: Cordena o mesmo q' q'
este caso, e todos os outros a elle similliantes nad tomem mais a
vir em duvida p.^o os Officiaes sem Corpos pertenderem concorrer
com os Officiaes, que os tem nos Regimentos nque os Sobred.^{tes} e os Ag-
gregados senãõ quando o Official effectivo de igual posto se a-
chiar impedido, ou por enfermidade dilatada, ou por ausencia q'
o impossibilita para poder servir, pertendo sempre para isso a
intervençãõ do Coronel Command.^{te} e tudo o referido de bair q' da
Cominucãõ de ficarem incursos, os que o contrario pertenderem no
transgressões do Cap. 18 do Sobredito Regulamento, e do Arti-
go 8.º de Guerra no seu principio, ficando aliãõ salva aõs sobre-
ditos Aggreg.^{os} a iguald.^e determinada na Referida Ordem de 27
de Outubro de 1763 para todos os outros Comparativos effectos
das honras, da Patente, da antiguidade della, do pagam., e do
Servico naquelles casos, em q' forem empregados no Servico

General dos Batalhoes p.^o ajudantem o mesmo Serviço, emad para
prevertem a ordem da Lei, tudo nos termos habéis acima refe-
ridos, e quaes da qui em diante serad inviolavelmente observa-
dos com reformacão desta sentença, que o contrario determinou,
escrevendo-se esta Resoluçãõ nos autos della, e expedindo-se por
ordens Circulares a todos os outros Regimentos. Attenden-
do porém Sua Mage.^d a algumas justificadas razões ha por bem
q' o Sen.^o Coronel D. Fran.^o Xavier de Noronha seja dotto. O
q' participo a V.^o de ordem do Sr. Marechal Barad p.^o q' o faça
lançar no seu livro de registo p.^o ter a sua inteira execução. Gt.^o
Gen.^o do Bom Sucesso a 24 de Novbr. de 1764. — Barad
Conde D. Fernando Ajud.^o Gen.^o — Sr. D. Diogo Anderson.

Copia
Sendo presente a Sua Mage.^d q' s'ndesmbargo de Andre
Pir.^o das.^o se achar servindo de Escriptuario dos Adminis-
tradores das Municipaes de boca dessa Prov.^o Paulo dos S.^o e
Amorim, e Fran.^o Gt.^o Bandr.^o foi alistado, sortado, e lhe as-
sentou praca de Soldado no legim.^o de que V.^o he Coronel, onde a-
tualmente tem exercicio: Ordena o mesmo Senhor q' V.^o he
mande dar baixa, e que livremente possa ir executar o emprego
em q' se acha nomeado pelos referidos Administradores, ficando
na intellig.^o de q' semelhantes Escriptuarios, como tambem
os Cuipeiros dos humes de Negocio sad izentos, e privilegiados
de o fazerem Sold.^o por serem declarados na Lei, que des forma
as decretas, e o mesmo se participe ao Marechal de Campo Luis
de Albuquerque Mendonça Furtado, a cujo cargo esta o governo
das Armas dessa Provincia para q' assim execute pela par-
te que lhe toca como V.^o sera da copia inclusa da Carta que a-
cabo de escrever. D. G. da V.^o Palacio de Nova Senhora
da Ajuda a 10 de Novembro de 1764 — Conde de Cstras.
— Sr. D. Diogo Anderson.

Copia Ordem de S. M^{te} o P.^o Conde Príncipe de Scaumburg-Lippe Marechal General W. Pedraços 3 de 1764.

Sinca que he Notorio e Conforme ao uso deste Reino que os portos de General de Inf.^{te} e de Caval.^{te} acabad com aquet ra comtudo Sua M^{te} reparou em algumas Cartas dessas Pro vincias Septentrionaes que todos os Coronéis inda naõ estão bastantemente instruidos deste costume, visto mandarem in da inda partes e mappas, e continuarem de recolher os Ju neral de Infantaria ao P.^o D. Joã de Mencastra. S. M^{te} em consequencia me ordena de lhe dizer que deve arizar aos S^{rs} Coronéis da Sua departhas, que si os de ram enviar a S. M^{te} ao P.^o Conde de Oeiras, e aos Senhores Inspectores Gerais quando elles lhes pedirem. — Veja Copia S. Grazer Mare chal de Campo, e Inspector Geral das Tropas do Norte.

Copia. Sua Mag^{de} tendo informacão do que em alguns Regimentos se tem executado os castigos estabelecidos pelas Leis, e Ordens de mesmo Senhor, q' de po is deller foram publicadas, e naõ podendo deixar de se fazerem estranhos semelhantes Castigos, sendo, ou arbitrarios, ou exco sivos, os quaes naõ sendo estabelecidos pelas Leis, e marcadas da Authoridade Suprema, ou executados com maior rigor, do que ellas de terminas, sem a reduzir-se a alguns insultos particu lares, e como tais, naõ se naõ permitidos, mas criminosos: Man da Ordenar nos mais positivos termos, que todos os Comman dantes de Regimentos, e Officiaes de Destacamentos sua intelli g^{da} de q' de po assim referidos por hũa parte se abstenha inteira

General dos Batalhoes p.^o ajudarem o mesmo Serviço, e não para
prevertirem a ordem da Lei; tudo nos termos habéis vossa referida,
e quaes daqui em diante serão inviolavelmente oberra-
dos com reformação desta sentença, que é contrario determinou,
escrevendo-se esta Resoluçã nos autos della, e expedindo-se por
ordens Circulares a todos os outros Regimentos. Attenden-
do porém Sua Mage.^d a alguma justificada motivo ha por bem
q' o Sen.^o Com.^o D. Fran.^o Xavier de Noronha seja solto. O
q' participo a V.^o de ordem do Sr. Marechal Barad p.^o q' o faça
lançar no seu livro de registo p.^o ter a sua inteira execução. G.^o
Gen.^o de Bom Sucesso a 24 de Novbr. de 1764. — Barad
Conde D. Fernando Ajud.^o Gen.^o — Sr. D. Diego Anderson.

Copia

Sendo presente a Sua Mage.^d q' seu sobranceiro de Andre
Per.^o das.^o se achar servindo de Escripturario dos Adminis-
tradores das Municipaes de boca dessa Prov.^o Paulo dos S.^o e
Amorim, e Fran.^o G.^o Bandr.^o foi alistado, sorteado, e elleas-
sentou praça de soldado no Regim.^{to} de que V.^o he Coronel, onde a-
tualmente tem exercicio: Ordena o mesmo Senhor q' V.^o he
mande dar baixa, e que livremente possa ir executar o emprego
em q' se acha nomeado pelos referidos Administradores, ficando
na intellig.^o de q' semelhantes Escripturarios, como tambem
os Cuipeiros das honras de Negocio são isentos, e privilegiados
de fazerem Sold.^o por serem declarados na Lei, que des forma
as Leis, e o mesmo se participa ao Marechal de Campo Luis
de Albuquerque Mendonça Fortado, a cujo cargo esta o governo
das Armas dessa Provincia para q' assim se execute pela par-
te que lhe toca como V.^o verá da copia inclusa da Carta que a-
cabo de escrever. D.^o G.^o a V.^o Palácio de Nova Senhora
da Ajuda a 10 de Novembro de 1764 — Conde de Ceiras.
— Sr. D. Diego Anderson.

Copia Ordem de S. M^{te} e S. C^{da} Príncipe de Scaumburg Lippe Marechal General W. Pedrucos 3 de 1764.

Sinca que he Notorio e Conforme ao uzo deste Reino que os postos de General de Inf^{te} este Caval.^{te} acabas com aquet ra contudo Sua M^{te} reparou em algumas Cartas dessas Pr^{ov}incias Septentrionaes que todos os Coronéis inda na d^{es}ta d^{es}ta tantamente instruidos deste costume, visto mandarem inda inda partes e mapas, e continuarem de recolherem como General de Infantaria ao S. D. Joao de Alencastre. S. M^{te} em consequencia me ordena de lhe dizer que deve arizar aos S. Coronéis da sua departica, que só os devem enviar a S. M^{te} ao S. Conde de Oeiras, e aos Senhores Inspectores Gerais, quando elles lhes pedirem. — Seja copia J. Fraxer Marechal de Campo, e Inspector Geral das Tropas do Norte.

Copia. Sua Mag^{te} tendo informacão de que em alguns Regimentos se tem executado os castigos estabelecidos pelos Reos regulamentos, Leis, e Ordens do mesmo Senhor, q' depois d'elles foram publicadas, e inda podendo deixar de se fazerem estranhos semelhantes Castigos, sendo, ou arbitrarios, ou excessivos, os quaes na d^{es}ta sendo estabelecidos pelas Leis, e marcadas da Authoridade Suprema, ou executados com maior rigor, do que ellas de terminas, sem araduzir-se alguns insultos particulares, e como tais, na d^{es}ta se na d^{es}ta permitidos, mas crimiinosos: Mand^o Ordenar nos mais positivos termos, que todos os Comandantes de Regimentos, e Officiaes de Destacamentos, fha intellig^o do q' deixo assima referidos, por hũa parte se abstenha d^{es}ta

e absolutamente dos referidos Castigos arbitrarios, ou expressi-
vos, e pela outra parte regim como o zelo, e exactidã, q' espera
da honra de Officiaes dignos da Sua Confiança em taes impor-
tantes Pontos, q' a Disciplina estabelecida pelos ditos regula-
mentos, e Leis seja observada com a maior, e mais indispensa-
vel exactidã. Pois q' desta sorte não poderá o seu Exército
despar de fazer cada dia maiores progressos na bõa ordem e
regularidade da sua Economia e Disciplina, observando-se
religiosamente todas as Providencias, q' os ditos regulam.
Leis, e Ordens tem taes sabiamente ordenado a estes importan-
tes fins. Esta ordem fará V.^a registrar no Livro do seu Re-
gimento, dando-me conta de haver assim executado para
ser presente a S. Mag.^d q' assim heuse por bem determinado.
D. G. de V. Vianna 30 de Setbr. de 1765 — Luis de
Albuquerque M. Furtado — J. D. Diogo Anderson.

Copia

Quando Sua Mag.^d permitido que heuse em Cada
hum dos Regimentos do seu Exército, alem dos Officiaes de que
trata os Pontos regulamentos, alguns mais de diferentes gra-
duações, como Aggregados para se empregarem no Serviço
Geral dos seus Respectiveiros Corpos, assim como em guardas, des-
tachamentos, e outros exercicios proporcionados as ditas suas
respectiveiras graduaciones, ou nas guarnicoes, ou em Compa-
nhia, servindo de Piquete, ou de dia, occupando o lugar, ou luga-
res dos Officiaes effectivos de igual graduacã nos casos de
enfermidade, ou ausencia, estando inteiramente com elles sem
mais differença q' ade serem excluidos da economia interior
das Comp.^{as} e tendo assim nos referidos ^{casos} e plures exercicios
dos Pontos da Sua graduacã, em todos delles: Entendendo-se:

16
mesmo Senhor, a que em diferentes Propostas p.^o o porrenimento
dos Postos vagos senad tem feita menção destes Officiaes aggreg.
confundindo-os com os Reformados, e se tem proposto effectivos de
inferior graduacão p.^o os mesmos Postos: He o dito Senhor servi-
do, q.^o Vm.^a nas que remeter a' Sua Real Presença tenha attendido
aos Sobraditos Officiaes, consultando-os para os Postos vagos com
preferencia aos effectivos de inferior graduacão, sendo capazes, ou
nad sendo o delectare assim para serem reformados. D. G.^a
Vm.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 9 de Novbr. de 1765
— Conde de Oeiras — J.^o D. Diego Anderson.

Copia.
Sua Mage.^d com a necessidade de occorrer nos desca-
minhos, e contrabandos, q.^o com publico escandalo, e grave prejuizo
da sua Real Fazenda, e do bem commum dos seus Vassallos, q.^o lau-
ravelmente vivem do trabalho das suas mãos, He conatoe por
legitimas informacões, q.^o se praticavaes nesta Provincia, por Pes-
soas della menor attentaes ate a sua propria honra, maculando-a
com hum crime de furto qualificado com annos sordida abjeccão,
como sempre oforad todos os furtos, que offendem o publico, tem
criado de novo dous Superintendentes Gerais das Alfandegas des-
tes Reinos, e Portos secos, e molliados d'elles com a amplos jurisdic-
cões, com que os munis pela sua Lei de 26 de Maio do presente ano.
Porque hum Crime de tad perniciozas consequencias nad de-
re macular a inteireza daquelle procedimento, e honra, reputacão
que constituem o espirito Militar em todas as Naçoes civi-
lizadas, e muito especialmente entre os seus Vassallos: He pare-
ceu ordenar-me por hum Carta assignada da Sua Real Mage.^d
que chamando a' minha presença os Comandantes dos Regimentos
regos, os Mestres de Campo de Auxiliares, e Ordenanças, He
significasse o referido: Para que nad se possaes o mais exacto

cuidado, em q' nam hum dos seus Officiaes, ou Soldados uzem nos
seus uniformes, ou vestidos, de fazenda alguma q' não seja, ou ex=
trahida dos seus reais Armazens, ou despachada nas Alfande=
gas dos seus Reinos, e não so em que de nenhuma sorte disimulem,
q' nelles se introduzam contrabandos, pela estrada, e absurda precau=
pção, de q' he ser Malsim, ou Denunciante impedirem os ditos
descaminhos, e contrabandos como se fosse conivente com a honra
em cobrir, e captaor os furtos ainda mais qualificados, e prejudici=
nos, e como se os furtos de q' se trata, não fossem delictos actualis,
nos quaes os Militares tem a mesma jurisdicção p.^o impediri=
rem, que compete aos Magistrados, q' uzam desta mesma jurisdic=
cção com honra tão distincta, como he notorio, mas tambem p.
que nas occasioes, em q' o sobredito Superintendente Geral
da Alfandega requerer quaesquer Auxilios Militares, seja
com elles assistido indefectivamente. Não fim parece a
Mesmo Senhor ordenarme, como pela dita sua Carta Regia me
ordena que passe a todos os Officiaes das Tropas pagas, Auxi=
liares, e Ordenanças dessa mesma Provincia os ordens neces=
sarios, para que em qualquer lugar, onde o referido Superinten=
tendente requerer Auxilios Militar elle faça prompto, e
effectivo, no numero, e equalidade, que ^{elle} requerer, sem dilação, ou
demora alguma de baixo da communicacão de ficarem respon=
sáveis pelo prejuizo, que se seguir da falta do mesmo Auxi=
lio ou que negarem, ou retardarem depois de ser pedido.

Pelo que ordeno a V.^o que execute, e faça executar pela
parte que lhe toca, o referido, e não so a respeito do Superinten=
dente actual, mas de todos os seus Successores, e daquelles, q'
seu lugares servirem, em todas quantas vezes succedarem
pedir-se os Auxilios Militares. E para que se fique obser=
vado

42
quando desde agora para sempre, mandata V.ª registrar esta nos
Livros das ordens, que se distribuem ao Corpo, de qua he Chefe
fazendo-a primeiro ler, e publicar na frente delle, para q' chegue
a noticia de todos, e para ninguem possa alegar ignorancia, e de
assim o ter cumprido me claria V.ª parte p.ª e fazer presente a
Sua Mag.ª D.ª G.ª de V.ª Valencia 17 de Junho de 1766
— Sebastião Pata Rubin — J.ª D.ª Diego Anderson.

Copia. Por ordem do J.ª Marechal Marques

Remetto a V.ª as Licencias incluzas dos Officiaes
para q.ª V.ª os requiro, ficando V.ª na intellig.ª q' tanto destas
ditas Licencias, como de todas as mais q' por V.ª, ou por quem
em sua ausencia ficar Commandando o Regimento, forem requere-
ridas nos tempos q' o Regulamento permite, e J.ª Exp.ªs der
deve V.ª dar parte nas so de quando os Officiaes principiaes
auzar dellas, cujo uso deve ser no tempo determinado nas mes-
mas licencias, mas tambem de q.ª se recolhem das ditas Licencias,
ese as excederem, declarando o tempo de excessos, e a cadaza delle
para tudo ser presente a J.ª Exp.ª e J.ª Marechal Marques.

Fez J.ª do Bom Sucesso 29 de Novembro de 1766 — Ba-
rão Conde Ajudante General — J.ª D.ª Diego Anderson.

Copia J.ª D.ª Diego Anderson.

Tem-se feito queixa q' nos Marqueses dos Mezes q'
se mandas a J.ª Exp.ª e J.ª Conde de Ceiras sem adnotas com
clarza e pagamentos, nem o tempo em q' os Regimentos tem re-
cebido o fardamento, e fardetas, ou se estas se derem ainda.

J. Exp. ordena q' nos Mapas q' V. M. mandar, como tambem
nos que me mandar assim, de debaixo do Titulo Pagam. feito
meo passado, se ponha diante das cazas de Cada Comp. a soma
recebida p. os Officiaes Inferiores, e Soldados della, diante das
cazas dos Officiaes Aggregados a soma recebida p. os tais Offi-
ciaes, diante das cazas do Estado effectivo a soma recebida p.
os Off. effectivos, e diante das cazas do Estado Completo total.
Suposto que por acaso o pagamento, ou parte delle se não rece-
ba em algum mes, se fará menção disso nas Observações, e q.
este se receber se declarará na Mappa primeiro na parte branca
das contas delle, distinguindo a soma dos Officiaes, e dos Off. In-
feriores, e Soldados. J. Exp. tambem ordena que se declare o
dia, em que o fardamento, fardetas, e mais pertences foram rec-
bidas, ou nas Observações, ou na parte branca das contas de
cada Mappa, e se não as tiver recebido tambem o declarará.
D. G. de V. M. añ. Lp. 44 de Março de 1767. — D. V. M.
m. J. Venerados — J. Gazet.

Copia.

Sua Mage. perseverando na immutavel resolução de
que as Leis e Regulamentos Militares, q' estabelecem a formatu-
ra, Disciplina, e Administracão da Justica, Economia, Instru-
cões, e Exercícios dos Regimentos de Infantaria, Cavallaria, e Ar-
tilharia dos seus Exercitos, se observem com amahir e exaccão ate
os minimos detalhes, sem alteracão alguma de baixo de qualq.
pretexto, que possa ser: Foi mesmo Senhor servido ordenar-
me, que participasse a V. M. q' para evitar a introducã de qual-
quer novidade, ou mudança sem o conhecimento, e sem as ordens
de S. Mage. com o pretexto assim se praticar em outros Servi-
cos: Foi mesmo Senhor por bem, que se da data desta em diante

12
succeder que algum Official, vindo de outro Serviço, e qual não
tenha em tempo algum servido no seu Reino Exercito, for adme-
tido ao serviço de Sua Magd. tal Official, ainda q' gozará das
luzas, e do Saldo, que tocar no seu Porto do dia em que aprezem-
tar a sua Patente na respectiva Chancaria Geral em diante,
não poderá contudo exercitar auctoridade alguma pelo espaço
de tres mezes, se for para hum Regimento de Cavallaria, ou de
Infantaria pelo de hum anno, sendo para a Artilleria contando
do dia em q' chegar ao Regimento, onde for provido: E sera obrigado
a empregar o referido tempo em instruir-se com toda applicação
possivel das Leis, ordens, e regulamentos Militares para q' antes
que comece a exercer o seu Porto, saiba o Serviço tal qual o mes-
mo Senhor quer q' se faça no seu Exercito. Esta ordem deve
ser observada inviolavelmente, tendo a Sua Magd. rezerrado para
si se opedela dispensar. D. Jo. a V. G. tel. G. da
Quinta do Anjo. a 14 de Novembro de 1767 — O Conde
Lainante de Scaumbourg Lippe Marechal General — J.
D. Diogo Anderson.

Copia
A confuzão que tenho achado em algumas Propo-
sitas, e delacoens sobre o procedimento dos Officiaes dos Regim.
me obriga a declarar a V. M. relativamente aos ditos objectos, q'
as Listas das Propositas q' fazem os Chefes dos Regimentos
p. o provimento dos Portos vagos, isto he dos q' faltad p. com-
pletar o numero dos Officiaes estabelecido nas novas Leis, e
regulamentos se devem remetter separadamente de buypo de
titulo de Propositas para os Portos vagos, q' se devem actu-
almente prover p. completar o numero do estabelecim.
to.

As Recomendações para reformas, ou Aggregações

se podem ter lugar nas Relações de procedimento dos Officiaes
que se devem mandar cada tres mezes segundo oq' esta deter-
minado no Cap. XIII § 2. do novo Regulamento, sem nunca se con-
fundirem com as Propostas necessarias p.^a se conservar com-
pleto o Estado dos Officiaes. E' necessario tambem declarar
que os Chefes nas devem faltar nunca em propor p.^a os Postos
vagos, a aquellos Officiaes q' estando pela sua antiguidade, e
grad mais immediatos ao Posto q' se ha de prover, ou seja dos
que estao incorporados nas Comp.^{as} ou Aggregados, tem mais di-
recto que outros p.^a obterenderem: enas se propoendo oq' se achã
neste caso, devem entao individuar os materias, q' os mereçam, e
fazer aquella preterica: D.^o G.^o a V.^o de Salvaterra de Magos
nos 4 de Fevereiro de 1768. P. A. Ache.

necessario repetir aqui oq' tem sido muitas vezes explica-
do a respeito dos Off.^{es} Aggregados. Estes Off.^{es} Aggre-
gados são todos effectivos como aquellos, q' são empregados nas
Comp.^{as} isto he tem o mesmo exercicio do seu Cargo, a mesma
ordem de antiguidades, a mesma auctoridade, e mesmo tur-
no no Serv.^o do Regimento. Devem somente distingui-
se do Estado Completo dos Officiaes em consequencias dos
Estabecimentos de sorte que devem ser considerados como
postos extraordinariamente p.^a augmento do numero dos Offi-
ciaes, indispensavelmente necessarios p.^a intentar o Regim.
Consequentemente os Postos Aggregados nunca estao vagos p.^a
Estado Completo pois que excedem este como supernume-
rarios. — O Conde de Vinante de Chavembourg Lippa Ma-
rchal General — J.^o D. Diego Anderson.

Copia Sendo-me presente a irregularidade com q' se admo-
 niados de mantimentos os Officiaes e Soldados reformados
 alterando-se questoes sobre os que odexem ou nas precebes, por
 ser diversa a applicacao com q' se tem expedido os despachos
 das suas Reformacoes: Sou servido de declarar, q' todos os Offi-
 ciaes, ou Soldados, que nas tirarem exercicio nos Legimentos, ou
 Praças se lhe nas de mantimento, e aquelles a quem eu for servi-
 do mandar dar hua praça de Sold. ordinario receberad por ella
 do r. como sempre se obrava, e as q' lhe mandar dar o Sol-
 do inteiro, ou meio soldo, se entenderad somente do q' recibad em
 dinho antes das suas Reformacoes. O Con. de Guerra ote-
 nha assim entendido, e faga expedir os despachos necessari-
 os. Palacio de N. Senhora da Ajuda a 7 de Agosto de 1766
 com a rubrica de Sua Magt.

Copia Sua Exp.^a o Sr. Conde de Oeiras me ordene avize
 a V. S. que Sua Magt. nas quer q' de qualq' Reg.^{to} remanede a
 Corte Official algum requerer fardam.^{to} mais pertences que
 se devam ao Regimento mas q' o Coronel escreva ao Tenente Gen.
 dos Armazens a pedir lhas, enviando lhe ao mesmo tempo hum
 Mappa das faltas conforme obruje o regulam.^{to} e isto o farei
 prim.^o e seg.^o vez, e nas lhe dando resposta satisfatoria de-
 ronel lhe escreverad terceira Carta, e ao mesmo ty.^o a V. Ex.
 o Sr. Conde de Oeiras, enviando-lhe a copia das cartas que
 neste respeito tiver escritas ao d.^{to} Gen. G.^o affirm q' Sua
 Ex.^a esteja informado e possa saber delle arazad da falta.
 Como as seu legim.^{to} se devam fardamentos, mais pertences,

e u sei q' V.ª nas tem faltado a fazer applicacoens necessa-
rias, V.ª escrevera logo a S. Ex.ª o Sr. Conde de Ostraz, corri-
uendo-lhe as Copias das Cartas q' a este respeito tiver escriptas
ao Sen.ª J.ª p.ª q' seja S. Ex.ª q' a falta prezente nas he por
omissao de V.ª. D.ª G.ª a V.ª m. an. de 17 de Marco de
1767 — J.ª D.ª Simas Grazer — J.ª D.ª Diego Ande-
son, ou Official Comand.ª do Regimento de Inf.ª de Morricos.

Copia Por ordem de Sua Alteza.

Remetto a V.ª os Requerimentos incluzos para
lhe deferir na forma que aqui se determina: Pellos q' pertence aos
Officiaes, e Sold.ªs que requerem os seus Alimentsos pertence a
V.ª deferir-lhe por ser inteiramente da Reparticao dos Chefes
fazere as Proportas p.ª os Portos: Pellos que pertence aos Sol-
dados que pedem baixas por incapacax por queixas, com es-
tes deve V.ª praticar o q' lhe foi ordenado no Arizo, q' p.ª esse
mesmo fim lhe foi distribuido, aos outros incapacax por outros
motivos q' requerem as suas Reformas, aderam fazer pelo
Con.ª de Guerra, donde derem requerer. Em q.ªo ariz q' requerem
atrazados, e outros pagam.ª he inteiramente da Reparticao da
Thezouraria, e ella derem requerer os seus pagamentos, e
no caso de nad serem deferidos, fazere-o perante a Sua
Alt.ª ou durante a Sua ausencia, a q.ª governar o Exercito
p.ª fazer lembias aos ditos Thezoureiros da inteira execu-
cao de todos os requerimentos, Ordens, e Arizos q' a este res-
peito houver na Thezouraria, e de toda a sua obrigacao:
pellos que respeito aos Soldados, q' pedem passagens p.ª outros

Regimentos, se ajustará V.ª entre si com o outro Chefe p.º cujo
Regim. elle quer passar: Pelo que toca ao t.º an.º q' cada hum
delles recebe ou uniformes: Aquelles a respeito dos que se não
podem ter lugar a troca, devem esperar q' haja occasião p.º isso: Es-
tas trocas não devem prejudicar a Lei q' regula os Districtos p.º
na recrutação dos Regimentos: isto he q' os Sold.ºs naturaes dos
Districtos devem ficar no Regim.º a q' foi assignalado aquelle
lugar: Os Cadetes e Voluntarios são exceptuados em Conseq.ª
da mesma Lei: Pelo q' pertence aos outros Tequerim.ºs V.ª he
desirira com justiça na Conformidade das mesmas Leis, Ordens
e Arvizos de Sua Mag.ª G.ªl.ª de Sabraterra de Lagos
12 de Fev. de 1768 — Barad. C.ª Ajud. G.ªl.ª — J.º D.
Diego Anderson.

Copia

Por ordem de Sua Alteza

Se fiquer na intelligencia que deve remetter a Sua
Exp.ª o Sr. Conde de Ouirax os Mapas de m.º de seu Regimento
as Relações de procedim.ºs dos seus Officiaes, e as Propostas
para os Portos vagos, como tambem a Sua Exp.ª o Sr. Marechal
Marques de Alentejo, o Com.º de Guerra, as petições p.º licen-
ças, trocas, ou baixas da mesma forma que se tem praticado de po-
is da partida de S.ª Alt.ª para Memanha em 1764 ate a sua
chegada a Miranda em 1767. G.ªl.ª G.ªl.ª de Almeida 28 de
Fevereiro de 1768 — P.ª.ª Tambem temeto a V.ª a ordem
incluza que fará publicar nesse Regimento — Barad. C.ª
Ajudante General — J.º D. Diego Anderson.

Copia L^{ta} General de Almeida 28 de Fev. de 1768

Sua Alteza o S^o Marechal General tem a hon-
ra de publicar aqui por occasiões da sua proxima partida as
expressões da sua viva satisfação, e os seus mais sinceros agras-
decimentos a todos os Regimentos do Ex^{to} de Sua Magest. Fidel.^{iss} pe-
los grandes progressos, que fizeram em consequ. da applicação em to-
dos os pontos de Serviço da disciplina Militar. E se alguma rei-
za pode augmentar o respeito ao affecto, e a alta estimacão de
Sua M^{te} para com os Senhores Chefes, e todos os mais Mili-
tares que compoem este Ex^{to} será a sua perseverança, e a
perfeicção em cada vez mais na execução de tudo o q^e S. Magest.
Fidelissima quer que se observe no seu Ex^{to} a fim de merecer
assim a continuacão das altas merces de hum Monarca tão
Augusto, e independentemente da obrigacão pessoalmente
tão digna de ser servido com zelo, amor, e mais exatidão
na obediencia. — Barão C^o Ajudante General.

21
Copia Por ordem do Sr. Marechal Marquez

Construindo a S. Magestade haver em todos os legim.^{tos}
q' compoem o seu Exercito, Cadetes, q' nas Juras feitas conforme
o despoito no seu Real Alvará de 16 de Março de 1757. he ser-
vido ordenar q' a todos estes se lhes de baixa de Cadetes, ficando
de como Soldados, e assim sejam declarados nos Corps dos legim.^{tos}
advertindo, q' se algum destes for de qualidade, para praticar
q' sera apresentada ao Governador dessa Prov.^a pelo seu Chefe
p.^o em virtude do seu despacho fazer as suas Provas, ficando
de em pratica de Cadetes, aquelles q' tiverem sido feitos na Con-
firmidade do Sobredito Alvará, e q' os Senhores Chefes nas
se remetas logo delacadas aq.^{l.} Exp.^o do Sr. Marechal Marques
da aq.^{l.} de baixa, e ficad com pratica em consequencia desta
ordem circular mas tambem fiquem na intellig.^a de nao assen-
tarem pratica a nenhuns, sem primeiro precederem todas as
circunstancias mencionadas no mesmo sobredito Alvará.
incorporando V.^o esta ordem ao Livro de Registo desse legim.^{to}
oberrando-se a respeito della o mesmo q' tem oberrado a res-
peito de todas as outras, q' a nome do dito Livro se tem manda
do ajuntar. G.^o G.^o do Bom Sucesso 16 de Maio de 1768.
Barão C. de Ajuda G.^o — Sr. D. Diego Aranda.

Copia Sendo Chegado a Real noticia de Sua Magestade, que sobre
a intellig.^a das palavras de effectivo, e Aggregado se tinham ainda
originado algumas duvidas, por se dizer no Novo Regulamento
Cap.^o 4.^o § 43 — os Capitães com Comp.^o precederã no Aggre-
gados — resultando das mesmas o termo se permitido no Liv.^o

dos ditos Officiaes praticas contrarias ás Reaes Intencoes:
E o mesmo J.^o servido declarar, q' as ditas palavras se devem en-
tender no seu sentido natural: isto he, entre Capitanes e Capitanes
Seniores e Seniores J.^o sem se attender a antiguidade, mas tão so-
mente com huã prerrogativa vinculada aos q' constituem o nume-
ro Completo do Estabellimento: nas impedindo isto q' os Aggre-
gados nas sejam effectivos, mas sim que hum Official, qualquer
que elle seja, do Estado Completo de graduacão inferior possa nun-
ca mandar hum Aggreg.^o de grau superior, e deixar este sem
actividade, tomando elle o Commandamento. O que S. Mag.^o
manda participar a V.^o para que se tenha assim entendido
no seu Regimento, e pratique nesta Conformidade. D. J. de V.^o
Palacio de Nova Senhora da Ajuda aos 4.^o de Agosto de 1768
Conde de Oeiras — J. D. Diogo Anderson.

Copia

Al.^o e Exp.^o J.^o

Sendo presente a Sua Mag.^o a peticao inclu-
za do Sarg.^o Joao de Souza, em q' se queixa do excesso q' com
elle praticou o Brigadi.^o Guilherme Luis Antonio Talley-
cadendo no castigo, que lhe mandou dar, e limites, q' se acham
permittidos no Regulamento: E o mesmo J.^o servido, q' V.^o Ex.^o
mande logo vir á Sua prezencia o dito Brigadi.^o, e q' estranhan-
do-lhe muito o excesso contrario nas só a humanidade, mas
as mesmas ordens de Sua Mag.^o repetidas vezes intima-
das nos Regimentos, lhe faça comprehender, q' ainda os J.^o
nas deferio a referida queixa em razas de mas exemplo do
que seria animar os Sold.^o a irem á Real Pres.^o com queixas
dos seus Officiaes, com tudo quando os Regimentos exce-

dem as Leis Militares abusando da Confiança com q' S. Magt.
os seus Depositarios, e Executores dellas, senão pode fallar
a fazer justiça aos primeiros nos casos em que estes se acham
opprimidos. E que o mesmo S. M. manda por ora adrestitir
por este modo particular outro algum castigo, q' não seja
o q' o Regulamento as Leis Militares determinad nos seus pro-
prios casos, e vada deiros termos, na Consideração de que as
mesmas Leis Militares, q' obrigad os Subalternos a obedi-
encia dos Superiores de baixo de tãd graves penas, sugeri-
tad estes correlativamente a outras graves penas quando ex-
cedem nas ordens, e nos castigos nos termos das referidas
Leis, obrando por pãixad o que se derem praticar por discipli-
na. Sobre o que tudo fará V. Ex.^{ta} entender ao mesmo Bri-
gadeiro, e aos mais Chefes dos Regimentos dessa Prov.^a por
hum modo particular esta ordem e com ella a eminação de
que S. Magt. tem resolute, se estes excessos continuarem,
mandar sindicat dellas, e sentencias ao Conselho de Gues-
ta os Commandantes que com os seus excessos derem cau-
za a continuar no Ex.^{to} do mesmo S. M. e dezerca, q' em ne-
nhum tr.^{to} houve em Tropas Portuguezas, e q' sem.^{te} se vio nul-
tas depois q' alguns Comd.^{tes} de Regimentos, por huma par-
te excederam os Castigos os limites das Leis com q' os desi-
ad regular, e por outra parte fizeram excessos de beldos
arbitrarios de baixo de pretextos, q' além de não permitidos
pelas Leis, se fazem suspietos aos Soldados, e os ani-
mad a perderem o respeito aos Superiores, q' se dividiram
as propositos, que lhes toca, abusando no referido da grande

auctoridade q' o Sr. Magd. Meas conferio p.^a conservarem, e na q' p.^a
destruizem os ditos Regimentos. D. G. de V. Ex.^a Palacio
de Nova Senhora da Ajuda em 30 de Novbr de 1768 —
Conde de Oeiras — Sr. Manoel Bernardo de Mello e Castro.
— Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Copia

Arquivo da Secretaria de Guerra.

Sua Magd. por seu Real Decreto de 14 do
mez de Novbr, sendo-lhe prez.^{te} as duvidas q' setem
movido sobre as graduacoes dos Officiaes da sua Armada
Real, sem q' tenha bastado p.^a no fazerem cessar as dife-
rente Resolucoes, q' baixadas sobre esta materia nos casos
ocurrentes p.^a que de huma vez cessem as ditas questoes.
He servido declarar que os Comand.^{es} de mar competem as mesmas
honras e graduacoes de Brigadi.^{es} de Infantaria, aos Capita-
ens de mar e guerra, aos de Comand.^{es}, aos Capitães Tenentes
aos de Tenentes Comand.^{es}, aos Tenentes de mar, aos de Cap-
itães, aos Guardas Marinhas, aos de Alferes, e que par-
ticipo a V. Ex.^a para ter noticia do referido, e fazer executar na
parte que lhe toca, mandando registar este na Secretaria de
Governo das Armaz. D. G. de V. Ex.^a Lp.^a 14 de Novbr.
de 1768 — Fran.^{co} Xavier Sallas de Mello — Sr. de V. Ex.
o Sr. Conde de Bobadella.

Copia

Dir. inclum do Sr. M.^o Marques

Representando V. S.^a em Carta de 6 do Corr.^{te}
q' o Capitão Gonçalo Pereira lhe apresentara huã Licença
de V. Ex.^a por 3.^o de hum mez com a data de 14 de Julho, e os

Quando V.ª nas duridas de q' trata a mesma Carta a respeito das licenças, he preciso dizer a V.ª q' nunca foi nem será jamais da recta intencão de S. Ex.ª conceder licenças alguma a qualquer Official do Ex.ª para q' elles possam uzar della em tempo que o Regulamento determina p.ª os Exercícios, e clarã^{te} se inferir q' sendo concedida alicença de q' se trata em V.ª de Julho tinha este Official tempo habil, e oportuno de a apresentar e gozar della desde os ultimos do referido Mes até os de Agosto proximo passado, d'vinda do q' se colige q' o subsc.^{to} Capit.º dolosamente a conservou em si para uzar della em tempo q' lhe não he permittida. V.ª logo que receber esta sem mais leve perda de tempo mandará recolher ao Regimento, p.ª q' compra com as obrigações q' lhe competem. Ficando V.ª ao mesmo tempo na intelligencia, de que as licenças devem ter validade desde odia em q' foram apresentadas aos Senhores Coronéis, ou Commandantes de Regimentos, pois se a sua validade fosse do dia em que nesta Secretaria se dá as licenças prejudicados os Officiaes contendo nas mesmas licenças pelas distancias q' ha deste G.º G.º ás diferentes Praças e Provincias, aonde se achad aquartellados os diversos Regim.^{tos} que foram o Ex.ª de S. Mag.ª Fidelissima ficando em seu vigor a ordem de V.ª de North. de 1766 q' V.ª renova na sua Carta

Pelo que pertence ao Sold.º João Xavier Fagundes o qual V.ª reputar como Desertor, e como tal ser sustentado por de nenhum modo goza de perdão Geral vindo aliá recommendado para o Regimento. G.º G.º do Bom Sucesso V.ª de Setembro de 1770. — Barão C.º Ajud.º G.º — S.ª D.º
Diego Anderson.

auctoridade q' a Magestade Real conferio p.^o conservarem, e na p.^o
destruirm os ditos Regimentos. D.^o G.^o V. Ex.^o Palacio
de Nova Senhora da Ajuda em 30 de Novbr de 1768 —
Conde de Ceiras — Sr. Manuel Bernardo de Mello e Castro.
— Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

Copia

Avizo da Secretaria de Guerra.

Sua Magestade por seu Real Decreto de 14 do
mez de Novbr, sendo-lhe prez.^o as duvidas q' se tem
movido sobre as graduacoes dos Officiaes da sua Armada
Real, sem q' tenha bastado p.^o no fazerem cessar as dife-
rentez resolocoens, q' baxarad sobre esta materia nos casos
ocurrentes p.^o que de huma vez cessem as ditas questoes.
He servido declarar que os Comandantes de mar competem as mesmas
honras e graduacoes de Brigadi.^o de Infantaria, aos Capita-
ens de mar e guerra, aos de Comandantes, aos Capitães Tenentes,
aos de Tenentes Comandantes, aos Tenentes de mar, aos de Cap-
itães, aos Guardas Marinhas, aos de Alferes, e que pas-
tieipe a V. Ex.^o para ter noticia do referido, e fazer executar na
parte que lhe toca, mandando registar este na Secretaria do
Governo das Armas. D.^o G.^o V. Ex.^o Lp.^o 14 de Novbr.
de 1768 — Sr. Xarros Deller de Mello — Sr. Ex.
Sr. Conde de Bobadella.

Copia

Discreto do Sr. M.^o Marques

Representando V.^o em Carta de 6 do Corr.^o
q' o Capitão General Pereira lhe apresentara huã Licença
de S. Ex.^o por 3.^o de hum mez com a data de 14 de Julho, e est=

Francisco V. nas duridas de q' trata a mesma Carta a respeito das licenças, he percoreo dizer a V. q' nunca foi nem sera jamais da recta intencão de S. Ex.^{ta} conceder licença alguma a qualquer Official do Ex.^{to} para q' elles possam uzar della em tempo que o Regulamento determina p.^o os Exercícios, e clarã^{te} se inferir q' sendo concedida alicença de q' se trata em 14 de Julho tinha este Official tempo habil, e oportuno de a apresentar e gozar della desde os ultimos de Setembro Mex até os de Agosto proximo passado, a vista do q' se colige q' o subres.^{to} Capit.^o delozamente a conservou em si para uzar della em tempo q' elle não he permittida. V. logo que receber esta sem a mais leve perda de tempo ordenará recoller ao Regimento, p.^o q' compra com as obrigações q' elle compete, ficando V. ao mesmo tempo na intelligencia, de que as licenças devem ter validade desde odia em q' foram apresentadas aos Juizes res.^{tes} Cronica, ou Commandantes de Regimentos, pois se a sua validade fosse do dia em que nesta Secretaria se dá a ficaria prejudicados os Officiaes contendo nas mesmas licenças pelas distancias q' ha deste G.^o G.^o as diferentes Praças e Provincias, aonde se achad aquartellados os ditos Regim.^{tos} que foram o Ex.^{to} de S. Mag.^o Fidelissima ficando em seu vigor a ordem de 23 de Junho de 1766 q' V. acuzou na sua Carta

Pelo que pertence ao Sold.^o João Xavier Fagundes o qual V. reputar como Desertor, e como tal ser sentenciado pois de nenhum modo goza de perdão Geral vindo ahi se recomduzindo para o Regimento. G.^o G.^o de Bom Successo 15 de Setembro de 1779. — Barão C.^o Ajud.^{te} G.^o — S.^o D. Diego Anderson.

Copia Por ordem do Sr. Marechal Marquez

Por ordem do Sr. Ex.^o a Carta, q^a V^{ta} me deu
na data de 4 de corrente me, a mesma Sr. fizesse p^{ta} sa-
tisfeito de tudo o q^o V^{ta} praticou a respeito da ordem de Sr. Ex.^o
que lhe expediu em 25 de Julho proximo passado, pois na lu-
da intencão do mesmo Sr. conceder licenças aos Off.^{es} sem ser
com as cautelas, e circumstancias determinadas pelo regulam.
e Ley de Sua Mage. G^{ta} General do Bom Successo 13
de Outubro de 1770 — Barão C. de Ajudante General —
Sr. D. Diego Anderson.

Copia

Il.^{mo} e R.^{mo} em Christo Padre Caldeal Pregador
Meu como Irmão muito amado. Eu Dom Joze por graça de
Deus Rei de Portugal, e do Algarrey da quem, e da terra mar
em Africa, e Senhor de Guine, e da Conquista, Navegação, e Comers
da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. vos envio m.^{to} sau-
dar, como aquelle, q^o muito amo, e prezizo. Com despezzo Meo, che-
garad a Minha Real Presença os Autos Crimes, q^o serad com
esta: Tendo nellex o Sold.^o Antonio Pedro, como tal Soldado
custuado pelo Corregedor do Crime do Bairro doocio Joze Mas-
carenhas & Salter, como tal Soldado, nomeado no Auto da acba-
da da facha, que constitukio o Corpo do seu Crime, como tal de-
clarado pelas testemunhas, que forad perguntadas sobre
mesmo Auto: Tendo-o, tudo isto nad obitante, incisivelmente
remettido pelo mesmo Corregedor ao D.^{to} Manoel Joze
da Gama e Oliv.^o Serrindo de Intend.^o Geral da Policia:
Tendo-o por este Ministro com a mesma nullidade outra

21
seu remetido a Correcção do Crime da Corte: Sendo-o nella sen-
tenciado com a mesma nullidade, e incompetencia á pena de acou-
tes, e degredo por Accordado de 3 de Julho de 1770: E sendo final-
mente que em execucao da mesma Sentença foi o Sobredito
Antonio Pedro effectivamente acoutado pelas ruas publi-
cas até sem preceder a degradação do Uniforme, e honras
Militares, que he indispensavel, antes de se executar a pena
sua naquelles, q' pela atrocidade das suas culpas se acham nel-
tas incursos. E porq' sendo tudo referido obrado com huma noto-
ria transgressão da minha Lei de 2 de Outubro de 1763, q' es-
tabeleceo os justos limites das jurisdicoes, Civil, e Militar, e
contra as outras disposicoes, q' determinas q' nos Uniformes
q' são distinctivos de hũa Profissão q' tem por instituto a
honra, este q' enfaco por isso hũa estimacao tão merecida, senão
irrogar hũa tão injuriosa ignominia: Me pareceo participar
tudo o sobredito para q' mandando chamar á Relacao edito Corre-
gador do Pocio officiais nella reprehender muito severamente
pelo indisculpavel erro, que commettes em mandar edito Sol-
dado ao Intendente Geral da Policia: Ao qual tambem es-
tranharis no Meu Real Nome o segundo erro da Permissa, q'
incompetentemente mandou fazer a Correcção do Crime da
Corte: E fazendo convocar os Ministros, q' foram no referido Accor-
dado, lhes ordenar eis, q' logo o rescidam por outro, em q' se declararem
por manifestamente incompetente, como tal nullo p.^o produzis
algum effeito de infamia, ou prestar o menor impedimento em
juizo, ou fora delle ao mesmo Condamnado. Ao qual atten sendo
atudo o referido: Hei por bem commutar no agravo, q' indivi-
damente se lhe fez, todas as penas q' alias merecia pelo deli-

cto, em q' se achou incurso: E mandareis q' seja solto, e restituido
no seu Regimento: Ao Marquez de Alentejo, Marechal dos Meos
Exercitos, cujo cargo esta o governo das Armas desta Costa, e
Provincia da Extremadura, mando participar a referido p.^o que
dito Antonio Pedro seja reintegrado no lugar, e Legim.^{to} em que
antes estava sem diminuiçao, ou pena alguma. Off.^o e L.^o
em Christo Padre Cardinal Regedor: Mes. como Prm. m. ama-
do. N. Senhor haja a Vossa Pessa em q' sua S.^{ta} Guarda.
Escrita no Palacio do Príncipe em 23 de Fev. de 1774. //
Thyff. N. Senhora da Ajuda a 28 de Fev. de 1774 // Clemen-
te Izidoro Brandas // G. Gal. do Bom Sucesso 16 de
Marco de 1774 // Barão Conde Ajudante General.

Copia Off.^o e L.^o Ex.^o J.^o El Rey Meu Senhor manda re-
meter a V.^o Ex.^o a copia inclusa da Carta Regia, q' se expedio
ao Eminentissimo Cardinal Regedor com os Autos, em q' na Carta
da Supplicacao se proferio a incompetente Sentença contra o
Soldado Antonio Pedro, e he o mesmo. J.^o servido, q' V.^o Ex.^o fi-
casse na intellig.^a do contido na referida Carta para executar
o que nella he posturo. D. J. de V.^o Ex.^o Paço a 28 de Fe-
vereiro de 1774. // Marquez de Pombal // J.^o Marquez de
Alentejo // G. Gal. do Bom Sucesso 16 de Marco de 1774 //
Barão Conde Ajudante General.

Copia Por Ordem do J.^o M.^o Marquês

Sua Mage. foi servido ordenar a Sua Ex.^o
mandare expedir as Copias inclusas a todos os Comman-
dantes dos Regimentos de Sua Ex.^o p.^o ficarem nas intelligenci-
as

23
de da Real Resoluçãõ, q' a mesma S.^a foy servido tomar arres-
peito dos injustos, e incompatentes procedimentos q' se pratica-
rad contra o Sold.^o Antonio Pedro: Com execuçãõ do Refe-
rido remetto a V.^a as subscritas Copias p.^{as} as fazer incorpo-
rar ao livro do Registo do seu Regimento. G.^o G.^o do Bom
Sucesso 16 de Marco de 1774 // Barão Conde Ajudante
General // S.^o D. Diogo Anderson.

Copia Por ordem do S.^o M.^o Marquez

Como Vm.^a deu Conta em 17 de Corrente de q'
nesse Regimento se achã incapazes por queixas de continuas
do Real Serviço o Soldado Joã de Souza Caldas sem afor-
malidade determinada pelo Arizo de 14 de Maio de 1765.
q' S. Ex.^a por ordem de Sua Mag.^a fez expedir circular-
mente a todos os Chefes dos Regimentos do Exercito, Vm.^a
na conformidade do mesmo Arizo, tanto nesta, como em todas
as mais baixas, que houver de requerer, para os Sold.^{os} q'
por doentes se acharem incapazes do mesmo Real Serviço
remetterã Certidões dos Command.^{tes} das suas Comp.^{as} respec-
tivas, e do Cirurgião Mor do Regimento, tudo corroborado com
sua Attestaçãõ sua, em q' legalmente se mostre a incapacita-
dade dos mesmos Soldados para se lhe de ferir na forma dos
Reaes Ordens de Sua Mag.^a G.^o G.^o do Bom Sucesso
26 de Setbr. de 1772 // Barão Conde Ajudante General //
S.^o Thomas Filz Gerald.

Copia M^{mo} e Ex^{mo} Senhor

O Rey Meu Senhor foi servido encargar a Fran.^{co} Maclean de seu Con.^{do} e Sen.^{do} G.^{al} dos seus Ex.^{tos} do governo das Almas desta Corte, e Prov.^{da} da Extremadura, pelo fallecimento do Marquez de Alito, e tambem da expedicao dos Concelhos de Guerra e das Licencas dos Off.^{es} Militares, da mesma sorte q' se exercitara ad.^{to} Marquez de Alito. V.^o Ex.^o otera assim entendido p.^o em obediencia da d.^{ta} Regia Determinacao se dirigirem ao mesmo Senhor Sen.^{do} G.^{al} Fran.^{co} Maclean todos os papeis respectivos aos ditos particulares, e de lo p.^o do seu Sobrescripto, participando V.^o Ex.^o a todos os Coronels, e Commandantes dos Regimentos, q' lhe foram subordinados, p.^o q' assim obtemam exactamente. D.^o G.^{al} V.^o Ex.^o N. Sr. da Ajuda a 9 de Junho de 1775 // Marquez de Pombal // P.^o D.^o de Almeida e Melo.

Copia Regimento para os Hospitais Militares.

Nas molestias, q' nos meixmos, se curas, sempre ou se da agudas, ou Cronicas. Nas agudas nada he conveniente aos Enfermos alimento algum solido, nem tal se pratica ja em parte alguma da Europa. E derem os Medicos recetar-lhes caldos mui simples, e liquidos de farinha de Avea, e Cerada pilada, e as aguas de ameixas, e Cameraz secas por dietas ordinarias, e diluentes applicadas amuido por Chicaras de meia em meia hora. Nas Cronicas derem recetar-lhes vitella cozida, raba, ou Corneiro, aq' se podera ajuntar alguma ortalica, como azedas, chicoreas, ou outras desta natureza, ou alguma Cerada pilada, ou arroz para engrassar o caldo.

26

As Comalvcentes tambem se derem receita ritella, raga,
ou Carneiro, e da maxima sorte ou dietas de arroz, cevada pila-
da, e de alface, ou chicoria cozida, e das mais italianas.

Abster-se inteiramente todo curro das galinhas, de q' senas
pode seguir beneficio algum ao Enfermo, e q' por isso nas sal-
ja de curro nos Hospitaes das viltas Noveiras.

Se no Curro extraordinario de haver Enfermos q' por falta
appeteca algum frango assado, se lhe deve receita em quan-
to durar o dito frango. Assim os Medicos, como Cirurgias-
ens nas poderas usar de outra qualidade de Vesicaria, pelo que
ficarã responsaveis. Sendo os Administradores
dos Hospitaes toda a cuidado na obrancia das q' ficã es-
sima referidas. Cometendo todos os Mezes hum Ma-
pa com declaracão do numero dos Enfermos, que se curtarã.
e do numero, e qualidade de Recuos, q' se despendorem.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 27 de Março de
1775 assignado— Ignacio P.^o de Souza, Pizarro.

Copia

M.^o e Ex.^o J.^o

Sendo presente o El Rey meu S.^o ariedade, com
q' amais parte dos Comis.^{os} e Commandantes dos Regim.^{tos}
do seu Ex.^o satisfazem ao determinado no Cap.^o XIII §. 1.^o do
Novo Regulamento, remettendo a Real Presença do Meo
Senhor Informes incompletos, pouco exactos, ou confu-
zas: Fez Sua Mag.^d servir q' V.^o Ex.^o ordene aos Coman-
dantes dos Regimentos de Infant.^{aria} e Artilharia da dita Pro-
vincia, q' nas suas informacoes observem o Methodo, e ordem
indicada no Plano incluzo, e satisfazendo ao que no titulo de

da mesma delocad se propoem como se esta praticando nesta
Corte, e Provincia da Estramadura em consequencia do Arizo
de 26 de Agosto de 1774. Com ditas Informacoes com a
mencionada formalidade Me seras remettidas pelos referi-
dos Commandantes sem perda de tempo p.^o serem presentes
a Sua Mag.^d e se continuara de pois cada tres mezes, con-
forme determina o mesmo Regulamento. D.^o G.^o de V. Ep.
Palacio de Nova Senhora da Ajuda em 22 de Julho de
1776 // Marquez de Pombal // J. Comde de Bobadella.

Copia
Seu servido que em cada hum dos Regi-
mentos de Infant.^a do meu Ex.^o se acrescentem tres Com-
panhias para ficarem consistentes no numero de dez Com-
panhias, das quaes duas serao de Granad.^a p.^o cubrirem os
Illancos quando estiverem juntas nos seus Respectiveiros
Corpos, e para que nos Casos, em que se formarem Corpos se-
parados de Granadeiros, como he muitas vezes necessario
fiquem os oito Comp.^o restantes, formando sem confuzal
os oito Pelotones, q.^o pelo Regulamento de Infantaria se acham
determinados. O Rei.^o de Guerra a tenha assim entendido, e fa-
ca executar. Palacio de Nova Senhora da Ajuda em 28
de Agosto de 1776. Publica de S. Mag.^d // Francisco
Xavier Telles de Mello.

Copia
Sua Mag.^d por Ariza de Sua Secretaria de Es-
tado dos Negocios do Reino, do Ex.^o de 16 do mez proximo pa-
sado de Agosto, foi servido ordenar-me q.^o fizesse dar posse
de Governador dessa Praça de Valencia ao Brigadi.^o Diogo

Terrier, sem embargo de q' ainda não apparezente a S. Partida
te expedida, e cumprida por mim na forma do Edital: Par-
ticipo referida a V. S. para q' nas ordens officia annunci-
ar nessa Guarnição, a fim de officiar tendo, reconhecendo
por tal Governador, fazendo registrar esta ditta Carta
nos Livros das Ordens da Praça, e dos Regimentos da sua
Guarnição: D. J. de V. S. Vianna 10 de Setbr. de 1776
Ronde de Bobadellas // J. Thomaz Silva Gerald, Ten.
Coronel Command. do Regimento de Mouras, q' Commanda
a Praça de Valencia

Copia

Ilmo. Ex. mo. Senhor

Officy Meu. Senhor he servido, q' V. Ex.
passe by ordens necessarias nos Comand.
tes dos Regimentos de Infant. desta Prov. no qual se por
Decreto de 28 de Agosto proximo passado se mandadas ac-
crentar tres Comp. mais, alem das sete do seu estabele-
cimento para q' sem perda de tempo facas Proportas dos
Officiaes q' devem occupar os Postos de cada humo das di-
tas Novas Comp. Como se praticarem tambem refer-
mando as Proportas dos mais Postos, q' se acharem va-
gri, ou em termos de vagarem nos seus respectivos Regim.
pela incapacidade dos Off. q' actualmente os occupam.
D. J. de V. S. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda
em 4 de Novbr. de 1776 // Marquez de Pombal // J. Cade
de Bobadellas // J. J. de Sobreditas Propor-
tas me seras immediatamente remettidas pelos Coman-
dantes, para serem presentes a Sua Mag.^d

Copia

Nocturno de B. do meo paroxismo paroxismo de Se-
veroso, quando se contornas 23 minutos depois da meia noi-
te, chamou Deus a sua Santa Gloria e Augustissimo
S.º Dom Luiz o Primeiro, depois de muitos e ferrosos
actos de Catholica resignação: E Sua Mag. me mandou
participar esta infeliz noticia, p.º q' eu concorria pelo q'
me prestesse p.º as demonstrações do justo sentimento
de tal grande perda, na forma contornada em similhan-
tes occasiões. E o luto Geral q' a mesma Senhora man-
dou se tomasse, ha de ser por 3.º de hum anno, com
rigor, e Caloridade nas abitantes o Cap.º 47 da Pragma-
tica de 24 de Maio de 1749. Participe tudo o referido
V.ª p.º fazer executar nesse Regimento o ditto luto na
forma, que Sua Mag. ordena D.º J.º a V.ª G.º Ge-
neral de Vianna e de Marco de 1777. // Conde de B.º Ba-
dello // Sr. Thomaz Filz Geralde.

Copia

Fazendo-se dignas da Minha Real Con-
sideração, as duvidas, incerteza, e variedade, com q' até
agora se tem regulado a antiguidade dos Off.ºs das Tropas do
Meu Exercito na intellig.º de ainda nas ter p.ºs completam.º
finda a Promocão Geral de 12 de Janeiro de 1754, por se ter
ter formado unnecessary, e competente Corpo de Off.ºs da Infan-
taria, com exercicio de Engenheiros, como se tem declarando
em algumas Resoluções, q' nas foras bastantes p.º fazerem
cessar as disputas, e alterações q' em varios Regimentos

tem confundido nos dem das Antiquidades dos seus Officiaes
 a qual deve ser certa, e regular, e p^o a regularidade do ser-
 vicio: Foi servida declarar q^a a Sobredita Promocao Geral
 de 12 de Janeiro de 1754 se acha completa, e acabada, e que
 daqui por diante entre postos de igual graduacao se regula
 a antiguidade d'elles pelo ajustamento das Praças nas In-
 surarias respectivas: E entre postos de igual graduacao, e
 ajustamento de Praça se regulará a antiguidade das mes-
 mas Patentes pela maior, ou mais antiga graduacao dos
 postos immediatamente anteriores, quando tiverem sido igua-
 is na sobredita forma. O Com^o de Guerra ordena assim en-
 tendido, e manda passar os ordens necessarios aos Gove-
 rnadores das Armadas das Provincias, para q^e o fcaas obser-
 var inalteravelmente. Palacio de N. Senhora da Ajuda
 em 12 de Junho de 1777 // Pubrica de Sua Mage^d Fran-
 co Xavier Telles de Mello.



Copia

Do Decreto de 12 do presente Mes de Ju-
 nho da Copia inclusa por mim assignada, resa V. J. q^a Sua
 Mage^d. a respeito da antiguidade dos Officiaes das Tro-
 pas do seu Ex^o. he servida declarar: Que a Promocao Ge-
 ral de 12 de Jan. de 1754 se acha completa, e acabada: E
 que daqui por diante entre postos de igual graduacao se re-
 gula a antiguidade d'elles pelo ajustamento das Praças
 nas Insurarias respectivas: E que entre Patentes de
 igual graduacao, e ajustamento de Praça se regulará a
 antiguidade das mesmas Patentes pela maior, ou mais an-

liga graduacão dos Santos immediatamente anteriores quan-
do tirarem sido iguaes na subdita forma. Que participe
o Sr. J. para ter noticia do referido, e assim executar na par-
te q' lhe toca, mandando registrar este meu Arizo, e o dito
Decreto na Secretaria de esse Governo das Armas, e na In-
sua Secretaria Geral das Indias, e mais partes onde pertencer,
para atado o tempo constar do referido. De J. a V. L. p.
23 de Junho de 1777 // Fran. Xavier Vellos de Mello //
Sr. Brigadi. Diego Ferrier.

Copia A Rainha Nossa Senhora foi servida
ordenar e que cômputo do Arizo abaixo copiado e dirigido da
sua Secretaria de Estado dos Negocios Estrangl. e da Gu-
erra ao Ex.^{mo} Sr. Conde de Bobadella, Tenente General Com-
mandante desta Prov. ou a q' suas vezes fizeam.
Arizo

Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. J. Sendo presente a Sua
Mag. que determinando o § 34 do Cap. 2.^o de Regulam.
de Infant. e o § 33 do Artigo 5.^o Cap. 7.^o do de Cavallaria
a forma puz q' os Somboras e Somboras devem dar o signal
e fazer o toque da Alvorada, de Teocho, e de Prezar; e de cla-
rando as horas das primeiras duas accoens, a q' devem ac-
cudir os Off. e Soldados, e miltiaes civ. da terceira, deixando
tambem incerta a qualidade da Raza, sem embargo de q'
esta se toma communmente pela das Ara-Marias: Mas
sendo justo, que como Catholigos empreguem mais tempo
do dia, ou da noite nos Actos de Religiao: Foi o mesmo Sr.

alhora porvida mandar declarar, que a subredito Fazenda
 se consuetir no termo do Provario, e que as horas em que elle
 se houver de fazer, devem ser adjudgarem mais commo des
 e compatireis com o Serviço diario, em deppendental de se ar
 a Command^{tes} dos Respectiveos Regimentos, pelo q' requesta em
 Quartico, em Governadores das Praças, pelo que pertence
 ao Corpo de Guarda. O q' participo a V. Ex.^a para q' passan-
 do, nesta conformidade as ordens necessarias aliens em-
 tra Commandantes, assim o fiquem entendendo, e fcaas
 oberrar. D. G. de V. Ex.^a Palacio de N. Senhora da

Ajuda a 3 de Junho de 1777 // Ayres de Sa e Mello

Igualmente participo a V. S.^a para fazer execu-
 tar nos Quarticos desse Regimento, como V. S.^a presentem^{te}
 se acha Commandando esse Quartel, passara as ordens ne-
 cessarias para tambem se oberrar nas Guardas, e fcaas
 registrar esta nos Livros das Ordens desse Regimento
 para constar atada o tempo. D. G. de V. S.^a Valencia 24
 de Junho de 1777 // Diego Ferrer // J. Thomaz Fita
 Gerado, Tenente Coronel, Commandante do Regim.^{to} de Minas.

Copia traslado do Real indulto e perdão de S. Mag.^d

Contra tomado na minha Real Consideração pe-
 lo feliz motivo da minha exaltação ao Throno, alivias das
 prizaes em q' se achara, ou mostrar as prizas d' aquelles
 que q' son prizaes de terceiro, e sem offensa da Justica, se
 fizessem dignos da minha Real Clemencia por Decreto de
 16 de Abril, e 9 de Maio, e 3 de Junho proximos passados,
 fcaas por bem ampliar as mesmas graças atado a mais.

Criminosos Militares, Officiaes, e Soldados q' se acharem
prezentes a esta da data deste, com as culpas q' lhe seydes
perdoados por aquelles referidos Decretos, e extendido por
especialidade este beneficio de perdão ao que tambem se
acharem prezentes por desercão para fora do Reino, nas conser-
vando com ella outra alguma circumstancia agravante das
mesmas Culpas, e verificando se pelos processos dos mes-
mos Reos as qualidades das Culpas na forma referida,
mando q' sejam soltos, e soltas, e livres das punhas em q'
estiverem incurridos pelas Leis Militares, e Civis, o Con-
celho de Guerra o tenha assim entendido, e faça, e faça ex-
peditar. Palacio de N. Senhora da Ajuda. Lp. Occiden-
tal em 18 de Agosto de 1777 / Com hua Publicação de S.M.

Copia
Sendo-me prezente o q' dispoem o Novo Re-
gulamento no Cap. XVIII = § 43 sobre a deficiencia dos G-
vernadores das Praças consideravel, e q' nas actuaes cir-
cunstancias se faria preciso declarar os referidos, Cuius
Ordeno q' os Governadores de todas, e quaesque Praças
estejam suggestos ao q' se encarregar do Governo das Armas
das Provincias, em q' ellas existas, do mesmo modo, que
se praticara antes do Novo Regulamento, e em q' se assim ob-
servar por bem, e não mandar o contrario, nas obstante qualquer in-
terferencia, q' de outra parte se tenha pretendido dar ao
referido Regulamento. O Concelho de Guerra o tenha assim
entendido, e faça expeditar, mandando expedir as ordens
necessarias. Palacio de N. Senhora da Ajuda a 30 de

Marco de 1778 sem Publica de S. Mag.

Copia

Nossa Secretaria de Estado quer as
chad Mappas desse Regimento, quando os Commandantes
dos mais dessa Provincia o remeterem todas as vezes para
que comte a S. Mag. a fazer delle, a cauza das inistare-
is alteracoes, que contuma haver de hums p. outros dias:
Cordão amegma Senhora que V. S. ordende na quella un-
formidade, com as declaracoes dos portos e agoi, das pes-
soas, emolhos, pique e agarem, e todas as mais clarezas ne-
cessarias para q' nas seja precisa nova informacao, quando
S. Mag. for servida porer alguems dos Portos, ou quizer to-
mar qualques resolucões a respeito do mesmo Regimento
D. J. a V. S. Palacio de Nova Senhora da Ajuda
8 de Maio de 1778 // Ayrey de Sa Cella // J. Gui-
lherme Sharp.

Copia

Quando me parecer a sentença, q' o Con-
celho de Justiça pronunciou contra Jose de Nascimento seu
Soldado no Regimento de Infantaria de Campos Maior, nas
as tendo sido apprehendido q'erdade da parte, q' o P. se obte-
re, e attendendo as esta Circunstancia, ade tempo da sua
prizad, e outros alguems particulares motivos: Hei por bem
perdoar ao dito Jose de Nascimento e seu, apenas q' he f. i.
importa, cordens que seja posto, e remetido ao seu Regimento
para nelle continuar a servir. Etende subido pelo sim, f

Minha Real Presença os requerimentos de muitos Militares, criminosos, q' foram soltos pelos seus respectivos Commandantes, na intellig. de que elles podiam elles verificar a queda geral de Agosto de 1777 e que tornando a ser presos sem outra culpa por baixarem depois as sentenças do Con. de Justiça, que os subjectarão a diferentes castigos pela delictos, de que se supunha perdidos em consequencia da prouida soltura, de cuja elegatidade elles não pertenciam julgar, e que tudo ponderado, e conformando-me com o parecer de Sousa do meu Con. que houve por bem de ouvir neste respeito:

Eu Ferrida declarar que tenho perdoado a todos os Militares Criminosos, q' não tendo parte, ou tendo alcançado a piedad della estiverem no termo referido de terem sido soltos pelos Commandantes respectivos, sem embargo de que estes estiverem feitos sem que a queda fosse competentemente julgada conforme dispensando se por esta vez somente na irregularidade, com que procederam nesta parte os referidos Commandantes, q' o Concelho fara advertir em ordem encare q' para o futuro se observarem desta qualidade. O Conselho de Guerra tenha assim entendido, e faça expedir as ordens necessarias p. a dita execucao, do q' neste Decreto lhe he determinado, não obstante quaesquer Resolucoes, que lhe sejam contrarias. Palacios de Queluz em 25 de Julho de 1778 / Rubrica de Sua Mage.

Copia

W^{mo} e Ep^{mo} Ant.

Luiz Francisco Leitão, S.º Merente

da Comp.^{ta} do Coronel do Regimento da Cavallaria de Moura
representou immediatamente a Sua Mage.^{dade} q' tendo os Sherentes
das Comp.^{tas} dos Coroneis as Regalias e prerrogativas
expressadas na Resolucaõ de 20 de Dezbr. de 1736, e no
Alvara de 22 de Março de 1746 a imitacaõ das q' gozavaõ
os Officiaes de Mestre antes de se arregimentar o Ex.^{to}
entre os quaes era a de fazerem o Serviço como Capitães
mais modernos com preferencia nullo a outros Sherentes,
ainda q' fossem mais antigos, se tem alterado depois do Regu-
lamento esta pratica, e permanece a de se regularem todos
sem distincçaõ pelas suas antiguidades, fazendo iguaõm.
o serviço como Sherentes, e assim pedida q' mandasse obser-
var com o Sup.^{to} o que se acha determinado nos referidos Al-
vara, e Resolucaõ, e foi sempre praticada com os Sherentes
das Comp.^{tas} dos Coroneis, sendo S. Mage.^{dade} servida por Tri-
vo do Secretario de Estado Ayres de Sá e Mello de 15
de Maio do presente anno mandar remetter ao Com.^{do} de Jus-
ta a sobredita Representacaõ, para q' se consultasse, o que
parecesse, mandou vir o Sher.^{te} General Visconde de
Laurinhã q' governa as Armas da Prov.^{ta} de Alem-Tejo
e qual respondeu dizendo: Que pela pratica diferente, com
q' os Sherentes dos Coroneis, depois da factura do novo Re-
gulamento, foram obrigados a fazer o Serviço pela reparti-
caõ de todos os Officiaes, que o Marechal General Conde de
Laurinhã de Saxe manda fazer na dita Regimen-
taõ, permanecerãõ as sobreditas ordens inobteraveis, em

cujas praticas lhe parecia se devam conservar, continuando
n'ditos Officios a fazer do mesmo modo o servico, como actu-
almente se acha estabelecido, por venha a regularidade delle
nao se seguindo ao mesmo utilidade alguma nas preferen-
cias, que o Sup.^{te} pretendia ter com os mais da sua graduacao
resultando dellas nos mesmos, q' fossem mais antigos, para
juizo de serem preferidos pelos mais modernos contra o que
dispem o Decreto de 12 de Junho de 1777, havendo tambem
inconveniente de q' por varias cauzaõidades, q' acontecam no
mesmo servico, lhe sirva de perturbacao, e detrimento a quel-
la precedencia, q' para a conservacao n'ditos Thezouras do
Comercio em todos os Casos, naõ cessarã com Tequerimentos.
Satisfazendo o mesmo Con.^o de Guerra ao q' Sua Mag.
ordenou pelo dito Arize em Consulta de 30 de Junho des-
te anno, na qual se confirmou com o parecer do subdito Vis-
conde da Surinhãa, especialm^{te} porq' o Alvarã com forca de
Lei de 25 de Agosto de 1764 manda observar inviolavelm^{te}.
o Regulamento, q' o referido Conde de Lixpe compoz por ordem
de Sua Mag.^d p.^o governo, exercicio, e disciplina dos Re-
gimentos de Cavallaria dos nos^{os} Ex.^{os}

Foi Sua Mag.^d servida por Sua Real Resolucao de 24
de Julho proximo, tomada na dita Consulta, conformar-se
com o parecer do Con.^o, e q' estefizesse expedir os ordens
necessarias para q' em todo o Ex.^o se pratique esta Dis-
ciplina uniformemente. O q' participou a V. Ex.^o p.^o fazer obs-
ervar como Sua Mag.^d ordena, mandando registrar este mu-

Arizo na Secretariado Governo das Armas, era Secretaria
Geral das Armas, para todo o tempo com as de
ferido, e ter seu devido efeito. D. J. J. V. Ex. L. 47
de Agosto de 1778 // Fran. Xavier Siller de Mello
M. Ex. J. J. J. J. J. de Miranda Henriquez

Quia

Quando consideramos, ao q' me representou
o Com. de Guerra, Com. Representador Mo. e pre-
sentes de alguns Ministros de meu Con. e outras pes-
soas q' mandei ouvir sobre a formalidade de processar os
Delinquentes Militares: Sou servida ampliar e decla-
rar o Cap. X do Meo Regulamento da Infantaria e
XI de Cavallaria, em quai se trata dos interrogatorios,
e Com. de Guerra, para q' se executem na forma seguinte:
Em q' os tempo de Guerra, e em Campanha se não ab-
stara ouzo praticado com os Criminosos Militares, em un-
formidade das Ordenanças q' lhe são relativas, por
na paz ordeno, q' os Meos Militares q' se meterem em Con.
de Guerra, lhes seja permitido nomear hum Advogado, q'
os aconselhe, q' assista aos Interrogatorios, e que verbalm.
alleguem as suas justas defizes: E q' nos Crimes Capis-
taes, depois de sentenciado no Meo, no Tribunal, no Com.
de Guerra, como tenho determinado, se lhes admitta hum
embargo somente, p. cujo efeito lhes sera concedido de
terminado tempo, q' não excederá o de quatro dias.

O Com. de Guerra estah assim entendido, e fca executado
Palacio de Queluz em 5 de Out. de 1778 sem Publicar

Copia
Sua Magestade Real servida querendo com a
Patente de Comendador da Real Victoria Miran de Sabion com
o mesmo Exercicio q' actualm^{te} tem de M^{te} Comendador do Re-
gimento de Artillaria de Porto, aquartelado na Praça de
Valença; e de Lente da Aula do mesmo Regimento. Camer-
ma Senhora ordena, q' sena imbarace aos Off^{es} e Soldados
de outros quaesquer Regimentos, q' quizerem estudar na
dita Aula, avarem nella admitidos com tanto q' se faca com
aproveitamento, e com licença dos seus Command^{tes} Os q' pas-
sarem a V^{ta} p.^a assim officar entendendo. D^o G^o a V^{ta}
Vianna 28 de Novbr. de 1778 // Jose Joaquim de Miran-
da Henriques p.^a J. Guilherme Sharp.

Copia
Off^o e Exp^o Int^o
Como de já se desja das ultimas Proportas
se tem despachado alguns Off^{es} q' hoje se desja irregula-
res, e inuteis: Sua Magestade servida q' V^{ta} Exp^o passe logo
ordem aos Command^{tes} dos Regimentos, q' guarnecem essa
Prov.^a tanto de Inf.^a como de Artillaria, para q' faca
novas Proportas, e as entreguem a V^{ta} Exp^o q' examinando
primero se está conforme o Regulamento, e as restadas
determinações da Mesma Senhora, mas remetterá com
seu parecer, e summa brevidade. D^o G^o a V^{ta} Pa-
lacio de Queluz a 24 de Agosto de 1779 // Ayres de Sá Alby

Sr. Sr. Joaquin de Miranda Henriques.

Copia

Sr. Sr. Exp. e Int.

Seendo presente a Rainha N. Senhora q' amais parte dos Commandantes dos Regimentos de seu Prr. tem deixado de remetter as informacoes das idades, antiguidades, prestimes, e conductas dos Off. Cadetes, officiaes Inferiores de seus respectivos Regimentos de tres em tres mezes, como sah obrigado pelo Nro Regulamento.

Em a Mesma Senhora servida resolver, que as ditas informacoes sejam remetidas a esta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra duas vezes no anno emquanto nao mandar o contrario: E q' outro siao sejada Meimos Commandantes obrigado a fazer iguais remessas em os mesmos tempos ao Com. de Guerra. E q' participe a V. M. q' assim o fiquem entendendo, em esta conformidade passe os Ordens necessarios. D. Joa. V. Exp. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 9 de Novbr. de 1779 // N. de Sa e Mell. Sr. Sr. Joa. de Miranda Henriques.

Copia

Um Mag. foi servida por Arizado a seu Secretario no Com. de Guerra mandando me remetter a Carta juncto da cedula de 19 de Abril proximo passado, q' contem as Declaracoes, e Modificacoes, q' a Mesma Senhora se dignou fazer a Lei de 9 de Julho de 1763, e aoutros de

us Alvarás da mesma data, q' estabelecerad os Livros de
Registo dos Regimentos de Infant.^{ia}, Cavallaria, Artilharia,
e Marinha p.^o se participar a V.^o edito Alvará, e ter parti-
cia do Conteúdo nelle p.^o executar. D. G. a V. G. a
G.^o de Vianna // 9 de Junho de 1780 // Jose Joaõ de Miran-
da Henriques // J.^o Thomas Silva Gerald.

Copia

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Int.

Vendo presente a Sua Magestade a infor-
macão de V. Ex.^{ta} de 22 de mez passado sobre o Reque-
rido de Jose Monteiro, Sold.^o de 1.^o Compi.^o do Regimento de Artil-
haria do Porto, he a mesma Senhora servida ordenar, q'
V. Ex.^{ta} mande prender ora referido Soldado pelo tempo q' parecer
a V. Ex.^{ta} por ter cazado sem licença do seu Commandante, e que
se de igual castigo a todos os mais Soldados, q' se acharem
comprehendidos em semelhante culpa. D. G. a V. Ex.^{ta}
Palacio de Queluz a 9 de Julho de 1780 // Agnes de Sá e
Mello // Int. Jose Joaõ de Miranda Henriques

Copia

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Int.

Sua Magestade he servida, q' V. Ex.^{ta} or-
dene aos Coroneis, e Commandantes dos Regimentos de In-
fant.^{ia} dessa Prov.^{ia}, q' remetta a V. Ex.^{ta} o Relacão exacta
de todos os Soldados, q' por algum motivo estiverem mais
nos termos de se lhes dar baixa, por q' determinando a Mes-
ma Senhora reduzir o numero de cada Compi.^o do Regimento

as 30 Soldados, e prouias escuzas do seu Serviço, aquelles
 q' tiverem mais justos motivos p.^o serem escuzos, e exce-
 derem a referido numero, e q' examinadas as ditas Relac-
 ues por V. Ex.^a informe com os seus pareceres sobre a exacti-
 dad dellas. O que V. Ex.^a fará com toda brevidade para
 tudo ser presente a Rainha Nossa Senhora. D.
 D. a V. Ex.^a Palacio de Queluz a 19 de Agosto de
 1780. Thyres de Sa e Netto // J. Jac. Paq.^m de Miran-
 da Henriques.

Copia

Off. do Ex.^{mo} Int.

For presente a Rainha Nossa Se-
 nhora a prompta execucao, q' V. Ex.^a deu a ordem de
 29 de Maio deste presente anno, a respeito dos injustos
 procedimentos, q' o Coronel General Pereira Caldas, Go-
 vernador da Praça de Valença havia praticado nas pri-
 zoes de Coronel da Artilharia Joao Victoria Miron de
 Albuquerque, e do Soldado do mesmo Regimento Custodio
 Joze Antunes, conforme V. Ex.^a me participou na sua
 Carta de 8 de Junho do proprio anno. Quando tambem
 na Real Presenca as duridas q' V. Ex.^a expunha na
 dita Carta p.^o se lhe determinar, se os Coronéis dos Regi-
 mentos, ou Governadores das Praças podiad, sem inter-
 uencao de V. Ex.^a mandar ^{em} Off.^o fora da Provincia, e
 se podiad ou não fazer prisoes a Ordem de S. Mag.
 Manda a Mesma Senhora declarar a V. Ex.^a que tan-
 to aos Governadores das Praças, como aos Coronéis dos

Regimentos não he licito mandar Off. fora da Prov.
sem urgente necessidade, devendo em tudo neste caso
dar parte ao Governador das Armas da Prov. - sem q'
este lhe não pona p.^o caso das facultades, - em ordem da
Secretaria de Estado, por onde compete representar a
Sua Mag.^d edisceder se foi urgente, ou não, a cauza do
tal mandato, e que assim mesmo não podem os Governadores
das Praças, ou Commandantes dos Regios Mi-
litares, prender a Ordem da Mesma Senhora, sem que
p.^o o fazer tenha expressa recommendação Sua. O q'
participo a V. Ex.^a para que assim o fique entendendo, e
communique a todos os Governadores de Praças, e Comman-
dantes dos Regimentos desta Provincia do Minho para
estarem na mesma intellig.^a cobrirem na parte q' lhes toca.
D. G. a V. Ex.^a Palacio de Ly.^a a 1.^a de Setembro de 1780.
Thyres de Sa e Mello J. Joze Paes de Miranda. Sec.^o

Copia
Sua Mag.^d para occurrer aos Concu-
binatos dos Soldados Libertinos, e fazer cessar o intoleravel
escandalo, q' infelizmente resulta dos ditos Concubinatos
já servida ordenar-me por Aviso da Sua Secretaria de
Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra com adata
de 16 do mez proximo passado de Setembro, q' foyem adver-
tidos os Ministros Seculares para fazerem a sua obriga-
ção, cumprindo com as Disposições das Leis sobre esta
materia, e q' igual advertencia se fizesse aos Command.^{tes}

dos Regimentos, para q' nad permitas os Referidos Concubi-
natos escandalozos, e que havendo-os, medem parte p.^a tam-
bem com a minha auctoridade os fazer cessar. Nesta
ocaziao q'advirto aos ditos Ministros Seculares p.^a obra-
rem em conformidade das Precias intercozes, e p.^a q' resul-
tando culpas nas suas Sercaes de Concubinator aalguns
Soldados, remetas logo aos Coroneis, ou Commandantes dos
Regimentos, em q' os Culpados servirem, os Auctos das ditas
Culpas para serem sentenciados, como criminaes, em Con-
celhos de Guerra nos mesmos Regimentos. Oq' participo a V.^a
para assim officar entendendo, e executar pela parte q' lhe
toca, fazendo-o publicar esta nesse Regimento, e registar nos
Livros das Ordens p.^a q' tenha noticia de todos os Soldados.
Deo. de V. ja. L. tel. Gen.^a de Vienna a 2 de Outubro de 1778.
Joze Paq.^m de Miranda Henriq.^o J. Thomaz Fitz Gerd.

Copia

M.^o e Ex.^o Int.

Constando a Rainha Nossa Senhora
a irregularidade, e pouca individuaçao, com q' alguns Chefes
dos Regimentos fazem as Propostas p.^a Officiaes p.^a os Por-
tos vages nos Regimentos Respectiveos, nad obstante aqdem
q' Sua Mag.^d lhes mandou passar pelo Arzo Circular
feito atodos os Generaes das Provincias em 5 de Jan.
de 1778 foi a Mesma Senhora servida ordenar q' nova-
mente se mandasse intimar a dita ordem concebida na ma-
neira seguinte: "Seido presente a Sua Mag.^d pelas
Propostas de alguns Coroneis, e Commandantes a falta de

obediencia do Cap.º 13 do Regulamento, não passando para
os Pontes rages nos Regimentos, nem os sugeritos, q' conforme
as suas antiguidades tem direito de os pertencer, nem promo-
vendo omerrecimentos dos Officiaes de grau em grau
sem excepção: He servida q' V. Ex.ª passe ordem a todos
os Comandantes, e Commandantes, que residem nessa Provincia
para que façam as suas Propostas, segundo oq' tad claram.
se achia determinado no sobredito Cap.º. E quando, ou pelo
seu bom serviço, ou porque omerrecimento deva proceder a
todas as outras Considerações, alterarem aquella ordem
sejad obrigados a declarar com toda a individuação nas mes-
mas Propostas as razões, emotivos de assim o fazerem,
p.º q' decidindo Sua Mag.ª desta delley não ponha os ine-
vitáveis clamores dos descontentes deixar suspestora
a inteireza, e imparcialidade dos Command.ºs e Chefes dos
Regimentos. D.º J.º V. Ex.ª Palacio de N. Seru-
ta da Ajuda a 6 de Dezembro de 1780 off.º de Mello
e Mello J.º Izze Paq.º de Miranda Henriques

Copia

Off.º e Ex.º Ind.

Sendo presente a Sua Mag.ª a Carta
de V. Ex.ª de 22 de Março proximo passado sobre a suspu-
ca q' puz o Surriel do Regim.º de Inf.º de Valenciaoadeli-
tas ao Luis de Foa da mesma Villa Luis de Mello p.º es-
te não servir de Auditor no Com.º de Guerra, q' se deve fazer
ao dito Surriel, cainda q' em rigor do Direito não proceda

36
suspeitas por ter sido edicto Suizo somente. Ministro da
Dereita, com tudo: He a mesma Senhora servida q' sem
se tomar conhecimento das suspeicoas, virra de Auditor
outro Ministro das Finanças, p.^o que nas terras do
q' arquir no Com.^o de Guerra, q' se fizer: Executará assim
praticando em Cazor e Similhanter, quando os Ministros
tiverem sido Suizes das Dereitas. O q' participo a V.^o
p.^o q' assim ofaca executar. D.^o J.^o a V.^o Palácio
de S. Senhora da Ajuda a 2 de Abril de 1784 / Hy-
res de Sa e Nello p.^o Ine Joaq.^o de Miranda Ferrig.

Copia

Il.^{mo} Ex.^{mo} Int.

Sendo presente a Sua Magestade em consul-
ta do Com.^o de Guerra de 6 de Agosto proximo passado acor-
ta, q' lhe deu o Il.^{mo} e Ex.^{mo} General Conde de S. Paulo, q' gover-
na as Armas da Prov.^o de Tras-os-Montes, com a repre-
zentacao, q' lhe fez o Governador da Praça de Miranda
Ant.^o Carmoente Pimentel, na qual se queis para de que
o Juiz de Fora da mesma Praça, se lhe oppuzera a prizaes
que mandou fazer na Cadeia publica, de dous Hespanhoes,
q' tinham chegado aella, e indicadas serem Ladroses, reco-
lhendo em sua Casa acharada Cadeia p.^o nas serrecbe-
rim nella os mesmos prizon: Dizendo o dito Il.^{mo} e Ex.^{mo}
General, q' a respeito de outra representacao do referido
Governador sobre o mesmo assumpto, escreveu as men-
cionado Juiz de Fora ensinuando-lhe, q' o Governador

daquelle Praca tinha auctoridade de fazer capturas nas
Cadeas publicas aquelles criminozas q' devia mandar
apprehender, maismente nas havendo naquella Guarni-
ca priza Militar ejaas deve capturar em prizo de
maior entidade, e q' nas obitante esta insinuacao, con-
tinuava odito Juiz de Fora na mesma oppozicao.

Crendo-se tambem em iguaes Circunstancias o Go-
vernador da Praca de Alagoas Joao Soares Pereira com
o Juiz de Fora Jose Belarmino Cri como se manifesta-
va de outra tyrrenizacao, feita pela dito Governador, sendo
certo, que nas cadeas publicas serrem p.^o seguranca do casti-
go dos Delinquentes, prazos por mandados dos Ministros
de Sua Mag.^d, ou estes sejam de Justica, ou de Guerra q'
tenham juridicaes p.^o mandar prender, entrando nestas Cade-
as Governadores das Pracas, e por esta razao, em caso i-
dentico, entra o Governador, que foi da Praca de Alagoas
Manoel da Costa de S. Paulo, e o Juiz de Fora Joao Soa-
res de Albergaria, se expediu neste Prizao, estranhan-
do-se-lhe o injusto procedimento, com q' se oppozi a rehu-
za do Governador na Cadea publica. Para occu-
rer aos actualis acontecimentos, e as q' sobre este assum-
pto podem subtrahir, foi Sua Mag.^d servida determinar
por sua Real Resolucao de 3 de prezente mes: Que nas
Cadeas publicas se devam receber todos aquelles, q' al-
tas sab mandados pelo que tem juridicaes p.^o prende-
rem, sem q' o Ministro Civis lhe possa contradizer
ou oppozi-se-lhe indevidamente. O q' pertence a V. Ex.
p.^o q' assim o faga observar pelo q' pertence a esse Governo

das Oremas, participando V. Ex.^a este meu Arzuo atida
o Ministerio, e Off.^o de Guerra da Sua Jurisdicção, a que
pertence, para q' cheque a noticia de todos, que existem ma-
is contadas neste Tempo, e deste meu Arzuo mandou
V. Ex.^a registrar na Secretaria deue Joradas, e nas Cama-
ras das Cabeças das Comarcas, e nas das Praças em
q' houver Juiz de fora, e mais partes a q' toca, p.^o contadas
atodos sempre do q' Sua Mag.^d ordena, e p.^o firm.^o de ver-
da, e feito as suas Reaes Determinações. D. J. G.
a V. Ex.^a L.^a 1.^a de Setembro de 1788 // Fran.^o Xar-
tes Dellez de Mello p.^o J. Ine Joaq.^o de Miranda Ferrig.

Copia

Off.^o de Ex.^a Int.

Sua Mag.^d em Consulta do Con.^o de
Guerra de 19 de Novbr. do anno passado sobre
hum requerimento de Estanislau de Salinas Capiti-
tal de Granad. do Regimento de Infantaria da Praça
Castello de Vide, para evitar todo motivo de disputa e
questas, q' se queira mover a respeito da preferença, e
regularidade q' deve guardar-se entre os Capitães de
Granadeiros dos Regimentos de Infantaria, foi servida
rezolver em 14 de Dezembro do mesmo anno passado
para q' se pratique em todo o Exercito o seguinte:

Que os Capitães de Granad. deve cada hum del-
les na formatura de Batalhas estar na frente da Comp.
p.^o q' foi nomeado pela sua Patente, seja mais moder-
no, ou mais antigo.

Que quando houver de sair huma Comp.^a de Granad.

destacada, nesse caso sera a Companhia de Capitães mais
antigo. Que dando-se occasião de Commandar
hum Capitão o legimento deve ser mais antigo que o
Commande. Que unido-se as duas Comp.^{as} de
Grande, a formarem hum Corpo, separado ainda no mesmo
Batalhão, nesse caso as Comp.^{as} nas marchas de lugar, mas
o Cap.^o que for mais antigo, sera o que tome a direita, vindo
ao Centro do Corpo da Grande. os Officiaes, assim como o fa-
zerem ao Centro do Batalhão. os mais Officiaes das outras
Comp.^{as}, se fara a practica dos Off.^{es} pelas suas antiguidades,
observando-se a mesma regra, e ordem q' se pratica no Bata-
lhão com os Fusileiros. Que pertence a V. Ex.^{ta}
para q' communicar do asseos Chefes dos Regimentos de
Infantaria dessa Provincia, assim se observe implera-
velmente, como Sua Magestade ordena. D. J. H. V. Ex.^{ta}
L.º 26 de Janeiro de 1782 // Fran.^{co} Xavier Sello de
Nello // Al.^{mo} e Ex.^{mo} J.º J.º de Miranda Henriq.

Copia

Al.^{mo} e Ex.^{mo} J.º J.º

Sendo V. Ex.^{ta} ouvido sobre o Requ-
rimento que fez General do Porto Rubim Pedrozo de
Andrade, Auditor do Regimento de Inf.^{ta} de Vianna, e
pouco o Com.^o de Guerra tudo no Real Presença de S. M.^{te}
em consulta de 17 de Jan.^o do presente anno: E por a Mes-
ma Senhora servida resolver em 16 de Fev.^o proximo;
que: Na por acabado o lugar, q' servia o dito General do
Porto Rubim; e que o mesmo Com.^o expica as ordens nesta un-

formidade. Que o mesmo Com. de Guerra ordene q' V. Ex.^a
faca assim executar na parte q' lhe toca, participando-o
tambem ao Command.^{te} de dito Regimento. D. J. de V. Ex.^a
L.º 23 de Março de 1782 // Fran.º Xavier Telles de Mello //
Off.º e Ex.º J.º Joze Paoy de Miranda Henriques //

Copia

Off.º e Ex.º Int.

O Concelho de Guerra ordena que V. Ex.^a mande
examinar por todos os Chefes dos Regimentos desta Prov.^a
o Estado em q' se acharem reguladas as antiguidades dos se-
us Officiaes ate o tempo da Real Resolucao de 12 de Gene-
reiro de 1782, e tambem as alteracoes, no caso de as haver
depois da mencionada Resolucao; remettendo-me V. Ex.^a to-
das as Resolucoes de referida ~~Estado~~ ^{Estados} respectivas au-
te assumpto. D. J. de V. Ex.^a L.º 8 de Junho de 1782
// Fran.º Xavier Telles de Mello // Off.º e Ex.º J.º Joze
Joaquim de Miranda Henriques //

Copia

Sendo presente a Rainha Nossa se-
nhora que assigna as Militares, que com facultade de sua
Maj.ª sad admittidos ao Curso da Mathematica na Uni-
versidade de Coimbra, vivendo tempo, e Soldo, e gozando dos ma-
is privilegios, q' lhes sad concedidos pelos Estatutos della,
abuzando desta gracia concedida em utilidade do Real Ser-
vicio, e de individuos, a quem se permite, despad de applicar se,
de frequentar as Escolas, sad satisfazendo as obrigacoes do
Regimento, de que sad dispensados. Ordena a Mesma se-

nhora, q' todos os Militares admitidos na referida inspi-
ridade ao Curso Mathematico daquelle Universidade, nel-
la sejad obrigados a apresentarem Licença dos respectivos
Consejos, e renovar a de 3 em 3 mizes p. poderem continuar
no mesmo exercicio, as quaes estes passarão em Conseq-
uencia das Certidões dos Lentes, que os Militares se-
rão obrigados a enviar todos os 3 mizes aos Governadores
das Armas das Provincias, em q' se acharem os Regim.^{tos}
a que pertencem, por q' consta se frequentas as Aulas, ou
imotivos por q' deispas de o fazer, e q' alem disto remetterão
no fim de cada hum anno aos mesmos Governadores das
Armas attestações em forma da Capacidade, e applica-
ção, e progresso, que tiverem feito naquella sciencia,
passadas pelo mesmo Lente, por q' se pona julgar, se será
Conveniente que continuem, ou q' se recolhas nos Seus Corpos,
como se pratica com os Militares q' frequentas as Aulas
da Academia da Marinha, estabelecida na Cidade de d. l. p.
o q' Sua Mag. determinará segundo as Contas, q' pudes-
da inutilidade, ou apposostamento d'elles, como ja se prati-
cou as Reformatos Pratos daquelle Universidade por Or-
vizo de 6 de Junho do corrente anno: O q' participo a V.
de ordem de Sua Mag., na d. sup. l. he ficar constando, mas
tambem p. i. declarar aos q' pretendem fazer os seus
Estudos na Universidade de Coimbra, e aos q' com licen-
ça da Mesma Senhora se acham nella ja matriculados,
cuya declaração vim tambem recommendada no mesmo Or-
vizo de 3 do presente mez, q' contem o Real Privilégio, que

acabo de participar a V. S. Logo q' me forem
chegando as certidões dos Livros, q' remetterem os Milita-
res de se. Regimentos, matriculados na dita Universidade
de Coimbra, lhos communicando a V. S. seu Costeudo p.^o
em sua Confinidade lhos passar as Licenças do trimestre
q' pertendem. D. J. a V. S. Vienna 16. de Set-
tembro de 1782. p. D. João de Seiff. J. Thomas. Filho
Gerald.

Copia

Sua Magestade Realissima da minha info-
rmaçãõ de Jo de Sabeiro proximo passado: Foi servida con-
ceder faculdade a Antonio Norberto de B. S. S. C. e-
dite na 2.^a Comp.^a de se. Regimento de Armeas p.^o tomar o
curso de Mathematicos na Universidade de Coimbra, venien-
do tempo, soldo, e pagad, e gozando de todos os Privilegios, con-
cedidos aos Militares, q' frequentar esta sciencia, segundo
o Estatuto della; e que lhe mande passar aquia por es-
cripto p.^o em virtude della ser matriculado nos Livros da
referida Universidade; e que tambem para senad seguir
desta graça, permittida em utilidade do Serviço de Sua
Mag.^a e dos mesmos aquem se concede, e passarem escan-
dalozamente os annos, que durar o Sobredito Curso, sem
frequentarem a Universidade, como devem, e sem satisfa-
zerem as obrigações do Regimento, de q' sad de p.^o S. S. S.
Ordena a Mesma Senhora, que todos os Militares de In-
fa desta Prov.^a, a q.^{ta} permittir esta faculdade, sejam obli-
gados a servir de ³ mezes neste Governo das Armas

Certidões autenticas do Lente da dita Aula, porque
não tem a frequente assistencia q' nella fazem, ou emotin
por que faltará; em consequencia das quaes se lhe man-
dará por este mesmo Governo prorogar as Licenças para
poderem continuar, nas achando motivo, que obrigue ao con-
trario. pois que, sempre se aprazente na Univer. sidade a
dita prorogação, nas poderás os Lentes, em conformidade do
orden, q' tem de Sua Mage. admitidos nos 3 mezes se-
quintes: Alem disto serád também os referidos Mi-
litares obrigados a virar no fim de cada hum anno por me-
mo Governo da Pror. attestacões em forma da sua ca-
pacidade, applicacão, e do progresso, que houverem feito
passadas pelos respectivos Lentes p.^o se poder julgar
se será conveniente q' continuem, ou q' se recolhad aos respu-
ctivos Cursos, aq' pertencerem, e nas correspondendo as in-
formacões as fim porque se permitem semelhantes Licen-
ças, data o Governador das Armas contra a Sua Mage.
Tudo ordena a mesma Senhora, q' participe a V.
p.^o ficar constando a esse Regimento assim como já lhe par-
ticipou em 16 de Setbr. de outro proximo passado de 1782
e contendo no outro. Arzo semelhante datado de 3 de Fe-
v.^o de 1783, para que se execute. D. G. J. a. V. Fran-
ca 24 de Fev.^o de 1783 // D. Joao de Aze. // S.^o Tho-
mas Sitz Gerald.

Copia
Sua Mage. attendendo a que o Capite-
lão desse Regimento Fran.^o Antonio de Lemos Lente

Prohibito Secular, q' se achava na Corte com a Senhora da Mes-
ma Senhora, de pagar quem satisfizesse as suas obriga-
ções muito antes facades do Coronel do mesmo Regim.^{to} e
que p.^o esse effeito lhe contribuia, durante a sua auxen-
cia, em remuneracão daquelle trabalho, com o que entendi
estipularad: Foi servida ordenar ao Thezoureiro Geral
das Índias satisfizesse as referido Capelas pelo seu
Recibo ou soldos q' se lhe nad pagaras do dia da nota de Li-
cencia, em q' se venceam ate o fim de Maio proximo futu-
ro, q' houve por bem prorrogar-lhe, nad obstante quaesquer
Determinacões em Contrario, por graça especial, q' nad
podria alegar-se por Exemplo, mas q' devendo esperar-
se q' a mais Capelains se queirad fazer dignos da mesma
equidade, necessitando de auxentar-se do Regimento, e
obtendo Licença registada p.^o esse effeito: Mandou a Pa-
rta Nova Senhora declarar, q' nenhum Capelad podia
despar em seu lugar pessoa alguma, sem ser com a appen-
sacão do Commandante do Regim.^{to}, e q' tenha todas as
qualidades necessarias p.^o desempenhar as funcões
daquelle ministerio, e que me fez participar em Arizo
da Sua Secretaria de Estado dos Negocios Estrangei-
ros e da Guerra com adacta de V. de Marco de 1783,
e participo tambem a Vm. p.^o assim se ficar observando
nesse Regimento. D. G. de Vm. Vienna V. de
Abril de 1783 // D.oad de V. de V. J.^o Thez.^o Coronel
Command.^{te} Fernando Vieira Guedes.

Copia.

Sua Mage. por Breve de Secretario de Estado Ayres de Sa e Mello de 30 de Abril do presente anno, mandou remetter ao Com. de Guerra p.^o que nelle se consultasse o que parecease, a conta q' em 4 de Maio de 1764 deu á Mesma Senhora o Brig.^o Roberto Wrey q' governa internamente as Armas da Prov. de Minas Geraes, á qual representava, q' mandando o Command.^o do Exer. de Infant.^o Auxiliar da Comarca de Chaves, prender na Cadea publica alguns Auxiliares, por faltarem as suas obrigações, e passando depois ordem ao Carcereiro para serem soltos, dividida este executada, sem que primeiro se lhe pagasse a Carcerage, exigendo os referidos Brigadi.^o e alguns Auxiliares p.^o q' os mandasse aliviar de pagar em attenção ao seu privilegio militar, lhes deferira, declarando q' deviam ser livres de pagar por logranza do mencionado privilegio, e q' nada obstante, determinou o Sup. de fora daquelle Villa: que os ditos Auxiliares pagassem a Carcerage por não terem privilegio, q' izustarem a possessão alguma inda q' fosse militar. Esatisfazendo o Com. de Guerra ao q' Sua Mage. ordenou em Consulta de 20 de Maio deste anno, foi a mesma Senhora servida resolver em 11 de Junho proximo passado, q' todas as vezes q' os Commandantes dos Corpos Auxiliares houverem de mandar prender alguns Off.^{es} e Soldados. Seus por culpa Militar, em todas as partes, onde houverem prisões Militares, sejam recolhidos a ellas, e q' se sendo em parte onde não as haja, ou fiquem m.

distantes, ou hajad demandar meter nas Cadeas publicas,
exendo o delicto como fica dito, determina Sua Magd. q' nas
sejas obrigados apragar Carcerages, q' nas se entenderase
elles serem prizon por outros delictos, ai ordem dos Ministros
de Justica, e que isto mesmo se observe com os Officiaes,
Soldados das Tropas Regulares. Cq' participle a V.ª para
assim o fazer e obrar pelo q' pertence ao Governo das Il-
has, participando V.ª este meu Arizo a todos os Ministros,
e Officiaes de Guerra da qua jurisdiccao, a q' pertencer p.ª q'
se existam entendas neste respeito, este meu Arizo man-
dara V.ª registrar na Secretaria de S.ª Governos, nas Ca-
maras das Cabeças de Comarcas, e nas das Praças, em hon-
rarem Juizes de Fora emais partes a q' tocar p.ª chegar á
noticia de todos, e constar sempre q' Sua Magd. ordena p.
terem o devido effeito as suas Rezas determinacões. D.
G.ª a V.ª L.ª 19 de Julho de 1783 // Fran.º Xavier
Selles de Mello // 1.º Brigadi.º D.º Inad de Souza //

Copia
Sua Magd. por Arizo de Sua
Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da
Guerra com data de 30 de mez proximo passado de De-
zembro em resposta de huma carta, q' eu lhe havia dirigi-
do sobre o Soldado, q' apresentou p.ªca nesse Regimento, sen-
do dos Districtos assignados p.ª fornecer de Recrutay ao
de Valencia, cujo Coronel reclamava, foi servida resolver:
Que sendo igual o agravo, que mutuamente se fizeram
por q' o dito Coronel tambem tinha accedido outro, a quem

assentimento, sendo dos Destrictos obrigados a fornecer de
Recrutax a esse Regimento, q' mais se nas alterque sobu
opozente caso, nas obitantes no Real Ordeny, e a Lei das
Recrutax em contrario, por em q' intudo nas auctoriza
outros q' simillantes. p.º futuro, e q' eu a p.º de Jaca enten=
der nambr os Coronel: Cq' participo a V.ª J.ª p.º ficar na
dita intellig.º D.º J.ª a V.ª Vienna 13 de Dezbr. de
1783 // D.º Joao de Souza // J.º Thomaz Silva Gerado //

Copia

Em 5 de mes proximo passado de Fe=
vereiro dirigida a Real Presenca de Sua Mag.ª Sua con=
ta, em q' expunha a mesma Senhora a dificuldade, q' me=
tinha representado varios Command.º das Ordenancas
de acharem nos respectivos Destrictos Manueboz, q' enche=
sem a medida de 62 polegadas p.º se recrutarem na for=
ma de disposto no § 4.º do Cap.º XV do Regulamento, q'
determina a dita medida, e q' se Sua Mag.ª se dignasse di=
pensar na dita determinada medida, ordenand' q' nos Re=
gimentos se aceitassem os Manueboz de 64 polegadas, nas=
tendo outros defeitos, e ditas Command.º das Ordenancas com=
pletarias logo os Recrutax, q' lhe foram rateadas.

So a mesma Senhora servida manda-me responder
em Arizo da Sua Secretaria de Estado dos Negocios
Estrangeiros, e da Guerra em data de 26 do referido mes
proximo passado de Fevereiro, q' nas sendo de caso huma
polegada menor, sup' dispensa esse defeito, tendo os Man=
ueboz as outras circunstancias, q' determina o Regulam.º

42
Oq' particpo a V. J. p. ficar nessa intellig. q' acceter
n manebor na dita conformidade, ajuntando esta minha
Carta as seus Livros Mestra p. ficar emstando utroq' otri.
Oq' Sua Mag. foi servida ordenar. D. G. de V. J. Vian-
na 12 de Março de 1784 // Dom Joao de P. // J. Tho-
mas Siza Gerald.

Copia
Sendo presente a Rainha Nossa Re-
nhora a Proposta q' lhe fez o Duque de Lafões seu Sui-
General junto a Real Pessoa, e Governador das Armas
da Corte, e Prov. da Extremadura sobre os Militares q'
podem ser deplinaados p. os serviços das Tropas em Mo-
cambique, em Estado da India, e sendo q' Sua Mag. ser-
vida conformar se com adita Proposta, houve por bem des-
terminar se huerem daqui em diante em todas as Provin-
cias destes Reinos as providencias seguintes:

1.ª Que sendo os referidos Militares ja condemna-
dos em Con. de Guerra e Justicia p. o degredo da India, ou de
Mocambique, sejam remetidos com guia e declaracao do an-
no de degredo ao Provedor da Casa da India p. ali se lhes
assentar praca, e huerem cumprir a sua sentenca.

2.ª Que aos Soldados igualmente sentenciados em
Con. de Justicia a pena de Carcelles, tambem ou nas princi-
piado acumprirem as suas sentencas, se lhes propozha se
quizerem commutada esta pena de degredo da India, ou Mo-
cambique, pelo tempo, q' ainda lhes faltar de trabalho, nas
sendo menos, que o de tres annos, e q' aquelles q' acceterem

esta commutacão sejam remettidos com semelhante guia ao
Provedor da Casa da India.

3.^a Que aos Militares que se acharem sentenciados em Com.^o de Guerra, sem ainda terem payado ao da
Justiça se lhes propunha a alternativa de esperarem pela
ultima decizão dos seus processos, ou de horem cumprir
no degredo da India, ou Moçambique a pena q' lhes for im-
posta no primeiro Com.^o e q' eligendo este ultimo partido, se-
jam remettidos ao Provedor da Casa da India na subdita
forma. 4.^a E finalmente q' os capitães dos Militares q' ex-
tizerem em igual Com.^o de Guerra, mas não ainda por elle de-
terminados, e dos q' pelos seus mais procedimentos, crimes, de-
feitos graves, e incorregíveis entenderem os Command.^{tes} que
estão no caso de degredo da India, ou Moçambique, se pro-
ceda em cada Regimento algum breve prescriptorio Com.^o
de Guerra em q' prezida o mesmo Command.^{te}, ou outro Offi-
cial graduado a escolha do que governar as Armas da Pro-
vincia em assistencia do Auditor, ou de q.^m seu lugar
servir, prezente o proprio P.^o, e quando rogar os Capitães
dos Regimentos, exceptuando o da Com.^o a que o P.^o per-
tencer, porq' esse Capitão lhe pertença de Promotor, sendo
igualmente rogar os Officiaes Superiores, e q' arbitran-
do se summariamente os annos de degredo q' o P.^o mere-
cer conforme a gravidade, e Circunstancias das Culpas,
se remetta esse processo verbal, e summario immediata-
mente em esta Secretaria de Estado dos Negocios Es-
trangeiros, e da Guerra, p.^o ser prezente a Sua Magd.

Que ~~partes~~ todos os formais referidos termos, me-

Faint, illegible handwritten text at the top of the page, possibly a list or account.

Large, highly decorative and illegible handwritten text in the center and bottom of the page, featuring elaborate flourishes.

mandou Sua Mag^d. participar em Arizo da Sua Se-
cretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra
com adata de 3 do presente mes de Junho, recommendando-me muito a execucao das ditas providencias pela parte q' me corresponde, fazendo registrar o mencionada Arizo na Secretaria de Governo das Armas, e comprindo um arremessa de todos os Militares, q' se acharem nas expiradas Circunstancias, logo q' eu receber Arizo de se fazerem necessarias as expedicoes para Presidios, e Conquistas: Que tambem participe a V^{sa}. igualmente executar as ditas providencias, pela parte que lhe toca. D^o. L^o. da V^{sa}. Vienna 24 de Junho de 1784.
J. B. Joas de Souza / J. Thomas Fitz Gerald.

Copia
Sua Mag^d. por Arizo da Sua Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra com adata de 4 do mes proximo passado de Maio, foi servida mandar-me participar: Que por q. algunos dos Comandantes dos Regimentos desta Prov. de Minho, tem devido de remetter a dita Secretaria de Estado as informacoens dos Officiaes, e Officiaes Inferiores dos seus respectivos Corpos, como sao obriguados a praticar de Cum b^o me^o, na conformidade das Precios Ordens, Ordena a Mesma Senhora, q' eu advirta a todos os referidos Chefes, q' por nenhum pretexto dessem de enviar inalteravelmente, nos devidos tempos as mencionadas informacoens declarando nelas as antiguidades dos Postos actuais, e dos q' antes occupa-

rad, e procedimento, conducta, e aptidão, q' nos subditos
Officiaes, e Officiaes Inferiores emuorrem p' o Real Serviço.

Segundo V. S. na intellig. de tudo referido, executará
al Real ordem de Sua Mag. D. G. a 7, 5.ª Vienna de
de Junho de 1784. // D. Joao de Souza // S. Thomas Filho
Gerald.

Copia

Sua Mag. por Aviso da Sua Sec-
taria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra com
adata de 13 do prezente mes foi servida mandar-me partici-
par o seguinte, Entrando-se na durida de terem os Governos
e Governadores das Armaz da Corte, e Prov. da Extremadu-
ra, a auctoridade de mandar dar baixas nos Regimentos de
tudo o Ex.º de Sua Mag. q' guarnecem as mais Provinci-
as e Reino de Algarve, se faz saber, q' a sobredita aucto-
ridade lhes foi concedida pela Resolução Regia de 28 de
Agosto de 1773 registada no Livro segundo da Real Cédula,
e Estabelecimento do Exercito a folhas 10 = Copia parti-
cipe a V. S. p. igualmente fizes nessa intelligencia. D.
De a V. S. Vienna de 15 de Agosto de 1784. // D. Joao
de Souza // S. Thomas Filho Gerald.

Copia

Representando a Rainha Nossa
Senhora os Contratadores Gerais do Indico, e Tabaco destes
Reinos, q' muitos Soldados, em Contravenção das suas Regias

Determinaçoens, em graue prejuizo dos referidos contratos
com a camara publica, se tem encontrado vendendo tabaco, wa-
lad por mundo, nas obstantes as Regias ordens, q' ha a este
respeito; e querendo Sua Mage. acastelar, e prevenir simi-
lhantes ordens, e contravençoes. Me ordenou por Aviso
da Sua Secretaria de Estado do Negocio Estrangeiro, e
da Guerra, com adata de 22 de mes proximo passado de Fe-
vereiro, q' eu fizesse logo expedir os ordens mais positivos a
Chefes dos Regimentos, aos Governadores das Ilhas, e
Fortalezas, q' estas debays da minha obediencia, para q'
huns contra pellas maior cuidado, e vigilancia, a fim de
que os Soldados se abstenhad da abusiva relaxaçao de ven-
derem tabaco, e wad; bastando aminor transgressões se
castigados com as penas ja estabelecidas, e com as mais de
que se julgarem merecedoras, evitando se por este modo a fal-
ta de obediencia dos privilegios, q' a Mage. Senhora tem
concedido aos subditos Contratadores. Na referida
confirmitade executaria V. S. pela parte q' lhe toca, e que
Sua Mage. ordena, pondo todo cuidado, e vigilancia, a fim
de que sobre mencionado objecto, não hajad as transgressões
q' a Mage. Senhora manda evitar. D. J. de V. S. Vi-
na 8 de Março de 1785 // D. Joao de Souza // J. Tho-
mas Fitz Gerald.

Copia
A Rainha Nossa Senhora foi sur-
tida ordenar, q' o Entendente Geral da Policia fizesse
enviar a humas, q' se prendessem por rastos, aos Regimentos

que contumaz fazer Recrutax nas Terras das suas Na-
 turalidades, para selhes representarem praça de Soldados, e fi-
 carem no seu Real Serviço: Parteyo a V.ª Real Re-
 zolucaõ para q' a respeito praça daquelles prazos, q' no d'ito
 Entendente Geral lhe remetter na referida forma, sendo dos
 Districtos obrigados a fornecer de Recrutax nesse Regim.
 sendo tambem de estaturas eidades sufficientes. D.ª J.ª
 a V.ª Vianna 19 de Setbr. de 1785 // D. Luiz de Sá //
 J.ª Thomaz Fitz Gerald //

Equia

Como algunos dos Commandantes de Re-
 gimentos tem faltado em remeter ao Com.^o de Guerra as Infor-
 macoes das idades, antiguidades, prestimios, e Conductas
 dos Officiaes, Cadetes, e Officiaes Inferiores dos seus res-
 pectivos Regimentos duas vezes no anno, heia pelo Natal,
 e outra pelo S. Joao, como sah obrigado na forma do Arvizo
 do Secretario de Estado Ayres de Sa e Mello de 9 de
 Novbr. de 1779.

Ordena o mesmo Com.^o de Guer-
 ra q' V.ª arize aos Commandantes dos Regimentos de
 Governo das Armas p.^o q' puntualmente cumprad o q' Sua
 Mag.^o manda pelo dito Arvizo. D.ª J.ª V.ª L.ª
 19 de Novembro de 1785 // Fran.^o Xavier Sallas de
 Mello // J.ª Brigadi.^o Dom Joao de Souza //

Copia

Representando novamente a Real-
Junta Nova Senhora os Contratadores Gerais do Tabaco
de estes Reinos que devem principiar seu Contrato no pri-
meiro de Junho proximo futuro, q' muitos Soldados em Con-
travençao das suas Reaes Determinaçoes, e em grave pre-
juizo do mesmo contrato, com escandalo publico se tem encon-
trado vendendo tabaco por miudo na obstatente as Reaes or-
dens que ha neste respeito, tendo chegado este deo caminho,
e contrabando a maior Pelayacac, sem respeito as penas
estabelecidas pela Real deo deste Reino: Foi a mesma Se-
nhora Real Junta mandar-me ordenar por Avizo da Sua Secreta-
ria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra com
data de 9 do presente mes: que eu faça logo expedir as
ordens mais positivas aos Chefes dos Regimentos, e Cor-
regedores das Fortalezas, que se achad de baixo da mi-
nha obediencia p. q' huns outros tenham maior cuidado, e
vigilancia de firm de q' os Sold. se abstenhad de venderem
tabaco, bastando a menor transgressao p. serem castigados
com as penas ja estabelecidas, e com as mais de q' se julga-
rem merecedores, evitando por este modo a falta de obediencia
dos privilegios, que Sua Mage. tem concedido aos So-
breditos Contratadores, como ja se tem mandar recomendar.
O q' participo a V. p. que na referida Conformidade, pela
parte que lhe toca, applicque maior cuidado, e vigilancia

p.^o cessarem todos os excoadutos, e p^origarizes, que ha no d.^o res-
 pecto, e q.^o serem castigados ou q.^o serem comprehendidos nel-
 les na Conformidade q.^o a Magestade Real manda.
 D.^o D.^o e V.^o Vianna 26 de Dezbr. de 1785 // D. P.^o
 de Souza // J.^o Thomaz Fita Gerald. //

Copia

Sua Magestade Real por Vozes de Sua Secre-
 taria de Estado dos Negocios do Reino foi servida mandar-
 me participar a seguinte Noticia do falecimento do Augus-
 tissimo Senhor Rei D. Pedro 3.^o q.^o Deus chamou a Sua
 Santa Gloria, tendo praticado todos os actos de verdadeiro
 Catholico, em tudo conforme as suas Reaes virtudes, e foi
 outo, em servida a Magestade Real ordenar-me: Que man-
 dasse fazer nesta Prov.^o as demonstracoes de justo
 sentimento de tal grande perda, conforme se costumava pra-
 ticar em semelhantes occasioes, cujas demonstracoes
 tendo determinado q.^o principiem no dia de amanhã seg.
 fira pelo q.^o toca ao Regimento, q.^o se devia achar ao
 pel porto postado no Campo da Esplanada do Castello da
 Barra desta Villa, e continuar nos dois dias successi-
 vos, a fim de dar as deparayas de costume, alternadas com
 as da Artillaria do dito Castello, executando-se tudo
 na Conformidade do q.^o V.^o se praticar nas ultimas
 occasioes semelhantes, q.^o houverad.

O que, que mesmo amanhã deve tomar esse Regi-
 mento, sera o do seu Uniforme completo, com fumos no

braco, e copada, fivelas, e unhas pretas, e assim se continua-
ra até o fim dos primeiros mezes rigorozos, porq' nos delicto
aliviado se desparad as fivelas pretas. D. João V.º
Vianna 14 de Junho de 1786. // D. João de Souza J.
Thomaz Fitz Gerald.

Copia

Sua Magestade Realizou da Sua Se-
cretaria de Estado dos Negocios de Ultramar, e Marinha,
com adata de 28 de mezes proximo passado de Novembro, foi
servida mandar-me remeter a declaracaes da Copia juncta
p.^a a participar aos Regimentos desta Prov.^a, e que dos Sol-
dados q' em consequencia della se offerecerem p.^a o Serviço
de que na mesma Declaracaes se trata, mandasse extra-
hir huma Pelacaes p.^a a dirigir a dita Secretaria de Estado
com brevidade possível. Fazendo V.ª. S.º publico neste
Regimento o costume na dita Declaracaes p.^a constar a toa
os Soldados delles, me mandara a Pelacaes dos q' se offerece-
rem, com a possível brevidade recommendada. D. João V.º
Vianna 9 de Dezembro de 1788. // Dom Jose Pedro
da Camara J.º Thomaz Fitz Gerald.

Declaraçao

Copia

Nossa Senhora, espere-
 rando do zelo, e fidelidade dos Soldados, empregados no
 seu Real Serviço, q' voluntariamente ohião continuar no
 Estado da India: Manda declarar q' os que sem ~~ser~~ serem
 constringidos, se embarcarem em o Maris, q' se achã a
 partir p.º referido Estado, serã premiados com as gratifi-
 caçoens seguintes

1.ª Nad serã obrigadas a servir na India mais
 que seis annos, acabados elles nad necessitarã de licen-
 ca alguma para dar baixa, nem poderá o Governador, e Ca-
 pitão General, ou Governadores daquelle Estado retelo
 por mais tempo no serviço contra suas vontades, por qual-
 quer cauza, ou pretexto.

2.ª A rota da India se lhes fará o transporte á
 custa da Real Fazenda, ou caso q' escolhad outra Com-
 modidade p.º se recolherem, nad lhes será posto impedim.
 algum.

3.ª Acabado o dito tempo lhes será livre o tor-
 nar p.º o Reino, ou ficar na India, ou no Brazil, ou papua
 as Minas, ou aqualquer outra parte dos Dominios de
 Sua Magest. conforme mais lhes agrudar.

4.ª Em qualquer das ditas partes ficará a seu ar

bitris tomar auctoridade se nas Índias, ou nas, sem que
mais possa ser obrigado ao Serviço contra suas con-
dições: E querendo emcorporar-se, entrarão na mesma gra-
duação, q' houverem tido no Serviço da Índia, em Porto
quando houver cabimento.

5.^a Em entrando a pertencer Porto, serão prefer-
ridos em igual graduacão aquaes que os outros, q' nas terras
servido na Índia.

6.^a Antes de embarque se dará a cada hum 5
mezes de soldo dobrado, e por ajuda de cuato Ameyres
de soldo singello. Palácio de Queluz em 28 de
Novbr. de 1788 assignado = Martinho de Mello Castro

Copia

Em aviso da Secretaria de Es-
tado dos Negocios Estrangeiros, e da Guer-
ra, que trouxe a data de nove do presente mez
de Junho, me foi participada; que conuém ao
Real Seruicio de Sua Mag.^a, que os Chefes dos
Regimentos do seu Exercito declarem no fim dos
Mapas mensaes os nomes, e graduacoes dos Of-
ficiaes que percebam soldos dobrados ou estes
sejam Nacionais, ou Estrangeiros, e que como nos
Regimentos de Artillaria podem hauey Officiaes
Inferiores, que tambem opercebam a titulo de
gratificacao, he igualmente necenario, que se no-
tem os seus nomes nas observacoes dos Map-
pas mensaes: Assim o participo tambem a
V. Sa para o executar, na dita conformidade,
pela parte, que lhe toca.

Deos G. de a. N. S.ª Viana 22 de
Junho de 1783 = D. Jose Pedro da Camara
Sr. Thomaz Sittz Geral.

Copia

Sendo Sua Mag.^a resoluto em utilidade
da Real de seus Exercitos, que as Municoes

declaradas Na Relação junta, em manufactura da-
quellas para que haem de receber os Generos, e pa-
garem aos Soldados em tempo de guerra pelos preços,
que constam da mesma Relação. Foi servida Or-
denar-me em Avizo da sua Secretaria de Estado
dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra com adata
de 38 do mez proximo passado de Julho, que des-
sim participasse aos Coronéis, ou Comandantes
dos Regimentos desta Provincia, para que ote-
nham entendido. Em acto de receberem o Sar-
damento, e Semestres, requerirão Certidões no Ar-
maxem Provincial da Cidade do Porto para ap-
resentarem na Thesouraria Geral competente,
e ali servirem de titulo as penhas, que os ditos Che-
fes authorixarem para receber a dinheiro de con-
tado a importancia das referidas municoes, e
feitos, segundo o Estado effectivo do Regimento,
como actualmente se está praticando a respeito
de outras manufacturas, para assim poder ha-
ver qualquer Soldado o que legitimamente lhe per-
tencer. Por esta faço a V. S. a dita participacão
para ficar observando o que a Mesma Senhora
a dito respeito se dignou determinar. D. G. a S. J. a
Vianna 10 de Agosto de 1791. D. Joao de S. = Sr. Thomas
Fitz Gerald

49
Trecos por que Sua Magestade tem resoluto
que se paguem aos Soldados em tempo de paz, as muni-
coens, e manufacturas abaixo declaradas.

Por hum par de Sapatos - por Semestre - reis 55.
Por hum par de Solhas, e taccoens 42.
Por feitio de hum Camiza para aqual recebe pano . . . 45
Por feitio de hum pescocinho, recebendo pano 5
Por hum par de Botas recebidas de Bem 3 annos . . . 25.
Por hum par de Sapatos para os Soldados de Caval-
lo em cada anno 55.
Por hum par de Solhas, annualmente, e taccoens . . . 42.
Por hum remonte de Botas no fim de 2 annos . . . 80.

Secretaria de Estado a 31 de Julho de 1783
Assignado Manoel de Siqueira

Copia

Sua Mag. por Aviso da sua Secretaria de
Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, com a-
data de onze do presente mez foi servida mandar-me
remetter a Copia junta da sua Real Ordem, expedida
ao Thesoureiro Geral das Tropas das tres provincias do
Norte, e Partido de Porto, sobre a formalidade por que
devem ser pagos os Suizes do Crime, e Suizes de Fora,
que em virtude do Alvará de 26 de Fevereiro do pre-
zente anno servirem de Auditores dos Regimentos
delhas, para que tenha a sua prompta, e devida exe-
cucão, fazendo eu participar aos Chefes, e Coman-

dantes dos Regimentos desta Provincia, e cumprindo a
inteiramente, pela parte, que metoca. Assim o exe-
cuto pelo que respecta a esse Regimento, dirigindo
a V.ª mencionada Copia, para ficar comprehendendo
o seu conteudo e Observar. P.ª C.ª V.ª Viana
21 de Setembro de 1789. D. João de Sousa - Sr.
Thomas Fitz Gerald.

Copia

Sua Mag. he servida, que nem a Exour-
ria Geral das Armas das tres Provincias do Norte, e
Partido do Porto se obram Arentos atados os Suizes do Cri-
me, e Suizes de Fora, que em virtude do Alvara de 26 de
Fevereiro do presente anno serviram de Auditores dos
Regimentos, que goarnecem as mesmas Provincias, eg.
pelos referidos Arentos sejam pagos de soldos, que vence-
rem sem dependencia de Cartas, pedidas pelo Conselho de
Guerra, ou de qual quer outra formalidade; nem de Com-
parecerem nas Actos de Mostra dos Regimentos, em que
exercitarem os mesmos Lugares; verificando por em com
Certidões dos Coronéis, ou Comandantes dos Respectiveiros
Regimentos, que foram effectivos em cumprir as suas o-
brigacões pelo que pertence ao Serviço Militar a vista
das quaes sehes satisfará o soldo competente na con-
formidade do sobredito Alvara. O que participo a
V.ª para sua intelligencia e execucao desta Real
Ordem. P.ª C.ª V.ª Palacio de Queluz em 21
de Setembro de 1789. Luis Pinto de Sousa
Sr. Exourriero Geral das Armas das tres Provin-
cias do Norte, e Partido do Porto.

Deixando Sua Magestade ter humã ideia porira do estado, e disciplina das suas Tropas nas Provincias do Norte, e de outros objectos essenciaes, relativos á defeza da Fronteira: Foi servida eleger ao Marechal de Campo Conde de Oeynhausem para executar esta importante commissão, conferindo-lhe todos os poderes necessarios para preencher os fins, que Sua Mag. se propoem: Portanto ordena a V. Magestade, que V. Magestade passe ordenes a todos os Governadores de Praças, e chefes dos Regimentos, da Guarnição desta Provincia, que patenteiem ao dito Marechal de Campo tudo quanto pela sua parte lhes for requerido, que mandem formar as Tropas á sua ordem para as revistas, que lhes deve passar, e para os Exercícios, que lhe prescrever: Como tambem que os referidos Governadores de Praças, Commisarios, e Almosarifes de Armazens lhes franqueem em todos os exames das mesmas e sua Fortificação e Baterias, Corpos de Guarda Hospitales, Quarteis, e Alojamentos, Trens, e Armazens, Inventarios, e Livros de Registo, sem reserva, ou difficuldade alguma, na conformidade das amplas instrucções, de que vai murido: O que participo a V. Magestade para que assim lhe passe por ordem e faça executar nella Provincia. Deus Cd. a N. Palácio de Sabraterra de Magos a 5 de Fevereiro de 1773. — Luis Pinto de Souza — Sr. David Calder.

endo presente a Sua Mag. pelo estado, que fez subir a sua Real Prezenta o Marechal Inspector Conde de Oeynhausem encarregado do exame das Tropas desta Provincia que nos Regimentos da sua Guarnição se achavam ainda detidos muitos soldados, que tendo completado o tempo dos dez annos da sua Capi-

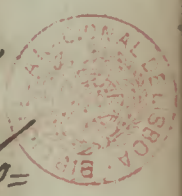
Capitulacão estavão legalmente escuzos do Real Serviço em virtude do Decreto de 25 de Agosto de 1779, que assim o estabelecera, e querendo a Mesma Senhora manter illera a Sua Real promena em comum beneficio dos seus Vassallos, fazer impreterivel para o futuro a pontual execução do mesmo Decreto: He servida ordenar a S.^a que paxe ordem a todos os Chefes para que formando os seus Corps em parada no primeiro de Outubro deste presente anno deem baixa do seu Serviço a todos os Soldados, que se acharem comprehendidos na disposicão do mencionado Decreto, sem dependencia de mais ordem, ou despacho algum para o dito effeito; bem entendido que nelle so devem ser comprehendidos os Sold.^{os} que a venturão praca depois da sua promulgacão.

E por que pode acontecer, que alguns Sold.^{os} tenham desertado depois, depois de terem completado o termo dos dez annos: He Sua Mag.^d servida ordenar, que os mesmos Soldados não sejam reputados por taes, mas q. sejam de igualm.^{te} baixa do Serviço, e senão proceda contra elles; e a todos aquelles que nas referidas circumstancias se acharem porzos, e mesmo processados em Conselhos de Guerra, que ainda não tenham sido remittidos ao Supremo Conselho de Justica, Manda a Rainha Nossa Senhora, que sejam immediatamente soltos, e livres havendo Sua Mag.^d por Casados, e abolidos os referidos Conselhos, determinando a S.^a aos mesmos Chefes, q. deem immediatamente conta de todos aquelles, q. nas circumstancias sobreditas tiverem ja sido remittidos ao Conselho de Justica, enviando relacoens individuaes a esta Secretaria de Estado por

Copia

Elles attedadas, e assignadas dos nomes dos ditas Senten-
ciados.

Sua Mag. manda participar mais a V. Sa. para o-
fazer constar constante aos mesmos Chefes em como todos
os Soldados, que desertassem antes de completar os dez annos
da Capitulação, e que em virtude dos perdidos q' se derem ou de
outros particulares, se acharem incorporados nos Regimen-
tos, não gozarão de sorte alguma do beneficio do Decreto;
mas pelo contrario serão obrigados a servir outros dez
annos antes que possam obter q' premio da sua Liberdade,
que em tal caso lhes será Concedida.



Finalmente estabelece a mesma Senho-
ra em regra permanente para o futuro, que no primeiro
de Junho de cada hum anno / antes de se proceder a Conces-
são das licenças / reformem sempre os Regimentos em
Parada, e os seus Chefes despedam sem dependencia dos Offi-
cials do Corpo, todos os Officiaes Inferiores, Cabos, Arque-
sadas Soldados, Sifanos, e Tambores que tiverem comple-
tado os dez annos da sua Capitulação sem dependencia
de mais ordens, ou Despacho, do q' a simples execução do
Decreto, que o tem determinado, notando-se porém o nume-
ro dos despedidos, e suas graduacoes nos Mapas, que
se enviarem a esta Secretaria de Estado, e nos mais que
se costumão entregar aos Generaes Commandantes das
Provincias, e Governadores de Praças, e Inspectores do
Exercito.

Quer Sua Mag. que os Chefes dos Regi-
mentos exhortem aos Soldados dos seus Corpos a continu-
arem Livre mente no seu Real Serviço pelos annos, que
lhes parecer e em que voluntariamente se ajustarem, aci-
tando os referidos Commandantes as Capitulações, e
Contratos que com elles fizerem na presença dos Officiaes

do Estado Maior, e dos Capitaens das suas Compa-
nhias, sem que nos referidos ajustes entre ^{armas} maior
coacção, ou violencia, observando-se inviolavelmente
a seu respeito tudo quanto se estipular sob pena de
rigoroso Castigo.

Sará que chegue a noticia de todos os Officiaes Infe-
riores, Cabos, Anspenadas, Soldados. E esta maternal
disposiçáo de Sua Mage, captao fazer constar nos lu-
gares dos seus domicilios: He a Mesma Senhora Ser-
vida ordenar a V. S. q. esta sua Real ordem se lea
na frente dos Regimentos no mesmo acto em que se des-
pedirem, e que se renove annualmente a mesma Lettura
no primeiro de Junho de cada hum anno, ficando os res-
pectivos Chefes responsaveis da sua inviolavel o-
bervancia.

Esta determinação se registará no Li-
vro das Ordens dessa Provincia, e nos de todos os Regi-
mentos da sua goarniçáo passando os Chefes certido-
ens da sua entrega, que V. S. fará dispozitar no Archivo
dessa Secretaria. De Cd. al. S. Palacio de Lisboa em
13 de Agosto de 1790.

P. S.
Ordem Sua Mage, no sobredita forma, que
todos aquellos, que se acharem em Destacamentos, enas-
circuntancias de serem despedidos, sejam logo rendidos
por outros, afim de gozarem no tempo prescripto do benef-
ficio das suas baixas. Luis Pinto de Souza = Chm.
David. Calder.

Por ordem que a V. S.^a expedir em 13 do corrente ficará a V. S.^a na intelligencia das Determinações de Sua Magestade a respeito das baixas dos Soldados que tiverem completado o termo de dez annos que o Decreto prescreve; porém como os Corpos ficariam na maior deploracão se acaso senão providencia-se ao mesmo tempo sobre os meios de os recrutar. He Sua Magestade servida ordenar a V. S.^a que participe logo aos Coronéis, e Chefes dos Regimentos dessa Provincia, que examinando o numero das baixas que se deverão dar no termo de Outubro deste presente anno, e de todas as mais que no decurso delle se tiverem expedido aos Regimentos até o fim de Setembro penão aos Capitães mores dos seus Districtos o dobro das Praças que se houverem de librar no termo sobredito, em virtude do Decreto de 25 de Agosto, e das que se tiverem expedido por Ordem, entregando a V. S.^a o Estado das Recrutadas, que pedirem, V. S.^a fará expedir sem perda de tempo, a todas os Capitães mores da sua Jurisdicção as Ordens mais restrictas, para que forneçam indefectivelmente todas as Recrutadas na forma abaixo indicada fazendo se presente a Sua Magestade por esta Secretaria de Estado o numero das Recrutadas que os Commandantes pedirem, e as que tocarem proporcionalmente a cada hum dos Districtos, procedendo se debrão deste methodo em todos os annos futuros, a fim de que os Regimentos se possam preencher gradualmente, e sem violencia, observando se ao mesmo tempo a disposicão da lei das Recrutadas, bem entendido, que nos Corpos de Cavallaria, e de Artillaria, em que faltão menos Soldados senão deve observar restrictamente esta Regra, mas pedirem se as Recrutadas necessarias para preencher as faltas antecedentes combinadas com as que deve resultar das baixas futuras.

Devo porém observar a V. S.^a que esta de terminacão de Sua Magestade relativa ás Recrutadas, ha de somente ter principio

no Primeiro de Outubro mediante diſpoſiçõs de ſahaver
procedido as baixas de dez annos aſim de que os ſoldados ſea-
chem mais bem diſpoſtos, e com menos averſão para o ſer-
vico; e entãõ V. M. ordenará aos Chefes dos Regimentos que
diminuão quanto for poſſivel o ſervico diario das Vigias,
evitando guardas eſcuras, Sentinellas, e Ordenanças
de Sarada.

E para que as Ordens de Sua Mag. ſe-
facião effectivas na factura das Procuras, os Chefes de
Cada Regimento deputarão hum Official acreditado
que vá aſſiſtir nelleſa na preſença dos Capitães mores
de cada Districto cujo Official á provar, ou reprovar
todos os ſoldados que lhe forem aprezentados, antes de
serem remettidos aos ſeus Corpos; expedindo V. M. ordem
atodaõ os Capitães Mores da ſua Jurisdição para que ad-
ſim o cumprirão inviolavelmente, e procedão com a maior
inteireza, imparcialidade, e deſintereſe na execucao das
ſuas obrigaçoens pena de serem imprazados, e remettidos
as Cadeas do Limoeiro a Ordem de Sua Mag. O que V. M.
executara inviolavelmente; e o Official Militar que
prevericar no cumprimento da ſua Obrigação, ou ſe lhe
imputar a Culpa de ſuborno, ou venalidade, ſerá logo
metido em Conſelho de Guerra, e ſentenciado nelle con-
forme a natureza da Culpa.

Para ſe facilitar mais a factura das Pro-
curas, e com menos detrimento dos ſoldados V. M. examinará
ſe na ſua Provincia exiſtem diſtrictos, Coutos, ou ſentos
que não eſtejaõ no ſeio de fornelas, ou q. por alguma o-

omissão, ou acaso não entrarem na distribuição dos Regim.^{tos} quando se proceder a sua adjudicação na Ley de 24 de Fevereiro de 1764, dando V.^{za} delibada hua exacta conta a esta Secretaria de Estado, e prontando os Corpos mais immediatos a que os mesmos Districtos, Contos, e Bantas poderão pertencer na applicação dos seus Contingentes a fim de se expedirem a V.^{za} as Ordens competentes.

E como consta que alguns do Districtos designados para o fornecim.^{to} das Recrutadas dos Corpos que passarão á America, ou que foram extintos por Ordem, se acham absolutam.^{te} isentos de semelhante obrigação com detrimento dos mais Districtos, sobre carregado de hum semelhante Onus: He Sua Mag.^d servida authorizar a V.^{za} p.^a que fazendo logo repartir pelos mesmos Districtos as Recrutadas que lhe deviam competir, as faça applicar aos Regim.^{tos} que lhes ficam mais proximos como que lhes forem adjudicadas em virtude da mesma Ley, dando delibada parte a Sua Mag.^d por esta Secretaria de Estado, a fim de lhe ser presente a execucao desta sua Ordem, que muito recomenda ao zelo e vigilancia de V.^{za} em todas as suas partes.

D. G. do P.^o Palacio de Lisboa a 14 de Agosto de 1770 = Luis Pinto de Souza = Sr. David Calder.

Copia

Sua Mag.^d manda remetter a V.^{za} o Plano incluzo, p.^o mim. assignado, que determina o Estado da Reforma, a q.^{ue} a mesma Senhora manda proceder no seu Exercito, p.^a que V.^{za} ofaca executar immediatamente por todos os Comend.^{os}, e Chefes de Regimentos da sua Reparticao.

Do mesmo Plano verã V.^{za} que Sua Mag.^d manda suprimir nos Regimentos de Infantaria sem tempo de guerra dois Ajudantes de Cirurgia, e dez Cabos de Esquadra, hum por

Companhia; mas como não he da sua Real intenção prejudicar a pessoa alguma, que se ache existindo nos referidos Empregos, Ordena a S.^a que faça intimar aos Commandantes, que chamando a sua presença os Cabos de Esquadra dos seus Regimentos despicão todos aquelles, que se acharem incapazes de continuar o Real Serviço, annos por molestias como por idade, com os quaes terá Sua Mag.^a a devida contemplação para as suas Reformas, como tambem todos aquelles, que espontaneamente preferirem o comado das suas Caras ao mesmo Serviço, até o numero de dez inclusive. Porém senão houver entre elles sujeitos, que abraçam voluntariamente este ultimo partido em tal caso os referidos Cabos ficarão existindo aggregados aos Regimentos com o vencimento do costume até haver vacancia nas Companhias; mas logo, q. a houver em qual quer dellas, passarão affectivos nos mesmos Corps pela Ordem e Escala da sua antiguidade na praça de Cabo. Suspendendo em tanto Sua Mag.^a sabem do Serviço as regulares até goza concedidas aos Commandantes das Companhias das quaes continuarão a gozar para o futuro do momento em que se acharem extincto o numero dos Cabos aggregados aos seus Corps sem dependencia de nova declaração.

O mesmo que a S.^a temho dito a respeito dos Cabos de Esquadra se deve entender literalmente á cerca dos Ayudantes de Cirurgiões, passando os que ficarem aggregados affectivos, Logo que acontecer vacancia

54
nonumero prescripto pela presente Regulação: Que
tudo V.ª participará por ordem aos Chefes dos Regimentos,
e ao Thezoureiro Geral das Índias, de Officio.

Remetto a V.ª todas as Súplicas, que tem chegado a esta Secretaria de Estado para baixas; constam
bem as Reclamações, que o Inspector Geral me entregou
dos Sугitos, que lhe parecerão mais dignos della; as qua-
es V.ª remetterá aos Chefes dos Regimentos para que
asttenham presentes no Acto em que procederem á Redu-
ção dos seus Corpos; fazendo despedir todos aquelles Sold.
que subejarem do numero estabelecido, e que por velhos, e a-
chacados senão acharem em estado, de poderem continue-
ar; e depois destes, todos aquelles que pela ordem da sua
antiquidade contarem mais annos de praca. mandan-
do por via de V.ª a esta Secretaria de Estado as listas
dos despedidos com a individuação das suas idades, e
tempo de serviço para a vista della, se lhe mandarem
expedir as suas provisões de reforma sem dependen-
cia de requerimentos a vulcos.

D. G. a V.ª Palacio de Nossa Senhora da
Ajuda a 24 de Dezembro de 1779. = Luis Pinto de
Souza = Sr. David Calder.

Copia

Sua Mag. por Aviso da Sua Secretaria de Es-
tado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, foi servida
ordenarme, que passasse ordem a todos os Chefes desta
Provincia para que sem perda de tempo remettão a-

Sobredita Secretaria de Estado Relacoens ex actas de-
quanto heo for neceario como se devessem entrar em Cam-
panha na Primavera proxima a fim de serem forneci-
dos detudo ate os fins de Março. O que participo a V.
para que assim o execute pela parte que lhe toca.

D. J. a V.ª Viana 25 de Outubro de 1790 =
Dacalder = Sr. Thomas Vitz Gerald.

Copia Sua Magestade, por Alvará de 23 de Dezem-
bro do anno proximo precedente, houve por revogar o Ca-
pitulo XIV. do Novo Regulamento notitudo da licen-
ças absolutas, e por tempo determinado no tempo em que
as Lemita a sete mezes do anno, Ordenando se concedam
daqui em diante por tempo de dito, aos Soldados de Infan-
taria, e Artillaria, do seu Exercito, contando se no
numero destes o de Novembro; e o mais que consta da
V.ª domesmo Alvará para a sua intelligencia, e exe-
cução, do que nelle se determina.

D. J. a V.ª Viana 26 de Janr. de 1791
Dacalder = Sr. Thomas Vitz Gerald.

Copia Sua Mag. por Aviso da sua Secretaria de Esta-
do dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra com a data de
29 de Janeiro proximo pasado, foi servida mandar su-

Suprimir para o futuro em cada Regimento de Infantaria,
e Artillaria do seu Exército & Ansprenada por Comp.
E me ordena que assim ofaca intinar aos Chefes dos Re-
gimentos da minha dependencia; assim de que não exce-
dam o numero estabelecido, Logo que por cauza de vacan-
cia nos postos de Cabos de Esquadra se acharem reduzidos
ao referido numero, e sem que esta differença nominal de
Ansprenada, ou Soldado altere em cauza alguma o nume-
ro prefisso das pracas que devem compor a lotação das
Companhias, segundo o estabelecimento do ultimo Pla-
no, que Sua Mage. me mandou remetter.

E hi outro sem Sua Mage. servida declarar,
que todos os Ansprenadas existentes ficão percebendo
os Soldos que até agora lhes competiam, sem que a sua
intencão fosse de os privar de lhes não obstante que no refe-
rido Plano senão fizem dos referidos Ansprenadas par-
ticular menção por se contarem promiscuamente no nu-
mero da lotação das Pracas.

D. G. a N.ª Vianna 7 de Fevereiro de 1795.
Dacalder Sr. Thomas Pita Geral.

Copia

Sua Mage. por Avizo da sua Secretaria de Estado
dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, com a data de 22
de Janeiro proximo pasado, foi servida mandar-me reco-
mendar, que faca Logo executar o Plano de Reforma, que
me foi remettido, e que lhe faca presente os Mapas

de todos os Corpos, regulados conforme a disposição do referido plano, como também as Filações de todos os Soldados decretadas ou doentes que em virtude do mesmo Plano se-
 vassem baixa do Real Serviço com a declaração das an-
 nos que existiram para avista dellas sehes expedirem
 as provizações das suas Reformas; e como também V.ª na
 relação que me entregou, e que já remetti a Corte, não de-
 clarava senão os Soldados despedidos, as suas idades,
 e tempo de Serviço, e me faltou a declaração da qualid-
 das molestias, que padecião se erão contemplados na li-
 ta dos doentes que veio da Secretaria de Estado, ou nos
 das Suplicas; V.ª fará outra igual relação com as de-
 clarações competentes, para ser dirigida neste proximo
 Correio a sobredita Secretaria de Estado, juntamente
 com a que já tenho dos outros Regimentos.

P. N. G. a V.ª Viana 8 de Fevereiro de 1776
 Dacador — Sr. Thomas Fitz Geral

Copia
 Plano de Reforma a que Sua Mag. manda proceder im-
 mediattam. em todos os Regim. de Artillaria, e de Infantaria
 do seu Exercito.

Regimentos de Artillaria	Observações
Officiaes de Patente a Lem do Pequeno Estado maior	36
Pequeno Estado Maior	44
Officiaes Inferiores	28
Cabos de Esquadra	48
Tambores, e Pifanos	26
Soldados	756
Total do Estado Completo	905

Organização das
 as fica do m.
 modo, q. dispoem
 Alvará de 4 de Ju-
 nho de 1776 excep-
 to o numero dos sol-
 dados de q. cada hu-
 ma se deve compor
 o qual será daqui
 mediante de 63
 porcas em cada
 Comp. incluindo
 na de bombeiros, os
 Artifices de Fogo.

Regimentos de Infantaria

Officiaes de Patente alem do queuero e	3	Observaçoes Suprimem-se 2 Adj. de degraação em cada Regimento
Maio	3	
Pequeno Estado Maior	13	Suprimem-se 2 em ca- da Regimento e por Companhia
Officiaes Inferiores	3	
Capos de Esquadra	10	As Comp. Ligeiras fi- cam a 60 por cada de 66. cada humo e a de Granada a 66. Sob. includos a Porta macha- dos.
Tambores e Pifanos	10	
Soldados	652	
Total Estado Completo	<u>747</u>	
Quis Sinto de Souza		

Copia

Sua Mag. por Aviso da Sua Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, com data de 3 de presente Mes foi servida ordenar-me, que passasse ordem a todos os Chefes da minha dependencia para que formando Relações dos nomes de todas as Pessoas que Levarem baixa, e quem se deve fardamentos, declare nelhas as quantias do que cada hum vence, ate o dia da sua baixa, cujas Relações haõ de ir, no fim dellas atestadas pelos Coroneis, e por elles assignadas, e devem ser remettidas pelos mesmos Chefes a Thezouraria Geral da sua Repartição a qual por esta Secretaria de Estado se expedem as Ordens competentes. afim de se satisfazerem em virtude das mesmas Relações, e sem dependencia de outros despachos, todos os Fardamentos, e fardetas, que forem devidas. E para que aquellos individuos, que se acharem em circumstancias de serem empregados nos Tercos de Infantaria Auxiliares

não fiquem absolutamente inutilizados para a República, Ordena a Mesma Senhora, que fazendo e depurando as listas dos despedidos, as remetta aos Mestres de Campo das Comarcas aonde os mesmos compelirem, a fim de que os tenham presentes, e os listem com preferencia de quaesquer outros nos Forcos do seu Mando, Logo que houverem mandados os mesmos Corpos:

Sendo a vontade expressa de Sua Mag. que este methodo se fique sempre praticando para o futuro, a respeito de todos os que successivamente forem despedidos dos Corpos: Ordenando eu aos Coroneis, que a fim de cada mez me remetthão os nomes dos que tiverem baixa, com as declaracoes das suas idades, disposicoes, prestimo, e naturalidades, para eu comunicar aos Mestres de Campo os seguintes sobre que devem contar para as Decretas, mandando outro sem estabelecer nesta Secretaria hum Livro de Registro, aonde se tenham os annos dos mesmos despedidos, por onde conste a todo o tempo as Comarcas, e Forcos q. devem pertencer. Pellos Mappas dos Regimentos existentes nesta Provincia enviados a mesma Secretaria de Estado depois da reduçao, consta a Sua Mag. faltarem 123 praças para se completarem os Corpos, e he a mesma Senhora servida mandalos Recrutar, sendo a sua Real intencao, que todas elles se achem completos no fim deste anno, segundo o Estado do novo Plano, sem a differença de hum só homem, e logo que acontecer a melhor falta, os Coroneis dos Regimentos

pedirão immediatamente a Recruta q. adover su-
prio, sem augmentar novas vacancias, e quando ex ce-
der hum mez de tempo alem da requiracão do Chefe,
sem que os Capitães mōres da Districtos astenhão for-
necido, este medano Logo parte para os Castigar por
negligentes, mandando prender neste Castello aos di-
tos Capitães mōres, até que a Recruta pedida seja
entregue no Regimento, e della se he parte recibo.

Mista dos dequiditos sobre que se ha de fazer o Regis-
tro nella Secretaria para se comunicar aos Mestres de-
Campo, deve comprehender as baixas que se derão desde
o primeiro de Janeiro de 1792, e alem das declaraçõens a-
cima ditas, se apontaram as Comarcas aq. pertencem.

Que tudo participe a V. S.ª para que assim
tenham entendido, e fique executando.

P. J. de A. S.ª Viana 17 de Marco de 1792
Jaculder — Sr. Thomas Sitz. General.

Copia

Sua Mag. he servida ordenar, que official al-
gum dos Regimentos do seu Exercito possa requerer daqui
em diante por esta Secretaria de Estado, Licença para fre-
quentar os Estudos da Universidade de Coimbra, ou da
Academia Real da Fortificacão, sem que aprezentado para
isso faculdade do Coronel, ou Chefe do seu Regimento, e apro-
vacao do General, ou Commandante da Provincia:
Porém todos aquelles Officiaes, que actualmente se acharem

matriculados nas Escolas e Academias, e que aprezenta-
rem anualmente Certidões de Approvação, e frequen-
cia, aos seus Chefes sejam conservados nos Estudos até fi-
nalizarem todo o Curso Academico, sem serem obrigados
a fazer todo o Serviço, digo a Serviço algum dos Regimen-
tos: Exceptam-se porém desta regra os Officiaes
dos Regimentos da Corte, que frequentarem a Academia
Militar da Fortificação, os quaes serão obrigados a
fazer todo o Serviço dos seus Corpos emquanto durarem
as férias da Escola Academia ficando aliás dispen-
sadas em todo o tempo Lectivo: O que participo a V. M. de
Ordem de Sua Mag. para que assim o faça cumprir pe-
la parte que lhe toca. D. G. a N. S. Palacio de Nossa
Senhora da Ajuda a 6 de Abril de 1793 — Luis Pinto
de Souza — Sr. David Calder.

quia
Sua Mag. he servida ordenar a todos os Coroneis,
e Chefes dos Regimentos do seu Exercito, que daqui emdi-
ante hajam de remetter a Secretaria de Estado da Reparti-
ção da Guerra, com as Propostas para as Promoções dos
seus respectivos Corpos, humo Relação annexa dos nomes
de todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e Cadetes formada
segundo as classes das suas Postos, e conforme a ordem das
suas antiguidades, declarando no principio da Linha de
cada nome o N. da antiguidade, que lhe corresponde:

78
O que participo a V.ª de Ordem da Mesma
Senhora para que animo faça executar por todos
os Coronéis e Chefes da Sua Repartição. D.ª G.ª
a V.ª Palacio de Nova Senhora da Ajuda a 6.
de Abril de 1795. — Luis Pinto de Souza —
Vr. David Calder.

Copia

Sendo presente a Sua Mag. com possibilidade
em que muitas vezes se achão os Capitães mores e
Chefes de Districtos que fornecem Recrutas para
o Exercito, de encontrarem sujeitos q. preenchem
a medida de sesenta e duas pollegadas avantajadas,
que prescrive o Capitulo 15 das Recrutas do Novo Regu-
lamento S.º 1.º Foi a mesma Senhora Senhada orde-
narme por Aviso da Sua Secretaria de Estado dos
Negocios Estrangeiros, e da Guerra com adalta de 3.º do
mez proximo passado de Março, que faça constar tan-
to aos Chefes dos Regimentos, como aos Capitães
mores dos Districtos em que ha por bem dispensar
provisoriamente no re referido artigo, Ordenando que
todas as Recrutas que tiverem sesenta pollegadas, se-
jaõ remettidas aos Regimentos, aonde pertencerem,
e que os Coronéis, ou Comandantes delle as recebam
sem difficuldade: O que participo a V.ª para que
animo faça cumprir, e executar. D.ª G.ª a V.ª Stan-
na 12 de Abril de 1795. — D.ª Calder — V.ª Thomas Fite.
Gerald

Copia

Sua Magestade, por Aviso da Sua Secretaria
de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra,
com data de 3.º de Abril do presente anno, foi
servida de terminar-me, que eu passasse as Ordens
necessarias a todos os Chefes dos Regimentos da Ju-
rriçao desta Provincia para que não provam Pos-
tas alguns de Porta Bandeiras, ate segunda Ordem
da Mesma Senhora; e que todos aquelles, que sea-
charem providos do Primeiro do mesmo mez, se repu-
tem de nenhum vigor as suas Nomeações.

Que participe a V.ª para que assim o execute
D. J.ª a V.ª Liama 9.ª de Maio de 1735. Pacalder
Sr. Thomas Fitz Gerald.

Copia

Remetto a V.ª a Copia junta da Patente,
com que a Rainha Nossa Senhora elevou a Mare-
chal General dos Seus Exercitos ao Sr. Duque de
Lafons, para que V.ª tenha a competente noticia do
seu conteudo, e ficar observando invariavelmente
o 3.º 2.º do Capitulo 4.º 3.º do Regulamento, dirigindo
em direçao ao dito Senhor Duque Marechal Ge-
neral as Propostas para os Provedimentos dos Postos e ra-
gos, e as Relações do Procedimento, e conduta dos Offi-
ciaes d'esse Regimento, de seis em seis mezes con-

59
forme as ultimas Ordens da Mesma Senhora, e com-
prehendendo tambem nas ditas informacoes, os Offici-
aes Inferiores, e Cadetes, animo como igualmente he
dirigera os Cappas deue mesmo Regimento, Logo no
principio de cada mez, conforme a disposicao do §. 1.º,
Capitulo 18 do Regulamento da Cavalleria.

R. E. G. a N. J. Liana 27 de Julho de 1725
Dacalder = Sr Thomas Fitz Gerald.

Copia
Dona Maria por Graca de Deus Rainha de Por-
tugal, e dos Algarves, da quem e da sua mar em Africa
Senhora de Guine, e da Conquista Navegacao, Comercio
da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. V. Saco saber
aos que esta minha Carta patente vierem, que tendo con-
sideracao as eminentes qualid. e merecimentos que con-
correm na Pessoa do Duque de Lafons, meo muito pre-
zado Sio do meu Conselho, e do de Guerra, General jun-
to a minha Real Pessoa, e Governador das Armas
da Corte, e Provincia da Estramadura, e confiando
de quem elle he, que de tudo oq. o encarregar se empre-
gara muito a meu contentamento, acrescentando no
Governo das Armas dos meus Exercitos a reputacao,
que he tem estabelecido os acertos de que tem dado suc-
cessivas provas. Hei por bem nomea-lo Marechal
General dos meus Exercitos, e encarregado do Governo

das Armas detodas as minhas Regras de Infantaria,
Cavallaria, e Artillaria, e Corpo de Engenheiros, e Direc-
tor detodas ellas, para exercito emquanto eu o hou-
ver por bem estes importantes Empregos, untoda equal-
quer parte destes Reinos, com toda a plena jurisdicção,
que compete aos ditos empregos. E de que mando aos=
Marechaes dos meus Exercitos, Generaes de Infanta-
ria, Cavallaria, e Artillaria, e aos Senentes Generaes
dos meus Exercitos, Inspectores Gerais, Marechaes
de Campo, Brigadeiros, Coroneis, Mestres de Campo,
Donatarios, Sodalgos, Governadores das Praças, Medici-
nos, Senentes Coroneis, Sargentos mores, Capita-
ens, e outros quaesquer Officiaes, e Gente de Guerra, lu-
siliar, e Ordenanca, dequal quer qualidade, Nacão, e=
condicão, que sejam, que a prezente ha, e adiante hou-
ver, sem exceptuar, nem reservar algumas, e aos=
Procuradores Gerais, e Cominarios das minhas Regras,
e ainda Corregedores, Provedores, Juizes de Fora, e Ordi-
narios, e mais Ministros, e Officiaes de Guerra, de=
Justica, e de minha Fazenda dos ditos Exercitos, e Pro-
vincias ahe obedição, e guardarem inteiramente suas
Ordens, untodas aquellas coizas, e cosas, que como tal
Marechal General das minhas Regras, e Director Geral
detodas ellas, os pode, e deve mandar, como se por mim lhes
forem dadas, sem aino por em duvida, embargo, nem
contradicção alguma, por que assim convem a meu

60
Servino, ehi' minha vontade, e mercê, e desde logo
ohei por bem metido deponer, e selhe farão amentos
nos Livros aq. pertencer. E enfermexa do que he
mandei passar esta Carta por mim assignada,
e sellada com o selho de minhas Armas: Dada
na Cidade de Lisboa aos sete dias do mes de Junho
do anno do Nascimento de Nossa Senhora I. H. M.
Christo de mil sete centos noventa e hum = Ray-
nha = Marquez das Minas = Conde de São
Vicente = Lugar do selho = Patente por que Vm.
sa Mag. ha por bem nomear ao Duque de Saxe-
weiss por Marechal General dos seus Exercitos, e
encarregado do Governo das Armas de todas as suas
Tropas de Infantaria, Cavallaria, e Artillaria, e
Corpo de Engenharios, e Director Jeral de todas ellas,
como acima se declara = Para Vossa Mag. ver =
Por Decreto de Vossa Mag. de 13 de Maio de 1713,
Francisco Xavier Sentes de Melo, afix escrever.

Copia

Vossa Magestade, por Aviso da sua Secretaria
de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, com
a data de vinte e hum do mez proximo passado de Ju-
ho, foi servida de terminar-me; que passasse or-
dem a todos os Coronéis, e Chefes dos Regimentos das
esta Provincia do Minho, para que remettam, em di-
rectura ao Marechal General do Exercito, pela Se-
cretaria do seu Expediente os Mapas dos seus

respectivos Corpos, no principio de cada mez, com todas as observacoes do costume, sem que seja para isso necessario esperarem pela Revista do Cominario Pagador; devendo ser expedidas indefectivamente os referidos Mappas no principio de cada mez, e remettidos pelo Correio successivo.

Que do mesmo modo os Mappas, que até agora se remettão em direitura á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, se continuem a remetter na Sobrelita d'ella, e tempo aos Inspectores da Infantaria, Artillaria, e Cavallaria, para estes afazerem presentes ao Secretario de Estado da Reparticao da Guerra, com os Mappas Gerais dos seus Corpos, havendo providencia de se por sempre no alto do sobre-escrito, para os referidos Inspectores = Serviço de Sua Mag. = para que os mesmos não fiquem sujeitos a pagarem os portes.

Que os mesmos Chefes dos Regimentos remettão por civilidade de seis em seis mezes aos Generaes em Chefe das suas respectivas repartições hum Mappã dos seus Corpos, emitido igual ao q. enviarem ao Marechal General.

Que todos os Coronéis remettão outros sim em direitura ao Marechal General do Exercito de seis em seis mezes as Informacoes dos seus Regimentos; continuando a remetter outras iguaes á Secretaria de Estado da Reparticao da

Guerra, na forma praticada, e estabelecida.

1. Que outro seja ~~haja~~ de ~~regretter~~ ~~em~~ ~~direitura~~ do referido Marechal General do Exército as Propostas dos seus Regimentos, para elle as fazer presentes a sua Mag. pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Que todas as baixas de Soldados serao daqui em diante expedidas pela Secretaria Geral do Exército, excepto aquellas, que forem cometidas por faculdade do Marechal das suas Revistas, e todas as mais que se achao cometidas aos Chefes dos Regimentos em virtude das Ordens pedidas pela dita Secretaria de Estado.

Que todas as licenças annua de Officiaes, como de Officiaes Inferiores, e Soldados serao igualmente expedidas por via do Marechal General do Exército, a quem deverao recorrer para tal effeito.

E que finalmente as supplicas para trocas de Officiaes Inferiores, e Soldados, para qum de Comos, ou de Companhias, como tambem as licenças p. carra mentos, serao outra sim dirigidas ao Marechal General do mesmo Exército a fim de serem presentes a sua Mag.

Que tudo participe a V. para officar sabendo, e executar na dita conformidade. Deus J. a N. S. N. e. e. o. de Agosto de 1793 — Dacalder — Sr. Thomas Fitz Geraldo.



Copia

Sua Magestade mandada ex-
citar a rigorosa observancia do Decreto de 12
de Janeiro de 1734, de que remetto Copia e
ordena a V.ª que mande dar baixa na Thesou-
raria Geral das Tropas da sua Reparticao a
todos os Officiaes Militares, que se acharem
exercitando algum emprego, ou Officio Politico
até o posto de Brigadeiro inclusivo, derogan-
do-se nella Parte a clausula do referido Decreto,
que comprehendia os Marechaes de Campo.
Ordenando V.ª ao Thesoureiro Geral das
Tropas, que lhes suspenda os soldos desde 1.º
de Janeiro de 1734 em diante, em virtude deste
Avizo, do qual V.ª me transmitira Copia,
assim como do sobredito Decreto.

Deo G. de V.ª Palacio da Nova
Senhora da Ajuda em 3.º de Dezembro de
1734 — Luis Pinto de Souza — Sr. David
Calder.

Copia

Sendo resolluto que as tropas
 se restituão ao seu competente numero, e que
 nella se reduza a disciplina Militar,
 a exacta regularidade, que he tão necessa-
 ria, e que principalmente depende da con-
 tinua assistencia com que os Officiaes
 devem instruir os seus respectivos corpos,
 sem terem outras obrigações, que os possam
 destrahir de taes indispensaveis exerci-
 cios.

Foi servido excitar a inviolavel o-
 bservancia de todas as Ordens dos Senho-
 res Reys, Meus Predecesores, que
 declararão incompativeis os Empregos,
 e Officios Politicos, com os Postos mili-
 tares até o de Sargento mór de Ba-
 taha inclusivamente de tal sorte,
 que pelas Promocoens, que eu fizer
 daqui em diante, ou tiver feito de-

perterito de quaes quer penoas para
alguns empregos, ou Officios Politi-
cos, fiquem vagando os Postos Milita-
res, que antes occupavam estas peno-
as, se Eu especialmente não mandar
o contrario.

Estabelecendo, que animo se-
principie desde Logo a praticar, sem
sem excepção alguma, e declarando
por vagos todos os Postos que ainda
sachão providos contra a disposição
das sobreditas Ordens.

Não he porém da minha
Real intencão que a referida in-
compatibilidade se estenda aos Mes-
tres de Campo Generaes, que pelos
costumes destes Reinos occuparem

Sempre

63
nelles os Empregos Politicos, que são competentes
à sua respectiva authoridade: Conselho de Guerra
ra tenha assim entendido, e faça observar. Lisboa
a 2 de Janeiro de 1754. Com a Rubrica de
Sua Magestade.

Copia

Consultando o Conselho de Guerra da Sua Ma-
gestade em nove de Maio do corrente anno, o que pre-
recia mais conforme a ordem, e utilidade do Serviço
sobre seus Officiaes Graduados devem, ou não, preferir
no mando dos seus respectivos Corpos aos Officiaes ma-
is antigos, que com elles concorrem no mesmo posto
do seu exercicio como actualmente pretendem to-
dos os Sargentos mores graduados em concorrência
com os Capitães mais antigos nos Corpos em que
aconteça haver vacancia do Posto de Major. Foi a
Mesma Senhora Servida resolver em vinte e tres
do referido mez de Maio, que recabindo geralmente
qualquer governo, ou Commando naquella Officia, ^{de}
que tem maior Patente deve suprir a falta do Sar-
gento mor effectivo o graduado neste posto, ainda,
que o seu actual exercicio seja de Capitão, e haja
outros Capitães mais antigos. Declarando que es-
ta determinação deve servir de regra para todos os
Officiaes de igual exercicio concorrendo com aquelle,
que se achar graduado com Patente maior.
Que participo a V. S., para ter noticia do referido,

cofazer observar, communicando-o aos Chefes dos Re-
gimentos desta Provincia, e fazendo registrar este meu
aviso nella Secretaria do Governo das Armas para
atodo o tempo constar, e que Sua Mag. determina sobre
este assumpto. M. J. a. N.ª Lisboa 6 de Agosto
de 1725 = Francis Xavier Felles de Melo = Sr.
David Calder.

Copia

Consultando o Conselho de Guerra a Sua
Mag., por Ordem da mesma Senhora, em sete de Junho
do corrente anno, o que se deve observar definitivamente
no seu Exercito, a respeito da Jurisdiçao, que compete aos
Chefes dos Regimentos, expondo-se os mesmos Chefes es-
tando ausentes com Licença, devem conservar a direc-
cao economica dos seus Corpos, e seus ordenis por elles es-
pedidas devem ser executadas pelo Official Coman-
dante, ou se ficão inhibidos de fazer, devolvendo-se
toda a Jurisdiçao aos Comandantes interinos dos re-
feridos Corpos: Si Sua Mag. servida resolver
em quinze de Setembro proximo precedente, que os
Chefes dos Regimentos no caso de se acharem ausentes
dentro do Reino, conservarão a direcção economica, e
mando das seus Corpos, e consequentemente os Coman-
dantes interinos não podem alterar a disposiçao dos
seus Chefes, antes são obrigados a fazer praticar tu-
do o que os mesmos Chefes deus forem determinado, salvo-

24
ocorrendo caso, que esija prompta providencia, a qual sendo dada pelas Comandantes interinas, sera por elles logo participada aos Chefes, para estes deliberarem o que lhes parecer mais conveniente.

O que participo a V.ª para ter noticia do referido, e fazer constar em todos os Regimentos desta Provincia, para que se observe esta Real Resolucao integralmente. D. G. a V.ª Lisboa 15 de Outubro de 1791. — Francisco Xavier Selles de Menezes — Sr. David Calder.

Copia

1791
Sr. Carta, que recebi do Marechal de Campo, Ajudante General, Joao Forbes de Ordem do Sr. Marechal General, deve V.ª sem de mora extrahir humra Copia exacta de todas as Avixas do Secretaria de Estado, Resolucoes do Conselho de Guerra, e Ordens do Marechal General Conde Príncipe de Schombourg Lynce, ou outras quaes quer que forem distribuidas, a esse Regimento, desde o anno de 1762 até o presente, e logo que V.ª tenha extrahido, e authenticado as mesmas Ordens, mas remettera tambem sem demora, para eu as dirigir ao dito Ajudante General. D. G. a V.ª Viana 14 de Novembro de 1791. — D. Calder — Sr. Thomas Fitz Gerald.

Copia,

Sua Magestade, por Aviso da sua Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, foi servida ordenar-me (sem que se desse por ordem publica nos Regimentos) que insinue em seu Real Nome aos Coronel, e Chefes dos mesmos Regimentos desta Depza, que se abstenham para futuro de Castigarem os Officiaes Inferiores, Cabos, Soldados, e Ambones com espina de pancada de Espada de prancha, nao obstante (que dispoem o Cap. XI. §. 3.º do Novo Regulamento) por ter constado a Mimica Senhora, nao só os micos effectos, que de humta semelhante pratica resultao para a saude dos Soldados, mas a influencia, que tem nos dezercos, e no horror, que tem mostrado os Povos para se alistarem no Serviço daropa;

O que participo a V. Sa para que assim faça cumprir, e executar inviolavelmente.

D. J. de Viana 10 de Dezembro
de 1729 — Escalder — Sr. Thomaz
Sitz. Geral.

As ordenas contidas neste Livro
 foram nelle copiadas fielmente

Viana 12 de Dezembro de 1793

Thomas Fitz Gerald



22

BIBLIOTHECA NACIONAL
 DE
 LISBOA

Handwritten text, likely a name or title, written in cursive script.

Handwritten text, possibly a date or location, written in cursive script.

Handwritten text, possibly a name or title, written in cursive script.

Handwritten text, possibly a name or title, written in cursive script.



